



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE



8  
9  
10  
11  
12  
13  
14

## 54ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39

Sala ao lado da nova Biblioteca. Edifício Marie Prendi Cruz. (Térreo).  
Brasília/DF, 04 de novembro de 2009.  
(*Transcrição ipsius verbis*)  
Empresa ProixL Estenotipia

1

40 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Boa tarde a todos e a todas. Inicialmente agradecendo a  
41 presença dos que aqui estão e justificando o involuntário atraso para o início dessa sessão, uma vez que  
42 estávamos retidos em uma outra reunião nesse mesmo tema. Nós temos aqui em início, a pauta da 54ª  
43 Reunião, uma pauta extensa, mas que tem um espaço de tempo razoável, que seria hoje, amanhã e depois.  
44 No entanto, nós percebemos que se nós racionalizarmos essa pauta, eu acredito que amanhã, que seria o  
45 dia mais concentrado, nós poderíamos terminá-la. Parece-me que sim, até porque consultando todos os  
46 Conselheiros presentes, inicialmente eu gostaria de registrar que há um ofício encaminhado pela CNI,  
47 indicando o Senhor Marcos Abreu Torres, Advogado, que representará nesta reunião a Confederação  
48 Nacional da Indústria. Nosso representante da ANAMMA Centro-Oeste...

49

50

51 **SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste)** – José de Moraes. Eu estou substituindo o Tiago  
52 Camargo, por impossibilidade de vir.

53

54

55 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutor José de Moraes. Sorte que dentro dessa  
56 pauta que temos aqui, que todos receberam previamente pelo correio eletrônico, nós poderíamos ordenar  
57 de uma forma que viéssemos a invertê-la, mas ao mesmo tempo eu gostaria até de consultar os demais  
58 Conselheiros no sentido de identificarmos se haveria algum pedido de vistas de processos pautados para  
59 que nós pudéssemos já de nem precisar deles na pauta. Se houver alguma solicitação de vista, eu  
60 concederia regimentalmente para concessão. Doutor Rodrigo Justus, do CNA, por favor.

61

62

63 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sr. Presidente, eu peço vistas do item 2.5 da pauta, Proposta de  
64 Resolução. “Dispõe sobre atividades da agricultura familiar como interesse social para intervenção em  
65 APP”. Então essa é a nossa solicitação.

66

67

68 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutor Rodrigo Justus. Regimentalmente, nós  
69 faremos aqui a apreciação. O Doutor Marcos Abreu.

70

71

72 **SR. MARCOS ABREU (CNI)** – A CNI quer vistas do item 2.4 da pauta, a proposta de resolução que  
73 “Dispõe sobre licenciamento ambiental de empreendimentos da utilidade de significativo impacto ambiental  
74 que afetam unidades de conservação na sua zona de amortecimento e dá outras providências”.

75

76

77 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O Doutor Marcos pede do item 2.4. Dr. Pedro Escorel, por  
78 favor, do estado de São Paulo.

79

80

81 **SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
82 tenho uma... Não é propriamente uma questão de ordem, Presidente, mas é uma ponderação que eu queria  
83 fazer com o colega da CNI, é que nós temos uma sobre o item 2.4. Está convocada a Câmara Técnica de  
84 Unidades de Conservação para fazer uma reunião conjunta conosco. Se eu não me engano, é amanhã.  
85 Então eu não sei como nós conduzimos isso, porque essa reunião ocorrerá necessariamente. Não sei como  
86 nós... Não sei se nós temos que aguardar essa reunião para eventualmente... Eu não vou entrar no mérito  
87 do pedido, mas...

88

89

90 **SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu sugiro, se o representante da CNI concordar, eu sugiro que  
91 a reunião seja feita... A reunião está convocada com a outra Câmara Técnica, existem pontos a serem  
92 esclarecidos. Na verdade, pelo que eu entendi, a outra Câmara Técnica tem questões do ponto de vista  
93 legal a serem colocadas aqui, então eu acho que nós não perderíamos essa oportunidade de fazer discutir o  
94 assunto e daí seja concedida as vistas, como essa Câmara nunca tem negado as vistas solicitadas e que  
95 daí não tem novos entraves de mandar processo de novo, decidir coisas, textos em contrariedade, quer  
96 dizer, aquilo que nós discordarmos do texto aqui, nós já discutimos com a Câmara Técnica, embora a  
97 decisão final fique para a próxima reunião da CTAJ, então assim fica garantido que em uma próxima  
98 reunião, esse assunto vai ser deliberado aqui. Então essa é a minha sugestão, se você concordar.

99

100

101 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Concordo, mas permanece a dúvida se o produto que vai ser analisado  
102 amanhã, o produto que a CNI vai pedir vistas é o produto da reunião de amanhã, após a reunião de amanhã  
103 ou será esse aqui que nós temos agora em mãos?

104

105

106 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Nilo, por favor.

107

108

109 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Apenas para esclarecimento do  
110 Conselheiro, no caso Câmara Técnica, até por analogia ao plenário, quando é pedido vista, o pedido de  
111 vista deve ser feito até no máximo o início da votação da matéria. Então o pedido de vista não precisa ser  
112 feito necessariamente agora. Ele pode ser feito amanhã já com a reunião das duas Câmaras instaladas.  
113 Caso a Câmara de Assuntos Jurídicos conceda o pedido de vistas, porque a Câmara tem, muitas vezes,  
114 decidido consensualmente pedido de vistas, mas a rigor o Regimento prevê uma votação. Mas  
115 independentemente disso, amanhã, no momento que der início à discussão, o pedido vistas pode ser  
116 apreciado e a matéria também, sem prejuízo do pedido de vistas, caso ele seja aprovado, a matéria pode  
117 ser discutida, mas não pode ser votada e, como você está preocupado com a questão da resolução sair  
118 amanhã da Câmara Técnica, nesse caso ela não sairia. Ela iria realmente para uma próxima reunião da  
119 jurídica, só que os esclarecimentos que a Câmara de Unidade de Conservação precisa e quer fazer com a  
120 Jurídica, eles já teriam a oportunidade amanhã de fazê-lo sem necessariamente concluir com a aprovação  
121 da matéria. Isso é previsto em plenário e por analogia também se adota nas Câmaras Técnicas. A única  
122 consequência imediata é que aí o pedido de vistas seria então feito formalmente amanhã, para que a  
123 Câmara Jurídica apreciasse.

124

125 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – De acordo.

126

127

128 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutor Nilo. E como havíamos dito  
129 anteriormente, isso foi apenas um encaminhamento inicial, porque havendo esse acordo entre os membros  
130 da mesa, passamos agora efetivamente à abertura dos trabalhos a 54ª Reunião da CTAJ. Inicialmente  
131 lamentando a inspirada ausência da Presidente, Dra. Andréia Vulcanis, que precisou se ausentar por  
132 motivos superiores, mas que aqui pretendemos todos fazer um trabalho à altura da capacidade profissional  
133 dela e como ela vem conduzindo. Visto isso, passamos a esse primeiro ponto de pauta, que seria a  
134 aceitação da inversão da pauta, como proposto, ou seja, nós teríamos o item 2.2 como item 1 pela  
135 simplicidade do tema, o item 2.6 como ponto 2... O 2.6 é na página dois. É que é “Revisão e atualização da  
136 Resolução CONAMA 344”. É dragagem. É a página dois da pauta. Na ordem do dia, Doutor Pedro, 2.6:  
137 “Proposta de resolução que dispõe...”. Então essa inversão proposta nos daria o item 2.2 como item 1 de  
138 hoje, o item 2.6 como item dois. E inicialmente faríamos a apreciação do pedido de vistas do representante  
139 da CNA, com relação ao item 2.3, que trata da “proposta de resolução que dispõe sobre a definição de  
140 metodologia de recuperação das APP”. Desculpe. 2.5. É isso. Que trata da proposta de resolução que  
141 “dispõe sobre atividades da agricultura familiar” e regimentalmente, conforme o artigo 34, submetemos à  
142 votação o pedido de vistas da CNA. O artigo 35 do Regimento nos permite vistas no âmbito das Câmaras  
143 Técnicas, concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros. Há alguma objeção às  
144 vistas requerida pelo Doutor Rodrigo Justus? Em não havendo, concedido vistas do processo. Doutor  
145 Alexandre, por favor, providencie para que o Doutor Rodrigo receba. E solicitar ao monitoramento que  
146 coloque na tela o item 2.2, que passa a ser o item 1 da pauta desta tarde. O item 2.2 trata da proposta de  
147 resolução sobre a realização de ações, campanhas e programas de comunicação e educação ambiental. O  
148 texto, por favor. Vamos convidar a Doutora Rachel, Conselheira do MEC, para fazer uso da palavra, com  
149 apresentação da proposta. Doutora Rachel, por favor.

150

151

152 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Boa tarde, Conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É  
153 até emocionante estar nessa reunião de tanto tempo que decorreu da primeira proposta de uma resolução  
154 para educação ambiental. Eu não sei, eu acho que eu poderia poupar os Senhores de todas as idas e  
155 vindas dessa Resolução e nós poderíamos ficar com essa daqui. Eu só gostaria de lembrar que tem uma lei,  
156 a 9795/99, que estabelece a educação ambiental. Eu acho que é uma das únicas leis no mundo que tem a  
157 educação ambiental como foco, como lei mesmo e tem um decreto que cria o Órgão Gestor da Política

158 Nacional de Educação Ambiental, que é formado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Meio  
159 Ambiente, pela Diretoria de Educação Ambiental no Ministério do Meio Ambiente e pela Coordenação-geral  
160 de Educação Ambiental no Ministério da Educação. E esta Resolução foi e voltou, diversas formas e muitas  
161 vezes, mas essa última versão limpa teve o consenso da Câmara Técnica, claro, de Educação Ambiental do  
162 CONAMA, mas também do IBAMA, do Chico Mendes, da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério, da  
163 Sociedade Civil e do MEC. De todos esses atores da educação ambiental e ela trata de programas de  
164 comunicação e aí nesse caso são campanhas, ações e programas e de educação ambiental também, e  
165 educação ambiental aqui vista no âmbito formal, não formal e informal. O informal seriam essas campanhas  
166 de mídia e de outros tipos de campanhas de educação difusa e o não-formal são as ações que tem  
167 intencionalidade realmente educadora ambiental e são executadas por outros, que não sejam as escolas,  
168 secretárias de educação municipais, estaduais e o Ministério da Educação e que de qualquer jeito é uma  
169 educação ambiental voltada para os sistemas de ensinos e é muito importante nós fazermos distinção  
170 dessas três áreas. A proposta de resolução abrange primeiro o todo: como é que as diversas campanhas,  
171 tanto de educação e os programas e projetos, tanto de comunicação difusa, quanto de educação ambiental  
172 devem observar quanto a linguagem, quanto a abordagem e quanto as articulações possíveis entre os  
173 diversos entes. E também... Desculpe, o primeiro artigo estabelece que essas diretrizes devem ser  
174 obedecidas por todas as entidades, mas... E o artigo terceiro trata especificamente da educação, da parte  
175 de comunicação social. O quarto artigo, da educação formal das escolas. O quinto artigo inclui esses  
176 conceitos todos para todas as ações do CONAMA, nas deliberações do CONAMA e também para os órgãos  
177 integrantes do SISNAMA nesta mesma resolução. Então ela está trabalhando em diversos âmbitos, com  
178 diversos atores diferenciados e nós achamos que é fundamental e em tempos de mudanças climáticas, em  
179 tempos de uma profunda crise societária e crise que se revela na forma de atuação de uma sociedade com  
180 relação ao meio ambiente e a teia de sustentação de vida no planeta, que é fundamental nós tentarmos  
181 aprofundar por um lado, um pouquinho no que é possível em termos de uma resolução do CONAMA,  
182 aprofundar a inserção dessa educação ambiental e como ela é feita e, por outro lado, ampliar as  
183 possibilidades de interlocutores nessa necessária mudança societária que nós estamos acompanhando  
184 agora.

185

186

187 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Muito obrigado, Dra. Rachel. Nós, operadores do  
188 ambiente, entendemos perfeitamente a importância da educação ambiental como ferramenta de gestão  
189 fundamental para se conseguir os resultados esperados. Parabéns pela sua apresentação e pela sua  
190 resolução, a qual passamos a analisar. Companheiros do Conselho, alguém quer usar a palavra? Nós  
191 temos aqui adotado uma dinâmica, onde fazemos uma apresentação em loco e após votar. No entanto,  
192 como praticamente só tem cinco artigos, porque o sexto são as disposições gerais, passa a vigência, nós  
193 faríamos então a leitura integral e a proposta seria de, na medida... A proposta seria: no decorrer da leitura,  
194 que os destaques sejam apresentados, para que no final nós possamos voltar aos destaques, votando cada  
195 um deles e aprovando ao final a resolução. Doutora Rachel, por favor.

196

197

198 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Posso fazer um aparte? A Cleide pediu para eu enfatizar o fato da  
199 mídia usar muito a educação ambiental, mas de uma forma absolutamente superficial e em função do  
200 consumismo e que nós esperamos conseguir, pelo menos, não sei se regulamentar isso aí. É quase que  
201 impossível fazer, mas trazer parâmetros para que os meios de comunicação, a mídia, a propaganda, a  
202 publicidade e também a inserção de parceiros nas escolas seja feito com mais cuidado, que é o que esta  
203 resolução tenta fazer.

204

205

206 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Muito obrigado, Dra. Raquel. Passamos à leitura.  
207 “Processo 02000000701/2008-30. Procedência: 23ª Reunião da CTA em Vitor de Julio. Assunto: Determina  
208 os conteúdos e procedimentos dos programas, projetos, campanhas e ações de educação ambiental.  
209 Convertido em proposta de resolução, cuja versão limpa e apresentada a esta 54ª Reunião da Câmara  
210 Técnica de Assuntos Jurídicos. Estabelece diretrizes de conteúdos e procedimentos para a realização de  
211 ações, campanhas e programas de comunicação e educação ambiental nos âmbitos formal, não-formal  
212 informal e nas deliberações dos órgãos do SISNAMA”. Eu quero lembrar que na medida da leitura, que  
213 qualquer Conselheiro que deseje fazer o destaque, ele é assinalado e nós voltamos. Dr. Pedro Ubiratan.

214

215

216 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
217 queria entender um pouco da necessidade de distinguir “formal” e “não-formal” e “informal”. Eu entendi que,  
218 no artigo quarto, existe aqui uma disposição que diz: “As ações de educação ambiental previstas para  
219 educação formal”... E aí dá os conteúdos. Mas como eu não vi, em nenhum outro lugar do texto, exceto no  
220 artigo primeiro, que repete a ementa, essas referências à educação não-formal e informal, eu queria saber.  
221 Eu tenho dúvidas da necessidade de permanecer isso, porque até a Raquel poderia no explicar se é  
222 essencial isso, porque pode dar margem a algum questionamento.

223

224

225 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – É porque, na verdade, é meio absurdo esse tipo de distinção: formal e  
226 não formal, mas é como até a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental diferencia qual é a função da  
227 educação ambiental nos sistemas de ensino formal e a Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do  
228 Meio Ambiente distingue muito claramente a ponto que o Ministério do Meio Ambiente não trabalha  
229 diretamente nas escolas ou menos. Trabalha menos. O IBAMA trabalha diretamente em escolas, mas nesse  
230 caso precisa seguir os ritos da escola, a forma com que a escola divide a realidade e até explica a realidade,  
231 que é por meio de disciplinas e outros tipos de ritos, que é bem diferente da educação não-formal. A  
232 educação não-formal acontece em empresas, em cursos de formação e tal.

233

234

235 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
236 Qual é a diferença da não-formal para a informal?

237

238

239 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – A informal são campanhas de mídia e que são de educação difusa  
240 assim, que você não sabe e muitas vezes sequer tem intencionalidade educadora e essas são chamadas de  
241 informal. Essa campanha dos plásticos que o Ministério do Meio Ambiente está fazendo, isso é educação  
242 informal e educação formal são todas as formações específicas de gestores, de educação ambiental na  
243 gestão, de educação ambiental é a não-formal e a formal... É na rede de ensino. E é importante diferenciar  
244 essas três formas. Elas são substancialmente diferentes.

245

246

247 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutora Rachel, apenas por informação: essa  
248 terminologia é usual no meio técnico do ensino da educação ambiental?

249 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – É e inclusive eu acho que a PNEA usa esse tipo de...

250

251

252 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em conjunto: formal, informal e não-formal.

253

254

255 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Não, eles não usam “informal”. O “informal” era muito importante  
256 colocar aqui, porque trata de campanhas de mídia.

257

258

259 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Fechando o texto da resolução. Doutor Rodrigo Justus,  
260 por favor.

261

262

263 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Exatamente. Eu estou até com a lei aqui também aberta. A lei  
264 fala em “formal” e “não-formal”, porque a inflexão “in” significa “não”, “negativo”. Porque o próprio artigo  
265 treze que “Trata da educação não-formal fala que a educação ambiental não-formal são ações e práticas  
266 voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais, sua organização, participação, defesa  
267 da qualidade do meio ambiente” e daí está lá dizendo que “Cabe ao poder público incentivar, através de  
268 meios de comunicação de massa programas e campanhas educativas, ampla participação na escola,  
269 participação em empresas privadas, sensibilização da sociedade” e aí vai até chegar no ecoturismo. Até  
270 sensibilização ambiental dos agricultores aqui se encontra. Então eu acho que está um pouco pleonástico.  
271 Não queremos transformar a nossa discussão aqui em semântica, mas “não-formal” e “informal”, nós  
272 estamos forçando, talvez, um pouquinho longe, embora, para o educador que está no dia-a-dia da questão,  
273 exista uma diferença no que se refere aos modos operantes de como se faz. Não sei se haveria problema  
274 nisso.

275

276

277**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Não, eu teria problema em tirar o “não-formal”, mas o “informal” eu não  
278vejo problema nenhum tirar.

279

280

281**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então a Senhora concorda que se houver a retirada de  
282“informal” não modificaria o sentido do texto e tecnicamente ele é utilizado como “formal” e “não-formal”  
283usualmente? Então, em destaque a retirada de “informal” ao final. No rescaldo nós fazemos isso aqui e ele  
284repete exatamente o mesmo texto da ementa no art. 1º, onde já valeríamos a ementa e o art. 1º com esse  
285mesmo destaque. Então seguindo com a leitura e iniciando o texto: “O Conselho Nacional do Meio Ambiente  
286– CONAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, inciso 18 do Decreto 99274, de seis de junho  
287de 1990 e, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 16º 10, inciso três do Regimento Interno e o que consta  
288do processo 02000000701/2008-30, considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio  
289ambiente abordem a educação ambiental em consonância com a Política Nacional da Educação Ambiental,  
290PNEA, estabelecida pela lei 9795 de 1999 e arts. 2º, *caput* e 3º, inciso dois no Decreto 4281 de 25 de junho  
291de 2002, bem como o Programa Nacional de Educação Ambiental, PRONEA, resolve: Art. 1º”... Que na  
292verdade esse art. 1º repete o *caput* da Proposta de Resolução. “Estabelecer diretrizes para conteúdos e  
293procedimentos, reações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação  
294ambiental no âmbito da educação formal, não-formal e informal realizadas por instituições públicas, privadas  
295e da Sociedade Civil”. Art. 2º... Pois não, Doutor Marcos.

296

297

298**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Só uma questão de técnica mesmo. Se nós lermos o art. 1º separado do  
299que vem antes dele, então começar com “Estabelecer diretrizes” talvez... Minha sugestão seria... “Essa  
300Resolução estabelece diretrizes”. Só uma questão de técnica mesmo.

301

302

303**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Perfeito. Registrado. Em destaque para nós chegarmos a  
304uma solução. A proposta já fica em destaque: “Esta resolução estabelece”. Positivo. Art. 2º: “As ações,  
305campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental devem observar: 1) Quanto à linguagem: a)  
306Adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos  
307social e ambientalmente vulneráveis e b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questões  
308ambientais e científicas de forma clara e transparente. Inciso II: Quanto à abordagem: a) contextualizar as  
309questões socioambientais e suas múltiplas dimensões: histórica, econômica, cultural, política e ecológica e  
310nas diferentes escalas individual e coletiva”. Gostaria de ver um destaque para essa questão dos  
311parênteses que foram colocados no texto, se seria gênero ou como exemplo...

312

313

314(*intervenção fora do microfone*)

315

316

317**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não parece ser, Doutor Pedro. Parênteses exemplificando  
318deveriam tipificar ou generalizado, poderia citar mesmo, sem ter necessidade. Fica o destaque pela retirada  
319dos parênteses.

320

321

322(*intervenção fora do microfone*)

323

324

325**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Se retirar também não muda em absoluto o texto.  
326Continuando, deixando esse destaque para o terceiro destaque. Continuando. “B) focalizar a questão  
327socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas  
328ou comportamentais; c) Adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas  
329diversas dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural; d) Valorizar a visão de mundo, os  
330conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários e)  
331Promover a educomunicação socioambiental, propiciando a construção, gestão e difusão do conhecimento  
332a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local”. Nesse item E, eu gostaria de levantar  
333um destaque para o que me pareceu em neologismo: “educomunicação”. Parece neologismo, mas...

334 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu falo agora ou...

335

336

337 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – No destaque, quando nós voltarmos. “F) Promover a  
338 educação ambiental de forma sistêmica e crítica; g) destacar os impactos socioambientais causados pelas  
339 atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da  
340 qualidade de vida. Inciso III: Quanto às sinergias e articulações: a) mobilizar comunidades, coletivos, grupos  
341 e instituições, incentivando a tomada de decisões e ações coletivas”. Gostaria de... e o coletivo, no sentido  
342 aí... Até pela... É usual que se fale em coletivos, um tanto assim. Dentro de um texto legal me soou um  
343 pouco... Os coletivos. Bom, até porque “os coletivos” tem outro sentido. Pode ser os ônibus.

344

345

346 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – É que eu sou antropóloga, não sou jurista.

347

348

349 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas aqui nos vamos aprendendo uns com os outros,  
350 sempre. Nós temos essa lição. “d) Promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre  
351 educação ambiental, SEBIA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas  
352 ambientais. C) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos  
353 pelo órgão gestor da PNEA e pelos estados e municípios. Art. 3º: Para efeito desta Resolução, entendem-  
354 se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e  
355 comunicação social com intensidade educativa produzidas por meio gráficos, audiovisuais e virtuais que: I –  
356 Promovam o fortalecimento da cidadania por meio da compreensão crítica sobre a complexidade da  
357 problemática socioambiental. II – apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e  
358 comportamentos para melhoria da qualidade de vida das pessoas em relação com o meio ambiente. Art.  
359 4º : As ações de educação ambiental previstas para a educação formal implementadas em todos os níveis e  
360 modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar serão executadas em  
361 observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos conselhos  
362 estaduais e municipais de educação e meio ambiente e devem: I - Ser articuladas com as autoridades  
363 educacionais competentes, conforme a abrangência dessas ações e o público a ser envolvido. II - respeitar  
364 o currículo, o projeto político pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os  
365 calendários escolares e a autonomia escolar e universitária que lhes é conferida por lei. Art. 5º: As ações de  
366 comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do CONAMA e dos  
367 demais órgãos integrantes do SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da  
368 sociedade na defesa do meio ambiente. Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também  
369 às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor. Art. 6º: A presente  
370 Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assinado: Carlos Minc, Presidente do Conselho do  
371 CONAMA”. Dento dessa metodologia, voltemos aos destaques inicialmente já levando à votação a questão  
372 do *caput*, que é conjugada com o art. 1º, qual seria a retirada da palavra “informal”, como ali está grifado,  
373 sobrescrito a palavra “informal”, sendo retirada do texto. Em votação. Algum voto contrário? Não havendo,  
374 fica o texto, nessa terceira linha, com a seguinte redação: “Nos âmbitos formal, não-formal e nas  
375 deliberações”. Doutor Rodrigo Justus.

376

377

378 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É só uma questão. Eu não sei se vocês coordenam, porque já  
379 que era “formal, não-formal e informal”, agora é “formal e não-formal nas”. Só isso.

380

381

382 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – “E nas deliberações dos órgãos do SINAMA”. Caindo o  
383 “e”. “Não-formal dos âmbitos”. “Não-formal nas deliberações” é isso?

384

385

386 *(intervenção fora do microfone)*

387

388

389 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Porque existe um “e” aqui que cai. O “e” cai, e sem  
390 vírgula. Exatamente.

391

392

393(*intervenção fora do microfone*)

394

395

396**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O “e” ali permanece.

397

398

399(*intervenção fora do microfone*)

400

401

402**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Mas o final do art. 1º não é exatamente igual à ementa.

403

404

405(*intervenção fora do microfone*)

406

407

408**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Os órgãos. E aí, no parágrafo primeiro nós abrimos também para... O que  
409também não é público. Privado, sociedade. Na ementa é dos órgãos do SISNAMA, quer dizer, só entre o  
410poder público.

411

412

413**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então nesse caso aí, Doutor Marcos, a redação  
414permaneceria com o “E nas deliberações dos órgãos”? no *caput*.

415

416

417**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – O que eu estou chamando a atenção é que o final da ementa não está  
418coerente com o final do art. 1º.

419

420

421**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Essa parte parece só no art. 5º. As outras é que nós achamos que não  
422precisava colocar esse final, porque não é bem uma cópia.

423

424

425**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – O artigo primeiro está mais abrangente que a ementa. É isso que eu estou  
426chamando atenção. Porque pela ementa parece que a Resolução só traz diretrizes para os órgãos do  
427SISNAMA, os órgãos ambientais.

428

429

430(*intervenção fora do microfone*)

431

432

433**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Ou na ementa ou no art. 1º. Não sei qual era a intenção da Câmara  
434Técnica e no art. 1º, além dos órgãos do SISNAMA, também realizadas por instituições públicas, ou seja,  
435SISNAMA, privadas e Sociedade Civil. Um dos dois está correto e o outro teria que se adequar.

436

437

438**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Mas vocês não acham que a ementa tem que ser mais resumida e  
439depois nós dividimos em duas partes. Mas ela é mais abrangente. Mas ela é mais resumida e aqui no art. 1º  
440se fala só da primeira parte, um pouquinho mais explicada da ementa e o art. 5º é que traz a última parte da  
441ementa, a pauta. Para não ser uma repetição. Na verdade é porque não tinha outro jeito. Nós tínhamos que  
442dividir as duas partes da ementa e por isso que aqui inclusive tem dois “es”: “Âmbito formal e não-formal e  
443nas deliberações dos órgão do SISNAMA”. Isso na ementa, porque já diz tudo que tem na Resolução e  
444depois nós dividimos meio que em duas partes não idênticas, mas em duas partes. Uma é no âmbito da  
445educação formal e não-formal e o art. 5º traz o SISNAMA, que está na ementa, mas não está no primeiro  
446artigo.

447

448

449**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas me pareceu também que o art. 1º levou as  
450instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil, as quais não foram contempladas pela abrangência da  
451ementa. O sentido da ementa, é resumidamente se dar uma visão de toda a resolução. Talvez se, além das



452deliberações dos órgãos do SISNAMA, houvesse a forma de colocar também essas lembradas no art. 1º,  
453porque aqui nós entendemos as “Diretrizes para conteúdos, procedimentos, campanhas e programas de  
454informação, comunicação e educação ambiental no âmbito de educação formal e não-formal”, que passaria  
455a ter essa redação “e realizadas por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil”. Aí vai ter entrar  
456também na discussão da abrangência, da validade dessa norma do CONAMA, como nós obrigaríamos essas  
457instituições privadas da Sociedade Civil através de Resolução a adotar essas diretrizes, quando nós  
458chegarmos no art. 1º, no mérito jurídico, entende? Porque aqui nós estamos colocando como se isso  
459alcançasse o colégio expoente ser obrigado a cumprir essa norma, o que não corresponde à força dessa  
460Resolução.

461

462

463**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Mas a intenção, sim.

464

465

466**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Com certeza, talvez em outra instância legal. A questão  
467seria de lei, “Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada senão em virtude de lei”. Então a  
468Resolução não teria esse poder de obrigar as instituições, principalmente privadas e da Sociedade Civil.

469

470

471**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Não está obrigando, ela está estabelecendo diretrizes.

472

473

474**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Ela está estabelecendo diretrizes, e conteúdos, mas mais  
475adiante ela sugere e ela começa a colocar... não sei, discutido. Vamos resolver o *caput*, que é o primeiro do  
476destaque. Pois não?

477

478

479**O SR ALEXANDRE (IBAMA)** – Boa tarde. Desculpem pelo atraso. Mas eu peguei uma cola com o colega  
480para perguntar como estava, se isso já havia se discutido em preliminares. Como me parece que não, eu  
481gostaria de levantar a questão de pertinência dessa questão de educação ambiental. Me parece e inclusive,  
482se eu estiver enganado, por favor, me corrijam. Mas me parece que essa questão já foi analisada aqui na  
483CTAJ e houve inclusive uma proposta de recomendação, transmutando de resolução para recomendação,  
484porque essa Câmara já havia pacificado algum tipo de entendimento sobre a inviabilidade de se estabelecer  
485por Resolução essa questão de educação ambiental. Alguém tem alguma coisa a acrescentar? Me parece  
486que isso já havia sido pacificado em outras propostas de Resolução anteriores.

487

488

489**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não necessariamente pacificado. Já foi alvo de  
490apreciação, foi discutido, foi objeto, inclusive de sugestões, o que também, nessa anterioridade, nesse  
491pretérito se referia à condição, erga ônus que é proposta em redação a se estabelecer, muito embora se  
492sugira, mas então para aquela norma e voltar-se-ia essa questão de porque não a Recomendado. Mas não  
493é o caso, porque aqui nós ateríamos a questão regimental e recebemos a proposta dela enquanto proposta  
494de resolução.

495

496

497**O SR ALEXANDRE (IBAMA)** – Então não houve pacificação dessa matéria ainda? Então está ótimo.

498Obrigado.

499

500

501**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas tem alguma sugestão, Doutor Alexandre?

502

503

504**O SR ALEXANDRE (IBAMA)** – Vou aguardar o momento da discussão.

505

506

507**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Bom, então nos parece superada a questão do *caput* com  
508aprovação do texto que encontra-se abaixo, com a diferença de que o art. 1º, quando resolve... A primeira  
509modificação seria proposta pelo Doutor Marcos, que foi referendado pelo Doutor Pedro no art. 1º, adotando  
510o usual desta Câmara, quando por técnica legislativa se faz a redação como “Esta Resolução”, no art. 1º

511“Estabelece diretrizes para conteúdos e procedimentos, ações, projetos, campanhas e programas de  
512formação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal”, para ser  
513coerente com o *caput*, com a redação, retirando o “informal”. Retira-se a palavra “informal”. “Realizadas por  
514instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil”. Então esse aí o mérito da questão para ser discutido.  
515Nesse momento me parece esse, nesse art. 1°. Pode uma Resolução do CONAMA estabelecer diretrizes no  
516âmbito de instituições?

517

518

519(*intervenção fora do microfone*)

520

521

522**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Claro. Se não contida anteriormente em lei? É essa a  
523discussão.

524

525

526**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Presidente, nós podemos abrir na tela uma Resolução, a Resolução  
527número 98, de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece  
528princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades e a mobilização  
529social e a informação para a gestão integrada de recursos hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento  
530de Recursos Hídricos. Então já tem um precedente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

531

532

533**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Nessa resolução 98, ela aponta essa abrangência às  
534entidades privadas e da Sociedade Civil? Ela tem...

535

536

537**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu tenho a impressão que ela estabelece geral.

538

539

540**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vejamos aqui, por favor, o art. 1°. Doutor Rodrigo quer  
541fazer antes o uso da palavra ou quer ler?

542

543

544**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu também tinha esse questionamento da questão de até que  
545ponto essa Resolução pode criar obrigações nesse sentido, porque quando nós analisamos a lei da Política  
546Nacional de Educação Ambiental, existe um capítulo da educação formal e existe um capítulos da educação  
547ambiental não-formal, então ela é dividida nesses dois capítulos. Como fala do capítulo da educação formal  
548e que está lá a partir do art. 6°, no art. 8°, que traz um grande rol aqui de atividades vinculadas à Política de  
549Educação Ambiental, fala que essas atividades devem ser desenvolvidas da seguinte forma, dois pontos.  
550Então “devem”. Quando fala da educação não-formal e existe um rol de atividades, assim, “O poder público  
551federal, estadual e municipal incentivará”, quer dizer, quando fala da não-formal, não se está mandando  
552fazer, mas sim que é uma política de governo incentivar. Então, nesse sentido, eu não vejo que nós  
553teríamos condição de dizer que uma empresa que não esteja obrigada a fazer algo terá que fazer algo de  
554uma maneira que a Resolução venha a afixar dentro dessas diretrizes. Então eu tenho dúvida também em  
555relação essa questão, apesar do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ter feito, não significa que  
556fiqemos vinculados a também aprovar uma coisa nesse sentido.

557

558

559**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Doutor Rodrigo. Essas observações  
560enriquecem o debate, até porque, no caso que estamos depreendendo no art. 1° do Conselho de Recursos  
561Hídricos, nós estamos percebendo que ele atinge o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos  
562Hídricos. Ele não colocou e quando o Senhor faz essas colocações aqui com relação à Lei de Educação  
563Ambiental, parece perfeitamente justificável se inclusive nas considerandas, houvesse a possibilidade de  
564inclusão desse dispositivo legal e que mais adiante aqui se discernisse aqui que se estabelece diretrizes  
565para o SISNAMA e que se recomendaria, na forma da lei, à Sociedade Civil e as entidades privadas. Uma  
566forma redacional que viesse a criar mais muito texto, mas que deixasse bem claro a divisão do que em  
567consonância com essa origem legal. Pois não, Doutor Marcos.

568

569

570 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – A importância dessa análise que estamos fazendo no art. 1º, Presidente, é  
571 fundamental até pelo próprio segmento no RT. 2º. Nós vamos chegar lá, mas é bom desde já atentar que  
572 pelo art. 2º “As ações, campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental deverão observar”,  
573 quer dizer, impõe que se observe quanto à linguagem, abordagem para todo mundo. O art. 2º não está  
574 diferenciando esses requisitos apenas para as campanhas de educação ambiental do poder público. Então  
575 necessariamente um depende do outro.

576

577

578 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – A própria lei, na Sessão Segunda, não sei como fala, que se chama  
579 “da educação ambiental no ensino formal”, no art. 9º diz assim: “Entende-se por educação ambiental na  
580 educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas” e  
581 na verdade, a função aqui também é nas escolas privadas e as empresas fazem educação. O formal e não-  
582 formal não é pela obrigatoriedade e as empresas fazem ações de educação ambiental, inclusive em  
583 escolas, não só dentro das empresas e dentro das empresas também. Qual seria o problema de se  
584 estabelecer diretrizes? E talvez o verbo “dever” seja um pouco forte. Nós podemos mudar o “devem”. “As  
585 ações, campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental observarão” aí se tira o “dever”, mas é  
586 muito importante que as privadas também sigam essas diretrizes. As empresas fazem educação ambiental  
587 em escolas públicas inclusive.

588

589

590 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Doutor Hélio Burgos se inscreveu para fazer alguma  
591 observação.

592

593

594 **O SR. HELIO BURGOS – (CPRH - PE)** – É interessante também essa discussão fazer uma leitura do art. 7º  
595 lei quer dizer, o campo de abrangência da educação ambiental. Vou pedir vênua para ler o artigo “a Política  
596 Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes  
597 do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA instituições educacionais públicas e privadas do sistema  
598 de ensino, os órgãos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e organizações  
599 não-governamentais com atuação na política ambiental” e vou mais ainda: há um princípio nessa lei que  
600 todos nós sabemos, que o princípio que você pode ferir um dispositivo legal, nunca um princípio. É princípio  
601 dessa lei o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo. Então se ele é holístico, ele tem que  
602 envolver toda a sociedade como um todo.

603

604

605 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Abrangente, portanto. Então Doutor, por favor, sugira a  
606 redação. Me parece necessária na consideração do segundo parágrafo, incluindo que considerando a  
607 necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente abordem e com todo esse fundamento, em  
608 consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a lei que o Senhor acaba de ler esse artigo sétimo,  
609 da lei 9795. Bastaria acrescentar que ele está falando, e art. 2º *caput*, e terceiro, inciso II. Nós colocaríamos  
610 aqui “estabelecida pela lei”. Ela já está abrangendo toda aqui. Assim sendo, parece legítimo estabelecer  
611 essa daí, restando então somente a consonância do *caput* com o art. 1º, como ficaria para a abrangência,  
612 “Uma vez que admitida essa possibilidade de abrangência à instituições públicas e privadas” e em cima  
613 somente para... “E nas deliberações dos órgãos do SISNAMA”, como nós que teria os dois. Sugestões para  
614 a redação do art. 1º. Ele teve uma modificação ali. “Esta Resolução estabelece”... Tiraria aquele outro,  
615 “formal e não-formal realizadas por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil” a limitamos e não  
616 caberia aí ou SISNAMA em baixo ou dos órgãos em cima.

617

618

619 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu só não coloquei para deixar sem redundância da palavra  
620 “realizada”, realização, que fica pesado. Eu achava que ficava muito melhor, já que o “não-formal” e o  
621 “formal” acontecem nessas diversas instâncias, eu achava que bastava dizer “formal e não-formal” e trazer  
622 essa outra informação, que na verdade existe uma certa redundância. “Realizadas aqui não “nas”, mas é  
623 “por”. Aquelas que são as proponentes das ações de educação ambiental e que não precisaria repetir na  
624 menta. A menta deveria ser mais enxuta, já que existe uma certa redundância. Basta dizer “formal e não-  
625 formal” até pela lei da Política que abrange todas as instituições que tem intencionalidade educadora  
626 ambiental.

627

628

629 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A senhora sustenta que poderia ficar assim? Os  
630 Conselheiros têm alguma observação?

631

632

633 **A SR<sup>a</sup>. RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu não vejo prejuízo nenhum em mudar também, é só uma questão  
634 de estilo.

635

636

637 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Já mudamos em cima aquela questão e há de por um pouco mais,  
638 porque o formal e não havendo substitutivo para o art. 1º colocaremos em votação está redação final.

639

640

641 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Desculpe, qual é o artigo?

642

643

644 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Art. 1º com esta redação. Está Resolução estabelece diretrizes para  
645 conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e Programa de Informação, Comunicação e  
646 Educação Ambiental no âmbito da educação formal e não formal realizadas por instituições públicas  
647 privadas e da Sociedade Civil.

648

649

650 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Analisando melhor a legislação e a proposta de Resolução continuo no  
651 meu humilde entendimento, entendendo que os artigos são por demais genéricos, se fizermos uma leitura  
652 bem detida, estabelecer diretrizes para que procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de  
653 informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal, inclusive, conforme está no  
654 art. 9º e com as alterações. Eu acredito que ela não está, no meu entendimento, vinculada as ações  
655 relativas ao CONAMA, ela está por demais abrangente e está promovendo uma ingerência no meu  
656 entendimento irregular nas instituições públicas, privadas e na própria Sociedade Civil. A própria lei de  
657 Política Nacional do Meio Ambiente no art. 10º fala que a educação deve desenvolvida como uma prática  
658 educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades. E lá no PU, no § único do  
659 art. 13 fala: “o poder público em níveis federais, estadual e municipal incentivará a difusão, a ampla  
660 participação, a participação de empresas públicas e privadas”. Eu acredito que a lei é aquela, porque ela  
661 quer promover mais uma participação ou cooperação. O CONAMA nesse ponto está impositivo e no meu  
662 entendimento restringindo até a atuação das instituições públicas, privadas e a Sociedade Civil, ela está  
663 limitando o debate, limitando essa assinerergia entre os órgãos e está enrijecendo o que não é para ser  
664 enrijecido.

665

666

667 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Olhando aqui o texto lei, a lei tem o capítulo 3º, que fala da  
668 execução dessa política e no art. 14º cita que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental  
669 ficará a cargo de um órgão gestor na forma definida, que é feita através de um Decreto 4281 e o art. 15º diz  
670 que são atribuições do Órgão Gestor definição das diretrizes para implementação em âmbito nacional  
671 articulação, coordenação dos planos, programas e projetos na área da educação em âmbito nacional,  
672 participação nas negociações e financiamentos planos, programas e projetos. Então, pela lei, aí eu não sei  
673 se isso foi implementado, se é o órgão, como é que está isso, por não estar sendo tentado fazer por aqui  
674 usar, o decreto está aqui inclusive, ele criou esse órgão. Então, existe uma atribuição também aqui desse  
675 órgão nesse sentido de definir essas diretrizes, que aqui se tenta delimitar nesse texto. Então, tem esse  
676 choque, vamos dizer assim, nesse sentido, embora eu ache que a Resolução é inofensiva a qualquer  
677 segmento e é necessário se implantar essa política da educação ambiental é necessário.

678 **A SR<sup>a</sup>. RACHEL TRAJBER (MEC)** – O Órgão Gestor existe, nós estamos trabalhando muito e esta  
679 Resolução foi feita exatamente, porque o Órgão Gestor precisa aprofundar em várias direções essa  
680 educação ambiental, que é prerrogativa do órgão gestor, ele existe e funciona como eu disse no começo e  
681 foi criado no ano 2000, mas ele foi implementado em 2003.

682

683

684 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado Dr<sup>a</sup>. Raquel. Dr. Pedro.

685

686

687 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
688 não estou tão assim impressionado com essa questão de uma suposta invasão de competência do  
689 CONAMA por duas razões, em primeiro lugar, porque o próprio decreto que criou esse Órgão Gestor diz  
690 que a ele compete observar as deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Conselho Nacional  
691 de Educação. Então, eu estou supondo que é o inciso II do art. 3º e estou supondo que o Órgão Gestor está  
692 ansiando por uma diretriz nessa área. Esse é um aspecto. O outro aspecto eu acho que é mais substantivo  
693 que é no seguinte sentido: nós não estamos regrido, não estamos exorbitando do princípio da reserva  
694 legal, porque nós estamos falando de educação ambiental, do conteúdo que tem a ver com o SISNAMA do  
695 qual o CONAMA faz parte. Então, eu não estou com a (...) do colega do IBAMA, não estou vendo assim,  
696 vamos dizer, exuberância de competência do CONAMA, mas está em discussão.

697

698

699 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Presidente, eu concordo com o que o colega Pedro falou e acho que é  
700 exatamente isso o ponto que eu ia tocar, eu acho que está superada essa questão se o CONAMA pode  
701 propor das deliberações, está aqui o decreto que regulamenta a lei da Política de Educação Ambiental  
702 permite, mas eu continuo com a preocupação do colega do IBAMA, de que esse art. 2º e vamos chegar  
703 nele, mas antes de chegar nele é preciso talvez mudar o art. 1º quando fala das instituições privadas e  
704 Sociedade Civil, que ele pode estar engessando atividades de educação ambiental dessas instituições,  
705 imagine se as agências de publicidade, se as empresas privadas vão ter que observar essas diretrizes aqui,  
706 vão necessariamente ter que observar, se quiserem dispor de forma diferente por que não?

707

708

709 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Após as valiosas colaborações agradeço a todos, até porque não tinha  
710 visto os outros artigos que tem razão, mas gostaria de retomar. Concordo que o inciso XIII fala: então, seria  
711 limitar essa abrangência seguindo ali na esteira do que foi explanado acabariam, então, essa Resolução se  
712 fosse o caso, que eu não concordo, mas nas ações ligadas a promoção ou nas promoções de educação  
713 ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria de meio ambiente e aí você  
714 estaria limitando um pouco mais a abrangência, porque da forma como está aqui com a devida vênia, se  
715 estiver equivocado acredito, então, que há necessário de limitar, da forma como anda a minha leitura isso  
716 está por demais abrangente. O item 3 fala que cabe aos órgãos integrantes do SISNAMA promover ações  
717 de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria de meio  
718 ambiente e aí seria uma coisa mais restrita.

719 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor tem uma proposta na redação, que me parece  
720 que com mais essa colocação completasse.

721

722

723 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Seria substitutiva. No meu entendimento não caberia a Resolução, caso  
724 como uma segunda alternativa uma proposta alterando o art. 1º estabelecendo diretrizes para conteúdos  
725 inserindo a parte final do art. 3º da 9795.

726

727

728 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – O senhor poderia fazer a gentileza de ler o texto para que  
729 nós avaliássemos como complemento da proposta.

730

731

732 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Fazer uma sugestão. Seria art. 1º: “estabelecer diretrizes para conteúdos e  
733 procedimentos...”. Isso aqui só vai repetindo no caso, é art. 1º, isso aqui já está lá. “Estabelecer diretrizes  
734 para conteúdos e procedimentos...”. Aí seria uma inserção para conteúdos e procedimentos em ações de  
735 educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.  
736 Deixe-me ver se caberia outra coisa. Ambiente, no âmbito da educação formal, não formal e informal, aí  
737 continuaria realizadas por instituições públicas privadas e da Sociedade Civil.

738

739

740 **A SR<sup>a</sup>. RACHEL TRAJBER (MEC)** – Na verdade, o item 3º ao qual o senhor se refere do capítulo 1 da  
741 Educação Ambiental da Política Nacional de Educação Ambiental se refere aos integrantes do SISNAMA,  
742 de promover ações de educação ambiental integradas ao programa de conservação, recuperação e  
743 melhoria do meio ambiente, mas logo abaixo diz assim: aos meios de comunicação de massa colaborar  
744 de forma ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente,  
745 incorporar a dimensão ambiental e sua programação. Aqui está mais aberto e esta aí o problema, porque

746eles incorporam só que das formas mais equivocadas com relação as questões ambientais. Então, acho que  
747todos viram uma propaganda, por exemplo, da Fiat que colocava as benesses já que vai ter mudanças  
748climáticas, que os oceanos estão se elevando, você precisa ter um Fiat ou a poluição ambiental provocada  
749por outras marcas de carro, na marca X de carro todos ficam com inveja, enfim, uns absurdos totais de  
750aproveitar as mudanças climáticas para vender o seu produto e tal sem nenhuma base de ética com relação  
751ao próprio meio ambiente e a educação, porque de alguma forma essas propagandas acabam influenciando  
752muito sobre a visão de mundo da própria sociedade com relação ao meio ambiente. Assim como foi feito  
753com mulheres, com consumo de crianças e tal, nada disso acontece com relação ao meio ambiente, porque  
754o meio ambiente não se defende quem precisa defender o meio ambiente nesse sentido é educação  
755ambiental e se restringimos uma norma que traz uma densidade maior em tempos de mudanças climáticas  
756a puramente ações de conservação, recuperação e melhoraria do meio ambiente é restringir e é inverter a  
757importância dessas diretrizes. Nós queremos mudar de patamar o debate de educação ambiental, nós não  
758queremos ficar se baseando só na gestão de educação ambiental e não é por aí.

759

760

761**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Mas, com relação ao texto proposto pelo Dr. Alexandre, a  
762senhora acha que mudaria o sentido? Porque ele está tentando colocar de uma forma mais abrangente.

763

764

765**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Por exemplo, nessa questão da Fiat, a Fiat está inserida em um programa,  
766que é o PROCON, então, isso acontece. Agora, se nós fizermos essa leitura que a senhora está fazendo do  
767art. 3º fica complicado, porque ele faz uma dicotomia, todos têm direito a educação ambiental incumbindo:  
7681) Ao poder público. 2) As instituições educativas. 3) Aos órgãos do SISNAMA. 4) Os meios de  
769comunicação. 5) As empresas. Ou seja, está ocorrendo uma dicotomia, cada um tem a sua  
770responsabilidade na questão de educação ambiental. Então, quer dizer, a única coisa que a proposta  
771substitutiva seria ao CONAMA direcionada aos órgãos do SISNAMA cabe, então, estabelecer diretrizes para  
772os órgãos do SISNAMA, conforme está dizendo no 3. Com relação aos meios de comunicação de massa  
773outros normativos irão traçar diretrizes com relação, por exemplo, como está no 6: a sociedade como um  
774todo outros normativos nós vamos estabelecer. Eu acho que não podemos fazer a leitura do 3 como um  
775todo ou como um leque que se abre para todos os órgão. No entendimento que eu tenho ficou claro aqui a  
776indicação ao SISNAMA, opa, é o SISNAMA promover ações de integração ambiental integradas aos  
777programas de conservação, recuperação e melhoraria do meio ambiente. Ótimo, está integrado a isso, o  
778PROCONVE está integrado a isso? Está e é um programa integrado ao SISNAMA, poderia ocorrer essa...  
779Eles teriam que acompanhar essa diretriz, “não está integrada há uma ação de um órgão do SISNAMA?  
780Não”. Talvez outro destinatário da norma teria o condão de estabelecer essas diretrizes. É o que eu acho e  
781é a minha opinião, por isso que talvez restringir seria melhor, porque senão na minha visão da forma como  
782proposta nós estaríamos abrindo o leque para todo o art. 3º. Mas, eu acho que é uma ideia, no  
783entendimento, que não guarda consonância com o próprio artigo quando faz essa dicotomia, senão falaria  
784assim no meu entendimento: “todos têm o direito de educação ambiental, incumbindo a todos fazerem isso  
785e isso”, não, ele diz: aos meios de comunicação, ao IBAMA, ao SISNAMA.

786

787

788**A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC)** – Mas, então, o que você está fazendo é pegar a parte pelo todo, você  
789está pegando ao que cabe ao SISNAMA como se fosse a todos os outros itens que estão aqui arrolados.

790

791

792**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – É lógico que temos que fazer uma análise da lei como um todo. Lá atrás eu  
793falei que essa articulação tem que ser integrada, ótima, por quê? Porque cada um faz a sua parte, mas  
794dentro de uma integração prevista pela lei, a lei está dizendo que há uma integração, não cabe, por  
795exemplo, ao CONAMA, no meu entendimento, claro editar uma Resolução que vá absorver todas essas  
796competências aqui, não, o CONAMA no momento integrado junto com o Conselho, que já foi criado, não é  
797isso? À coordenação que já foi criada vai integrar esses vetores e esses partícipes para uma educação  
798ambiental de qualidade, que aí sim no art. 3º, por isso que foi criado aqui o Órgão Gestor.

799

800

801**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. Alexandre, essa proposta seria uma proposta  
802alternativa e devidamente justificada como temos usualmente feito. Gostaria que ficasse, então, registrada  
803essa proposta que será votada como a proposta CATJ no substitutivo, se o senhor quiser acrescentar agora  
804as ponderações de direito que embasam a proposta. Haveria destaque ao texto proposto e a observação

805 proposta CTAJ com a fundamentação. Peço licença para me retirar um minuto. O Dr. Hélio Burgess  
806 continuará na condução dos trabalhos com o Dr. Alexandre.

807

808

809 **A SR<sup>a</sup>. RACHEL TRAJBER (MEC)** – Posso perguntar mais uma vez para o senhor Dr. Alexandre? Dr.  
810 Alexandre, eu gostaria de fazer um esclarecimento e voltar há uma pergunta, porque não estou entendendo  
811 por que essa singularização de um dos itens. O esclarecimento é que essa proposta de Resolução foi feita  
812 pela Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA e depois tiveram diversas reuniões com o  
813 IBAMA, o Chico Mendes, o Ministério do Meio Ambiente e ninguém trouxe essa singularização. Eu estou  
814 achando estranha, por que singularizar o item 3 aqui? Seria por que é o CONAMA que está promovendo  
815 essa Resolução? E por que no item 6, que é mais abrangente e que fala a sociedade como um todo, manter  
816 a atenção permanente, a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e  
817 coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais, porque singularizar  
818 o item 3 e não considerar o mais abrangente deles? Não consigo entender a lógica da sua argumentação.

819

820

821 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Na verdade, é uma questão jurídica realmente. Quando existe a  
822 especificidade chama e ela afasta o geral, sempre é assim nas normas jurídicas. Quando você tem uma  
823 norma geral ela tua ou comanda aquela situação até que surja uma norma específica, a norma específica  
824 sempre tem preferência para uma questão, mesma coisa aqui no meu entendimento é claro, lógico que  
825 todos vão analisar, mas como aqui o artigo cita categoricamente o SISNAMA, órgãos integrantes do  
826 SISNAMA, ele tem um recado focado, localizado para os órgãos do SISNAMA. Ou seja, no meu  
827 entendimento a norma quis dizer: para vocês órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, a vocês cabem  
828 promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e  
829 melhoria do meio ambiente, ela fala: a você órgão do SISNAMA. Agora, a todos, aí sim, a todos a  
830 sociedade como um todo cabe manter permanente etc. e tal, mas no nosso caso aqui como estamos no  
831 CONAMA, segundo o meu entendimento, devemos seguir a regra específica ligado ao SISNAMA, aos  
832 órgãos ligados ao SISNAMA. É uma questão de interpretação jurídica, por isso talvez que as outras  
833 Câmaras no meu entendimento, não sei qual será a decisão, mas eu acredito que as outras Câmaras não  
834 tenham atentado para isso se a Câmara entender que deve ser mantida a proposta.

835

836

837 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Só uma observação. Eu estava lembrando-me de um caso do CONAR,  
838 que é o Conselho Nacional de Alta Regulamentação Publicitária, ele vetou, proibiu uma propaganda da  
839 Petrobrás se não me engano no ano passado, alegando que a propaganda que o que estava sendo  
840 vinculado pela empresa não conduzia com a realidade, com a sua real atitude perante o meio ambiente,  
841 enfim. E nessa matéria que eu busquei na Internet fala que existe um Código Nacional de Regulamentação  
842 da Publicidade, quer dizer, o meu receio aqui e nesse sentido eu estou alinhado com a preocupação do Dr.  
843 Alexandre, é de que essa Resolução limite ou imponha limitações a atividade de publicidade das agências,  
844 de todas essas instituições privadas que o art. 1º fala que acho que se for assim, se esse meu entendimento  
845 tiver correto não seria uma Resolução do CONAMA que deveria dispor sobre isso, não impede, entretanto,  
846 que uma Resolução do CONAMA disponha sobre a proposta que o Alexandre está falando exatamente,  
847 quando envolvendo programas, ações do poder público ou das instituições privadas que estejam ligadas,  
848 relacionadas às ações do poder público, aí tudo bem, não vejo problema.

849

850

851 **O SR. JOSÉ** – Só fazer uma colocação nem tanto ao mérito. O Dr. Alexandre em todo o momento que ele  
852 propôs, não sei quando ele foi para frente para relatar o artigo, a sugestão, a proposta, eu não estou  
853 concordando com a questão, é uma Resolução que coloca resolve: esta Resolução estabelece que é o que  
854 Marcos levantou no começo, que foi uma sugestão dele. Eu acho que em questão de concordância ficaria  
855 mais correto resolver e estabelecer diretrizes e não essa Resolução estabelece, só por questão de  
856 concordância.

857

858

859 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Mas, quando lemos a Resolução nós não lemos essa parte introdutória,  
860 nós vamos direto ao artigo.

861

862

863 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu tenho uma questão para te fazer. Quando você diz que o CONAMA  
864 só pode legislar para o CONAMA para os órgãos públicos que trabalham com a questão ambiental, ora o  
865 meio ambiente é de todos, todos mexem com a questão ambiental e acho que fica completamente absurdo  
866 CONAMA legislar para si próprio, isso não faz o menor sentido. Como é que, então, só as campanhas que  
867 o IBAMA fizer é que precisam seguir essa proposta de uma ética e de uma profundidade em função da  
868 sustentabilidade ambiental planetária, aí você diz: não, só pode ser nas atividades de conservação e  
869 recuperação, que são feitas pelo IBAMA inclusive, pelos órgãos públicos. Isso não te parece meio absurdo?  
870 Você quando todos estão fazendo educação ambiental, todos estão fazendo propaganda com relação ao  
871 meio ambiente, que virou realmente uma moda, virou a coqueluche, mas que não incorporam uma  
872 dimensão mais profunda e mais ética com relação a esse meio ambiente? Não te parece muito estranho o  
873 seu argumento, inclusive?

874

875

876 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Drª. Raquel, a minha preocupação como eu falei, é que esse art. 2º  
877 quando ele diz que essas ações, campanhas, projetos de comunicações e educação ambiental deverão  
878 observar... Isso aqui está me parecendo uma regulamentação de profissão, você está regulamentando a  
879 profissão do publicitário que quiser fazer uma campanha de educação ambiental, você está impondo a ele  
880 qual é a unidade que vai ter que usar, qual a abordagem que vai ter que usar, qual a sinergia e articulação  
881 que ele vai ter que usar. E sabemos que a regulamentação de profissão só pode ser feita pelo Congresso.

882

883

884 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC)** – É bastante aberto, só que eu tenho a impressão que não limita, mas  
885 orienta, não limita.

886

887

888 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Mas, como está aqui: devem... Parece que está limitando.

889

890

891 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC)** – A palavra “devem” que eu já propus inclusive observarão, quanto a  
892 linguagem se adequarão ao público envolvido. Não sei e não consigo ver esse perigo de não tem censura  
893 aqui, só tem uma mudança de patamar realmente muito necessária para lidar com as questões ambientais e  
894 não só pelos órgãos ambientais, mas por toda a sociedade que usufrui e que vive nesse meio ambiente.

895

896

897 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu concordo Drª. Raquel e estou tentando enxergar isso lá na frente como um  
898 possível tiro no pé de talvez isso esteja censurando, não sei, eu imagino que no papel de uma agência de  
899 publicidade queira fazer uma campanha de educação ambiental e o CONAR, que é o órgão que  
900 regulamenta a alta argumentação da publicidade, vem e fala: não, a linguagem que você está usando não  
901 está de acordo com o art. 2º do § 1º. Não que seja uma campanha ruim a minha publicidade que estou  
902 propondo, não dá para discutirmos isso aqui, mas é que eu como publicitário, se eu quiser que o meu  
903 produto seja direcionado para outro tipo de sociedade, de pessoas, de coletivo que não sejam os grupos  
904 sociais e ambientalmente vulneráveis, como está aqui na alínea A, eu não vou poder fazer? Então, eu estou  
905 enxergando aqui talvez uma possível censura, pode ser que eu esteja equivocado e um tiro no pé da própria  
906 Resolução. Concordo com todas essas diretrizes que estão aqui, mas desde que elas não sejam  
907 obrigatórias para os entes privados.

908

909

910 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – (*Intervenção fora do microfone*). Não sei se aprovando a redação do  
911 art. 1º depois de Sociedade Civil, nós colocássemos uma vírgula observando o inciso I, quanto à linguagem  
912 de tirar o *caput* no art. 2º e apenas ali Sociedade Civil, observando. Então, eu diria inciso I: quanto à  
913 linguagem... Eu não sei se essa forma como nós estamos encontrando talvez um status que diria na minha  
914 visão parece que intransponível nesse “devem observar”, nós pudéssemos no art. 1º se aprovada essa  
915 redação proposta pelo membro Conselheiro do IBAMA, nós colocássemos uma vírgula após Sociedade Civil  
916 e disséssemos: “observado inciso I quanto a linguagem e vinha alínea tal e tira o *caput* do art. 2º, não sei se  
917 isso acomoda as partes. Seriam diretrizes a serem observadas.

918

919



920 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) –**  
921 Tenho duas sugestões a fazer aqui. Eu acho que primeiro tínhamos que votar o art. 1º. Há consenso? Tem  
922 alguém que é contra o art. 1º da forma como o Alexandre propôs?

923

924

925 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Eu não sou a favor, mas não sei bem como lidar com isso.

926

927

928 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (CONAMA) –** É apenas uma dúvida. Da maneira  
929 como está feita a proposta do IBAMA uma escola particular que queira fazer uma atividade de educação  
930 ambiental, não está obviamente inserida em programas de conservação, recuperação e melhoria do meio  
931 ambiente, ela estaria abrangida nesta proposta ou não?

932

933

934 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Do jeito que está aí não.

935

936

937 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (CONAMA) –** E as perguntas subseqüentes, para a  
938 Raquel, porque eu acompanhei do ponto de vista do DECONAMA a discussão da Câmara Técnica, então,  
939 por isso a minha intervenção. Esvaziaria e aí pergunto se seria essa mesma a ideia todo o outro âmbito que  
940 foi pensada essa questão, porque, por exemplo, tem as questões das publicidades que vendem gato por  
941 lebre, obviamente dizem que estão fazendo a educação ambiental sem estar fazendo e outro todo nicho que  
942 no qual estaria inserida a questão da escola particular a qual me refiro.

943

944

945 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Escola pública também não está aqui e a informal também não,  
946 porque nem tudo... Só o IBAMA está aqui.

947

948

949 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** Todos os órgãos integrantes do SISNAMA e tem mais, por exemplo, uma  
950 publicidade do PROCONVE está inserida, quer dizer, uma publicidade. Agora, é realmente uma questão  
951 que cabe uma elucidação como é que, por exemplo, desculpe a intervenção nem falei posso continuar?  
952 Como eu vou continuar no 4º: as ações de educação ambiental prevista para educação formal  
953 implementadas em todos os níveis e modalidades de ensinos. O que é a educação formal? Art. 9º: entende-  
954 se da educação ambiental no ensino formal, entende-se por educação ambiental na educação escolar a  
955 desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensinos públicas e privadas, embora a Resolução  
956 do CONAMA vai lá nas instituições de ensinos nós vamos alterar o currículo das instituições, não sei se o  
957 Ministério da Educação vai concordar com isso, agora é uma questão que me preocupa também, isso é uma  
958 abrangência, porque isso também pode dar uma série de interpretações. Eu não sei se o Ministério da  
959 Educação gostaria, por exemplo, do IBAMA ou de um órgão estadual de meio ambiente dar as cartas na  
960 educação ambiental ensino formal.

961

962

963 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Então, eu volto que repito o que foi dito aqui e não é só uma escola  
964 particular, é qualquer um que não está abrangido aqui. Então, volto aquele meu argumento, porque não  
965 pegar o mais abrangente e singularizar um item daqui. A segunda coisa é que nós estamos também  
966 trabalhando para dentro do Conselho Nacional de Educação com relação a modificações no currículo e de  
967 acordo com os ritos daquele Conselho, mas os dois itens que são colocados aqui não cabem, não tem a ver  
968 com aquele Conselho, mas sim com o CONAMA, porque são empresas, ONGs e todas as outras que fazem  
969 ações de educação ambiental em escolas públicas e particulares sem respeitar aquilo que o próprio CNE  
970 coloca. E como eu faço parte do Ministério da Educação e tenho muita clareza de que aqui não estamos  
971 invadindo a capacidade do Conselho Nacional de Educação para lá nós estamos trabalhando de outra  
972 maneira e na qual sequer conservação ambiental ou recuperação ambiental e nem se fala em  
973 sustentabilidade ambiente e só agora nós estamos revendo toda a legislação das diretrizes para educação  
974 básica, colocando uma proposta de construção de escolas sustentáveis e sustentáveis na gestão, nas  
975 edificações e no currículo. Mas, isso se deve as capacidades específicas do Conselho Nacional de  
976 Educação, aqui nós não estamos invadindo essas capacidades e tem a ver ao contrário o respeito que  
977 todos os outros atores sociais que fazem educação ambiental formal ou não formal devem ao Sistema  
978 Formal de Educação, porque com o perdão da expressão é a festa do caqui, o que as empresas e as

979agências de publicidade e tudo fazem com as escolas. E só mais uma coisa, não só as escolas estão nessa  
980redação aqui de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, como também toda a discussão  
981sobre sustentabilidade, mudanças climáticas não entram quando nós falamos só de conservação,  
982recuperação e melhoria do meio ambiente. Nós estamos vivendo em outra época, agora a  
983contemporaneidade exige outros tipos de postura, outros tipos de valores que não focaliza só o meio  
984ambiente como uma área do conhecimento específico, mas como a própria sobrevivência da espécie no  
985planeta. Então, precisamos assumir um discurso mais abrangente e mais aprofundado e contemporâneo.

986

987

988**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
989não concordo com o Alexandre. Eu acho que o art. 7º da Lei 9795 quando fala que a Política Nacional de  
990Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos integrantes do SISNAMA, instituições  
991educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, quer dizer, eu estou observando isso não sobre a  
992perspectiva do agente, eu estou observando sobre a perspectiva da matéria. Acho que a matéria educação  
993ambiental pode sim ser regrada pelo CONAMA, especialmente porque o Órgão Gestor é formado pelo  
994Ministro da Educação e do Meio Ambiente, Ministro este que é presidente do CONAMA e esse Órgão  
995Gestor compete a ele observar as deliberações do CONAMA, o CONAMA só delibera por Resolução, a  
996recomendação não é deliberação do CONAMA. Então, em uma interpretação sistemática dessa legislação,  
997eu não vejo com a devida vênua do Alexandre essa limitação, vamos dizer assim, na perspectiva do agente,  
998acho que o conteúdo é passível de ser regrado pelo CONAMA por essa... Então, talvez nós pudéssemos  
999manter aquela redação, não sei, eu confesso que não estou confortável para mudar isto, o máximo que eu  
1000poderia fazer é mexer na cabeça do art. 2º e dizer que as campanhas devem considerar para não ficar uma  
1001coisa... Mas, não acredito que isso seja... E não acho que estamos enfrentando uma matéria de legalidade  
1002não, eu sinceramente não acho isso, até porque quem me chamou atenção nisso foi o presidente em  
1003exercício quando leu o art. 7º dessa lei. Eu estou entendendo isso, porque o conteúdo educação ambiental  
1004tem que... Nós não estamos regrando e o que eu estou entendendo aqui é que o regramento é de  
1005conteúdos e não de agentes, não sei, não estou achando que estamos invadindo repito o princípio de  
1006legalidade ou até de competência de outros Conselhos não, não estou enxergando, sinceramente, porque  
1007eu entendo que isso é em certa medida, Alexandre, é meio programático, mas tem um conteúdo mínimo que  
1008eu acho que tem que ser observado, ainda que o agente não seja um agente público, pode ser um agente  
1009privado, mas ele está lidando com conteúdo que diz respeito ao sistema de meio ambiente, até porque  
1010educação ambiental é um dos instrumentos da 6938 da Política Nacional do Meio Ambiente. Então, sei não,  
1011eu não estou achando que isso seria ilegal essa redação do art. 1º.

1012

1013

1014**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Em resumo Dr. Pedro, eu pergunto. Em resumo o Dr. Pedro está  
1015dizendo que onde o legislador não limitou, não caberia a nós através da Resolução limitar. É isso Alexandre  
1016e o senhor entende assim a observação dele? Aquela observação que você disse assim: só limitar integrado  
1017aos programas de conservação, recuperação e melhoria de meio ambiente. Você acha que isso é limitar,  
1018é isso?

1019

1020

1021**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – O  
1022que eu acho é que não há ilegalidade em haver um regramento de conteúdos de educação ambiental no  
1023âmbito do CONAMA, porque a própria lei atribuiu ao SISNAMA e o CONAMA faz parte do SISNAMA  
1024naturalmente e ele obriga o SISNAMA, ela atribuiu essa, vamos dizer, essa possibilidade de disciplinar os  
1025conteúdos, por isso que estamos falando de educação ambiental e tem que haver um conteúdo mínimo aí  
1026que um órgão deliberativo, como é o nosso caso do CONAMA, possa dizer quais são os conteúdos que ele  
1027enquanto órgão do SISNAMA reconhece como sendo de educação ambiental, entendeu? Não sei se o  
1028Alexandre está... Eu estou vendo sobre outra perspectiva, é uma perspectiva de temática do objeto, você  
1029está vendo sobre a perspectiva do sujeito e acho que o objeto é regrável por Resolução do CONAMA por  
1030essas previsões que a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental estabeleceu.

1031

1032

1033**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Podemos colocar em votação? Seria no caso manter a redação  
1034original ou a proposta pelo IBAMA. É isso? Então, estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos  
1035em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito  
1036da educação formal, não formal realizada por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil. Ou

1037mantém essa redação original ou se adota a proposta do IBAMA. Colocar em votação. Quem acolhe a  
1038proposta original mantém se calado, quem não acolhe a proposta do IBAMA levante o braço.

1039

1040

1041**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
1042voto pela proposta original sem o informal.

1043

1044

1045**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Eu voto na proposta do IBAMA.

1046

1047**A SR<sup>a</sup>. RENATA (CNA)** – Eu voto na proposta do IBAMA.

1048

1049

1050**O SR. IGOR (ECODATA)** – Eu voto na proposta original acompanhando o Estado de São Paulo, retirando o  
1051informal.

1052

1053

1054**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – IBAMA.

1055

1056

1057**O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA/Centro-Oeste)** – Eu voto na original, sem o informal.

1058

1059

1060**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Eu voto pela proposta original tirando o informal.

1061

1062

1063**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Profiro o voto como representante do Estado de  
1064Pernambuco e tendo assumido a presidência eu acompanho o voto (...). Temos como aprovada a proposta  
1065de Resolução, que foi apresentada processo 2000, do destaque art. 1º. No segundo nós temos aqui o  
1066destaque que foi levantado no item A do inciso II, devem observar as ações, campanhas, projetos de  
1067comunicação e educação ambiental, é devem, não é Dr. Pedro?

1068

1069

1070**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Eu  
1071já tinha dito isso e acho que deveríamos ter uma redação no sentido de “devem considerar”. Eu acho que  
1072fica mais adequado.

1073

1074

1075**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Alguma colocação?

1076

1077

1078**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Sr. Presidente, se o colega Dr. Pedro concordar, eu também não tenho  
1079receio dessa palavra “deve” e eu ia propor a seguinte emenda: já que a Resolução fala de diretrizes e eu  
1080entendo que essas diretrizes que estão aqui no art. 2º fala no *caput* das diretrizes. Então, a redação seria  
1081mais ou menos: são diretrizes das ações, campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental de  
1082que trata essa Resolução: e aí segue os incisos como estão.

1083

1084

1085**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – são diretrizes das ações, campanhas, projetos de  
1086comunicação e educação ambiental. Tiraríamos o deve e o considerar, concorda Dr. Pedro?

1087

1088

1089**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
1090Concordo.

1091**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então, a proposta do Dr. Marcos: são diretrizes das ações  
1092e aí continua. Em coerência com o art. 1º. Não é isso?

1093

1094

1095**O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Tiraria também esse devem observar.

1096

1097

1098 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Educação Ambiental: Em votação a proposta sobre o  
1099 destaque. Algum voto Contrário? Não havendo voto contrário aprovado a cabeça do art. 2º. O outro  
1100 destaque registrado foi no inciso II alínea A: contextualizar as ações socioambientais, suas múltiplas  
1101 dimensões. Com relação a essa esse parênteses, abre parênteses e fecha parênteses duas vezes, tirar os  
1102 parênteses exatamente. Suprimir os parênteses da alínea A do inciso II. Em votação pela CT AJ. Alguma  
1103 oposição? Não havendo nenhum voto contrário aprovado a proposta da CT AJ. O outro destaque isso vale  
1104 para o seguinte exatamente, para o seguinte que me parece na outra. A outra na alínea E: promover é onde  
1105 identificamos aqui essa questão do neologismo, Educomunicação, e perguntaria a Drª. Raquel...

1106

1107

1108 **O SR. IGOR (ECODATA)** – Presidente, eu acho que a “múltiplas” deveria ser suprimido ali.

1109

1110

1111 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Em suas dimensões, perfeito. Alguma objeção? Em não  
1112 havendo fica aprovado, suprimido múltiplas. E voltando a alínea E, Drª. Raquel essa questão da  
1113 Educomunicação.

1114

1115

1116 **A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC)** – A Educomunicação e não é Educomunicação, é Edocomunicação é  
1117 um campo bastante novo do conhecimento, inclusive na Universidade de São Paulo tem um grande  
1118 especialista e acho que ele é criador do conceito, mas junto com pessoas internacionais, ele chama Ismar  
1119 de Oliveira Rodrigues, ele é professor de Comunicação na ECA da USP e esse campo do conhecimento  
1120 abrange a educação e a comunicação nos ambientes da educação, educadores, onde tem intencionalidade  
1121 educadora e tem três áreas diferentes. A primeira é a leitura crítica dos meios, a segunda e que é  
1122 extremamente importante é a produção para os meios, então, nas escolas, nas ONGs se produz para os  
1123 meios de comunicação e não fica só na mão das grandes empresas de mídia, e a terceira coisa é a gestão  
1124 da comunicação nesses espaços da educação com a comunidade escolar, por exemplo, mas dessas três  
1125 características a segunda é a mais importante, que é a oportunidade das populações nas bases colocarem  
1126 a voz usando as linguagens, os conteúdos, os discursos e as tecnologias dos meios de comunicação é  
1127 muito importante e nenhum outro conceito trata disso.

1128

1129

1130 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** - A dúvida persistiria, pelo entendimento desta  
1131 contextualização onde nós temos ali recepcionado pelo vernáculo a questão sócioambiental, esse  
1132 sócioambiental inclusive, com a perda do hífen passou a ter essa grafia, mas a educomunicação, em norma,  
1133 tem sido uma coisa um pouco estranha, a nova palavra a ser inserida, promover a educomunicação, o que  
1134 vem a ser educomunicação, além das considerações do Dr. (...) de Oliviera Rodrigues, da USP.

1135

1136

1137 *(Intervenção fora do microfone)*

1138

1139

1140 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É uma proposta do Dr. Pedro, é uma questão que pode  
1141 ser a recomendação ao Plenário de conceituar. CT AJ recomendada que o Plenário defina, se assim achar  
1142 por bem, sessão do conceito de educomunicação.

1143

1144

1145 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** - Eu pensei que vocês iam dizer não, não pode.

1146

1147

1148 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A senhora explanou muito bem, é um termo técnico, de  
1149 repente é novo, é aceito, está escrito, está consagrado, para nós ainda é um tanto estranho, não no sentido  
1150 de ser esquisito, mas no sentido de ser não ser utilizado em outros textos legais, mas fica com  
1151 recomendação CT AJ, conceituação do termo...

1152

1153

1154 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – E em que situação, como é que se conceitua?

1155

1156

1157 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Aí abriria um parágrafo entende-se para os fins desta  
1158 Resolução...

1159

1160

1161 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Ótimo, eu faço isso.

1162

1163

1164 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A senhora poderia ter um texto alternativo, uma coisa  
1165 sucinta que seja encaixada aí na proposta do Plenário. Então isso como recomendação à CTAJ,  
1166 conceituação do termo educomunicação. Temos por aprovado essa recomendação e, no inciso três, quanto  
1167 às sinergias e articulações, na alínea “a”, nós temos: mobilizar comunidades coletivas, grupos de  
1168 instituições, incentivando a tomada de decisões e assuntos coletivos, o que poderia parecer aí redundante,  
1169 era o termo coletivo, logo depois de mobilizar comunidades, coletivos. Então a proposta seria a supressão  
1170 do primeiro coletivo, sobrescrito coletivo.

1171

1172

1173 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Perdão, nós estávamos ainda decidindo onde colocar a conceituação.

1174

1175

1176 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Então essa redação para a alínea do inciso três ficaria:  
1177 mobilizar comunidades, grupos e instituições incentivando a tomada de decisões e ações coletivas, ponto e  
1178 vírgula.

1179

1180

1181 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Na educação ambiental, trabalha-se com coletivos educadores, que  
1182 são coletivos de instituições com intencionalidade educadora ambiental e que podem constituir coletivos que  
1183 potencializam as ações e a formação de educação ambiental nos territórios.

1184

1185

1186 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dra. Raquel, coletivos seriam ações coletivas?

1187

1188

1189 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – São coletivos de instituições. Ações coletivas, é diferente. Não são  
1190 ações individuais, são ações coletivas. É diferente. Coletivos educadores são grupos de instituições que se  
1191 juntam e se unem para potencializar a formação em educação ambiental nos territórios e quando nós  
1192 falamos, a tomada de decisões e ações, que não são individuais, são coletivas. Porque a transformação que  
1193 se espera da sociedade atualmente precisa ser uma transformação coletiva e não individual. Não adianta  
1194 mais eu usar esses copinhos aqui, enquanto no Ministério do Meio Ambiente tem copos descartáveis. Na  
1195 verdade, essa tomada de decisões precisa entrar coletivamente, é uma mudança realmente de valores  
1196 socioetários, de ações e decisões que sejam coletivas, não adianta ser individual, só o valor demonstrativo.  
1197 O primeiro coletivo refere-se àqueles grupos organizados de instituições, que podem ser universidades,  
1198 ONGs, todas juntas... nós estamos falando do primeiro ou do segundo coletivo? O primeiro.

1199

1200

1201 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – A proposta é a exclusão do primeiro, objetivamente.

1202

1203

1204 **O SR. IGOR** - A minha proposta é substituir os coletivos por educadores ambientais e especificar quais são  
1205 esses coletivos que estão querendo...

1206

1207

1208 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Precisaria explicar o conceito também.

1209

1210

1211 *(intervenções fora do microfone)*

1212

1213

1214 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Não basta colocar coletivos educadores, porque ninguém vai entender  
1215 nada também, talvez tenha que conceituar...

1216

1217

1218 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Existe esse cuidado até porque uma Resolução desta, em  
1219 todo o território Nacional, depois o vereador (...) no Amapá entendeu que ele tem de articular, mobilizando  
1220 os ônibus da cidade para (...) deixar isso bem definido, nós entendemos que é um termo de ponta. E como  
1221 seria? A senhora tem alguma sugestão técnica para subsidiar ou concorda com a retirada de coletivo?

1222

1223

1224 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Eu posso optar em colocar coletivos educadores e conceituar? Pelo  
1225 que eu estou vendo, esse campo da educação ambiental está coletando muitas idiosincrasias.

1226

1227

1228 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Que bom que seja na norma, porque vai consolidando, vai  
1229 solidificando.

1230

1231

1232 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Então vamos avançar, vamos conceituar coletivos educadores.

1233

1234

1235 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Que seria então, mobilizar comunidades, coletivos  
1236 educadores, grupos e instituições incentivando a tomada de decisões de ações coletivas. Não haveria  
1237 redundância, não, agora nos “ações coletivas”?

1238

1239

1240 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Pode ser.

1241

1242

1243 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Tomada de decisões de ações articuladas...

1244

1245

1246 **A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Em português fica pesado, em inglês, por exemplo, eles podem usar  
1247 diversas vezes a mesma palavra, que eles não se incomodam, para nós incomoda.

1248

1249

1250 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É a pobreza do vocabulário. Ficou interessante, inclusive,  
1251 de fazermos a observação de que essa modificação se deve à assistência que o grupo de origem, da  
1252 câmara de origem está aduzindo e conceituar também o que é “coletivos educadores”, com a mesma forma  
1253 que fizemos na recomendação à CETAJ, conceituação do termo “coletivo educadores”. Esse foi o último  
1254 destaque, assim não havendo destaques registrados e não havendo nenhuma observação mais, temos por  
1255 aprovada para CTAJ a proposta de Resolução, processo 701/200830. O próximo item da pauta conforme  
1256 aquela inversão Inicial que fizemos, nós traríamos o item 2.6...

1257

1258

1259 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Com licença, eu não peguei. (intervenções fora do microfone). Eu não ouvi,  
1260 já foi votação nominal? É que eu queria acrescentar uma série de questões aqui. Justamente após o item  
1261 dois, eu estava preocupado com a questão da efetividade. Mas tudo bem. Eu acredito que essa Resolução  
1262 padeça de um problema sério quanto à efetividade. Eu verifico aqui que nós temos muitas linhas, eu  
1263 inclusive quero salientar aqui que não sou contra a questão de educação ambiental, acho que a questão foi  
1264 muito bem esplanada, você tem toda razão para não ficar o contrário à questão da educação, não é isso, eu  
1265 só acredito que, com as ressalvas eu fiz, eu acredito que não sejam mais adequadas, mas agora eu volto  
1266 para dizer o seguinte: eu não sei que efetividade dar-se-á essa Resolução uma vez aprovada, porque aqui  
1267 nós estamos falando de linhas. Quem vai aferir isso aqui? Quem vai aferir se está com a linguagem  
1268 adequada ao público? Quem vai aferir que as questões estão contextualizadas? A propaganda, se é  
1269 nacional, vai ser o IBAMA que vai aferir isso, ou órgão... vai ser o CONAR? Que dizer, a Resolução é do  
1270 CONAMA e quem vai aferir a adequação vai ser o CONAR? Não sei, com relação a efetividade, mas eu  
1271 acho que estamos soltando uma norma aberta, subjetiva e sem uma efetividade. É a única coisa que eu  
1272 queria salientar, talvez fosse no item três. Eu até volto a pedir desculpa, que passou aqui e eu estava

1273conversando a respeito da pauta, desculpe a todos, Eu acho temerário o IBAMA lançar uma Resolução que  
1274vá padecer de efetividade, isso vai causar um problema posterior sério e nós vamos voltar aqui para discutir  
1275uma adequação dessa Resolução para dar efetividade a todos esses itens. Só isso.

1276

1277

1278**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Obrigado, Dr. Alexandre. Mas havendo a manifestação  
1279dos demais Conselheiros, não impede que o senhor, inclusive, possa fazer o registro dessas suas  
1280observações. Nós podemos até colocar na redação, observações do IBAMA.

1281

1282

1283**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Gostaria de colocar, para constar, dizendo isso: que essa Resolução  
1284padece de efetividade, que o IBAMA não concorda, seria um voto de divergências. Eu sei que já foi  
1285aprovada, mas seria esse voto divergente do IBAMA, que não concorda com os itens.

1286

1287

1288**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Vamos colocar... o que Dr. Alexandre coloca é que...

1289

1290

1291**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Não concordo com os todos os artigos da Resolução, por faltar de  
1292efetividade . Voto divergente.

1293

1294

1295**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Não concorda com a presente Resolução por entender  
1296que a mesma padece de efetividade. Dr. Alexandre, por favor, veja a redação, ficou assim? Voto divergente  
1297do IBAMA. Não concorda com a presente Resolução por entender que a mesma padece de efetividade.  
1298Positivo. Obrigado. Na seqüência Dr. Marcos.

1299

1300**O RS. MARCOS ABREU (CNI)** - Eu gostaria de complementar a preocupação do Alexandre, realmente,  
1301além da questão de efetividade nós falamos, quando estávamos discutindo o art. 1º, da questão dessa  
1302Resolução estar propondo uma possível censura, com certeza, involuntariamente, não há sombra de dúvida  
1303quanto a isso, e repete-se essa preocupação no art. 3º, quando diz que “para efeito dessa Resolução  
1304entendem-se por campanhas de educação ambiental...” e coloca dois incisos: “qualquer ação ou projeto só  
1305poderá ser considerado campanha de educação ambiental, se atender esses dois incisos”. Será que nós  
1306não estamos limitando demais? Eu tenho medo de isso ser uma censura. Não entendo nada de legislação.

1307

1308

1309**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Parece que não necessariamente isso seja um  
1310componente da campanha, mas me parece também que não seria uma campanha educacional ambiental  
1311que não contenha um desses dois itens, você poderia identificar até... é uma campanha política e não ter  
1312esse item, mas teve isso, ela se transformaria em campanha ambiental? Não. Mas sendo a campanha  
1313ambiental e constando esses itens, seria uma campanha ambiental.

1314

1315

1316**O RS. MARCOS ABREU (CNI)** – Aparentemente esses incisos parecem que abarcam tudo. Como eu disse,  
1317eu não entendo nada de legislação que regulamenta a publicidade no Brasil.

1318

1319

1320**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Parece mesmo que seja pioneira, apesar da lei e de todos  
1321esses decretos, propriedade da própria executividade.

1322

1323

1324**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Olha que interessante. Eu queria falar com o Dr. Alexandre que eu  
1325padeço da mesma preocupação, e eu pensei nessa Resolução e na importância de, pelo menos, avançar  
1326nessa direção, mas eu tenho preocupação se não vai ser letra morta. Eu espero que não, mas não fazer eu  
1327acho que seria impossível. Nós precisamos avançar.

1328

1329

1330**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Talvez adequar, para não sair já praticamente fadada a não ser cumprida e  
1331não ter meios para realizar o seu cumprimento.

1332

1333

1334 **SRª RACHEL TRAJBER (MEC)** – Qual é a tua sugestão, nesse sentido? Porque nós fizemos uma  
1335 semelhante, essa está bem mais enxuta e bem mais concisa e consistente, mas tinha uma outra versão  
1336 anteriormente, que foi separada, que era a educação ambiental no licenciamento. E tiraram, e aí ficou de  
1337 fazer uma outra Resolução e agora desapareceu, pelo Ministério do Meio Ambiente, e era junto ao IBAMA e  
1338 teria uma efetividade maior que quando na nossa sociedade nós colocamos recursos financeiros, as coisas  
1339 parecem que se concretizam muito mais, mas foi tirado e assim mesmo o princípio precisa ser mantido, que  
1340 é o princípio de conteúdo, como disse o Dr. Pedro Ubiratan, muito corretamente. Por outro lado, depois que  
1341 pareceu essa preocupação, se não é censura e tal, isso seria uma contradição total da nossa preocupação,  
1342 porque tomara que funcione como censura realmente. Isso quer dizer que está efetiva a Resolução e então,  
1343 não sei quem vai ganhar. Eu gostaria que fosse esse daí, que ficou tão efetiva, que está impedindo as  
1344 agências de publicidade e tal, as campanhas serem falsas e levarem a engano a população. Então, com os  
1345 dois comentários, absolutamente contraditórios, eu não sei como nós ficamos aqui, mas eu também tenho  
1346 essa preocupação. Eu gostaria que ela fosse sim, seguida. Óbvio.

1347

1348

1349 **OS. MARCOS ABREU (CNI)** – Só uma ressalva. A questão de censura, quando eu me manifestei, minha  
1350 preocupação é porque eu sou um leigo em legislação de publicidade, então não me sinto confortável em  
1351 estar legislando sobre regulamentação da profissão de publicidade. Era só essa observação que eu queria  
1352 fazer.

1353

1354

1355 **SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente - SP)** -  
1356 Tenho a impressão de que quem vai implementar isso é o Órgão Gestor da Política Nacional Ambiental que  
1357 é composto pelos senhores Ministros de Estado da Educação e do Meio Ambiente e é isso que está escrito  
1358 na Lei, no decreto. Como a administração pública é a aplicação da lei de ofício, eu tenho a impressão que  
1359 esses dois órgãos vão observar as deliberações do CONAMA, tal como está previsto no decreto que  
1360 regulamentou essa lei.

1361

1362

1363 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Parece-me que assim colocando, o Dr. Pedro fez uma  
1364 remissão a esse marco legal que é exatamente o balizador de todo esse cuidado que foi havido com a  
1365 Resolução como um todo, mas enquanto tarefa que foi colocada para a CTAJ, nos desencubimos e será  
1366 tarefa do Plenário aprová-la ou não. E, dando prosseguimento à pauta com a análise invertida que fizemos,  
1367 Dr. Alexandre, por favor.

1368

1369

1370 **SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Questão de ordem, desculpe mais uma vez, eu cheguei atrasado, mas  
1371 estava conversando aqui e me parece que já houve um indicativo de vistas do CNA para o processo 2.5 e  
1372 eu sei, estava conversando lá na Casa Civil, infelizmente tenho que fazer um pedido aqui, parece não é  
1373 usual aqui na CTAJ, mas há uma síntese do órgão para a análise dessa questão ainda essa semana. Eu  
1374 gostaria de pedir para que, observando os indicativos, para que votassem esse pedido de vista, uma vez  
1375 que há o interesse de que essa questão seja debatida ainda essa semana. Desculpe mais uma vez, mas  
1376 aquela foi votada e não foi falta de atenção, eu não estava aqui desta vez.

1377

1378

1379 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – É interessante pautarmos que essa vista...

1380

1381

1382 **SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Parece que não tinha quórum.

1383

1384

1385 **SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Havia quórum. A 2.5 foi solicitada pelo CNA, é a proposta  
1386 de Resolução que dispõe sobre atividades da agricultura familiar como interesse social, para intervenção em  
1387 APP. CNA pediu vistas.

1388

1389

1390 **SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – Como eu não estava aqui, eu gostaria de levar essa questão à votação.



1391

1392

1393 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Sendo em pauta no dia regimentalmente nós teríamos a  
1394 votação na entrada de pauta. Foi votado, com quórum.

1395

1396

1397 **O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – É que me disseram para vir, mas estava com quórum, então está resolvido.

1398 Quando eu cheguei tinham cinco. Eu assinei e era o sexto. São seis, o quórum? Quando eu cheguei,  
1399 existiam cinco assinaturas.

1400

1401

1402 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. Igor, Dr. Rodrigo Justos, Dra. Cristina, Dr. Pedro, Dr.

1403 Marcos, Dr. Hélio Burgos. Estava contando na hora que nós dois chegamos, ficaram sete. E foi votado

1404 nesse sentido, em concessão de vistas porque regimentalmente nós teríamos essa daí. Dando

1405 prosseguimento na pauta teríamos o 2.6, pela inversão acertada, entrando na discussão a proposta de

1406 Resolução que dispõe sobre a revisão e atualização da Resolução do CONAMA 344, 25 de março de 2004,

1407 que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais

1408 brasileiras. Interessadas entidades ambientalistas da região sul e aqui nós convidamos a Dra. Cleide, da

1409 Câmara de Controle, Assessora Técnica da Câmara de Controle, que trará a esta CTAJ os necessários

1410 esclarecimentos. Dra. Cleide, por favor.

1411

1412

1413 **A SRª. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO (CONAMA)** - Boa tarde a todos, sou Cleide, do CONAMA. Eu

1414 gostaria apenas de fazer um histórico da proposta dessa Resolução porque nos considerando já tem os

1415 principais pontos que necessitam ser revistos ou que foram tratados na Câmara Técnica. Essa proposta de

1416 revisão já estava prevista no seu art. 9º, que prevê que em cinco anos seria revisada uma tabela que trouxe

1417 na sua origem dados principalmente internacionais e havia uma necessidade de se adaptar à nossa

1418 realidade atual. Acontece que esses dados necessários para fazer essa tabela, para revisar essa tabela,

1419 não foram obtidos nesses cinco anos e, com isso, a tabela ficou prejudicada, mas desde a primeira reunião

1420 do grupo de trabalho, ficou claro para todos da necessidade de rever a Resolução como um todo, a sua

1421 aplicabilidade era difícil, o próprio o formato, a estrutura da Resolução era complicada e havia alguns

1422 conceitos que travavam o trabalho os licenciamentos de portos, etc. A Câmara Técnica, inicialmente, foi

1423 muito resistente a ampliar o escopo do grupo de trabalho, ela fixou que o grupo de trabalho deveria se

1424 resumir, deveria se enquadrar apenas na Resolução do art. 9º e ver apenas a tabela, mas a insistência foi

1425 grande, mas acabou sendo feito um relatório, apresentações na Câmara Técnica e ela mesma se

1426 convenceu de que há necessidade de revisão e, com isto, considerou que, se o mandato do GT era rever a

1427 tabela e não pôde ser feito, então o GT teve seu mandato já concluído e para dar legitimidade ao processo,

1428 resolveu que far-se-ia uma Resolução pedindo ampliação do prazo do art.9º e criaria um grupo de trabalho,

1429 agora legitimamente indicado, para fazer uma revisão ampla, como foi o pedido, a insistência e a colocação

1430 de diversos especialistas e de pessoas ligadas ao setor portuário.

1431

1432

1433 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –

1434 Queria que a senhora me fizesse um esclarecimento por gentileza da proposta de São Paulo que veio em

1435 destaque aqui, uma sugestão de redação do artigo terceiro, queria saber, o que a senhora pode nos

1436 esclarecer sobre isto, porque pelo que eu entendi aqui, a original era MMA com apoio do IBAMA dar o

1437 suporte técnico com qualidade e a proposta nossa foi o MMA ficar encarregado de dar todo o suporte

1438 técnico a Câmara, especialmente se responsabilizando pela elaboração do banco de dados. Queria que a

1439 senhora esclarecesse um pouco a razão pela qual veio assim da Câmara. Se isso não foi votado.

1440

1441

1442 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Foi votado sim e havia... Inicialmente o IBAMA seria a

1443 instituição que disponibilizaria os dados recolhidos nos diversos Portos e está havendo pela Secretária de

1444 Portos, foi criado um convênio para que se faça uma consolidação de todos os dados necessários para

1445 consolidar um banco de dados e a Câmara Técnica entendeu que nessa altura nós não podemos ignorar

1446 essa ação que vai ser muito efetiva, haja vista, que além de pegar os dados de todos os Portos que existem.

1447 Isso vai haver também um questionário sobre a mudança da alteração e vai ter uma comissão de

1448 acompanhamento da qual faz parte o Ministério do Meio Ambiente. Então foi colocado fica o MMA

1449 encarregado do suporte técnico necessário a Câmara Técnica no que se refere a atividade articulação com

1450os demais órgãos referindo-se a esse convênio que está sendo feito que está sendo proposto para  
1451consolidação dos dados, da qual Câmara Técnica acha que nós não podemos esquecer isto, que isto deve  
1452incorporado as decisão futuras de mudança.

1453

1454

1455**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) –**

1456Qual prevaleceu afinal, tem dois artigos terceiros aqui?

1457

1458

1459**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Não sei se o senhor está com a versão limpa que saiu da  
1460Câmara? Posso passar para o senhor. Acho que o senhor... Acho que sim.

1461

1462

1463**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Me**

1464desculpe, a minha versão era anterior.

1465

1466

1467**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Saiu o artigo terceiro. O Dr. Volney precisou viajar é o  
1468Presidente da Câmara e se houver alguma dúvida eu tenho celular dele e podemos consulta ele, caso ele  
1469não esteja no vô.

1470

1471

1472**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) –** Eu tenho uma pergunta, a senhora como

1473Assessora Técnica deve dominar mais que nosso conhecimento na área jurídica: o envolvimento do fundo

1474arenoso e a trazida dele a superfície desperta ou provoca microorganismos nocivos a saúde ou ao meio

1475ambiente?

1476

1477

1478**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Sim. Existe toda uma preocupação a dragagem não é inocente,

1479ela revolve lodo, revolve material pesado que volta a ser incorporado ao corpo hídrico com graves riscos

1480para a fauna aquática ou então para outras atividades, ela não é assim inócua, ela tem riscos grandes daí

1481a necessidade de licenciamento, de estudos aprofundados e até de decisões locais específicas para

1482determinadas áreas.

1483

1484

1485**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) -** Com relação à competência não só de

1486licenciamento (...) dessa atividade de dragagem como ela é do âmbito estadual. Como nós teríamos esse

1487acompanhamento, essa resolução ela seria somente no âmbito do IBAMA ou ela trabalharia com as (...)

1488EOMAS também?

1489

1490

1491**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - A proposta que eu acho que vai... As discussões estão

1492encaminhando para não ficar apenas dragagem/Porto, mas que se trata também da dragagem,

1493reservatórios, para aprofundamento, para limpeza de reservatório e com isto eu acho que o âmbito vai ser

1494tanto de municípios, às vezes do Estado e do próprio IBAMA quando envolver dois estados, rios estaduais,

1495rios nacionais.

1496

1497

1498**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) -** Então podemos entender que essa proposta

1499de Resolução é o encaminhamento desses procedimentos para que haja depois os desdobramentos.

1500

1501

1502**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - A proposta dessa Resolução é prorrogar o prazo ou revogar o

1503artigo nono que estabelecia um prazo que foi compatível de ser cumprido e de criar ou de indicar um grupo

1504de trabalho que para rever a Resolução cuja abrangência vai ser definida pela Câmara Técnica ouvindo os

1505especialistas, não fechamos ainda o escopo final desse grupo de trabalho ele pode vir a ter um escopo

1506maior ou menor vai depender do convencimento ou da necessidade realmente de ampliar esse escopo,

1507ainda não temos uma previsão, a previsão temos, não temos o desfecho.

1508

1509

1510 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Pergunta se há algum outro Conselheiro que  
1511deseje encaminhar algum questionamento a Assessora Técnica da Câmara Dra. Cleidemar Batista Valério?

1512

1513

1514 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – Já que o Dr. Helio questionou a questão da abrangência, eu estava  
1515entendendo que essa Resolução aplicava somente ao licenciamento marítimos, teria que ser pelo IBAMA,  
1516mas pode ser também aplicável aos licenciamentos de atividades de dragagem pelos órgãos estaduais.  
1517Então esse artigo terceiro, o Ministério do Meio Ambiente ele ficaria encarregado também de dá todo esse  
1518apoio nos licenciamentos estaduais?

1519

1520

1521 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** – Ministério do Meio Ambiente é encarregado de dá apoio nas  
1522atividades de articulação, por que tem sistematização das informações. O cene da questão foi, nós não  
1523tínhamos banco de dados para mudar a tabela então nós precisamos de banco de dados para mudar a  
1524tabela prevista no artigo nono é este banco de dados que o Ministério está prontificando a fazer articulação  
1525para que a Câmara Técnica receba esses dados e possa com o tempo fazer mudança do artigo, revêem a  
1526tabela que ela foi construída inicialmente com dados da literatura internacional.

1527

1528

1529 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Algum Conselheiro mais que deseje fazer  
1530alguma colocação para a Dra. Cleidemar Batista Valério? Não havendo se passamos ao mérito da proposta  
1531de Resolução Hélio.

1532

1533

1534 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – A fixação desses valores constantes da Resolução 344, ela é  
1535aprovada por Resolução, a redação do artigo primeiro dessa proposta de Resolução diz: os valores  
1536orientadores nacionais para classificação do material a ser dragado estabelecido na resolução 344 têm  
1537validade até que seja efetuado a sua revisão parcial ou total. O artigo segundo diz: fica a CTC cria  
1538autorizada a proceder à revisão parcial ou total da Resolução 344 de 25 de março 2004. Eu tenho a  
1539impressão que esse órgão CKA está autorizado a promover o estudo para revisão e submeter há uma nova  
1540Resolução.

1541

1542

1543 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Exato.

1544

1545

1546 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Da forma como está redigindo me parece que simplesmente esse  
1547órgão promoveria revisão e estamos conversados. Até porque essa Resolução está revogando o artigo  
1548nono da Resolução 344.

1549

1550

1551 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** – O senhor tem razão não só nesse aspecto  
1552como observou também não tem prazo e que fica a CKA autorizada a proceder à revisão parcial ou total,  
1553quantas vezes quiser pode proceder a várias revisões está autorizada pela Resolução a fazer uma revisão  
1554depois outra e depois outra estaria subordinada a ela a revisão.

1555

1556

1557 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Essa questão foi tratada na Câmara Técnica e foi lembrado que  
1558qualquer Conselheiro pode propor revisão de uma Resolução e que objetivo de colocar esta proposta, de  
1559colocar que ela vai fazer a revisão é apenas para dar mais legitimidade ao grupo através do Plenário do  
1560CONAMA porque a qualquer momento essa Câmara Técnica pode fazer por iniciativa de algum Conselheiro  
1561a revisão dessa Resolução. Evidente que quando chega a proposta de revisão a gente encaminho para as  
1562áreas do Ministério para as áreas correlatas para que tenham parecer para subsidiar a decisão da Câmara  
1563Técnica, para sair uma nova Resolução. A Câmara Técnica pode.

1564

1565

1566 **O SR. HÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Coordenador - Governo Do Amapá)** - O questionamento e se é  
1567necessário colocar aqui, que esse estudo de revisão concluído será submetido para uma nova Resolução.

1568

1569

1570 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
1571 Cleidemar Batista Valério, eu gostaria que a senhora esclarecesse, essa questão que o Conselheiro coloca  
1572 é que da forma como está escrito aqui pode parecer que o Plenário está dando um cheque em branco para  
1573 a Câmara Técnica rever ela própria, a Resolução, como se isso implicasse eventualmente a não subfunção  
1574 disso ao Plenário novamente, tem uma questão vamos dizer de técnica de redação. E a outra questão é que  
1575 a senhora esclareça, porque um prazo.... O artigo nono tinha dado o prazo de cinco anos que não foi  
1576 atingido, não foi possível de ser cumprido, agora esse prazo vai ficar em aberto? Qual foi... Só para  
1577 esclarecer era aqui.

1578

1579

1580 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - O convênio foi feito em dezembro de 2008 com prazo de um  
1581 ano só que por questões de tramitação, de pareceres eles só foi concretizado agora em outubro, com isto o  
1582 prazo de um ano vai ter que ser prorrogado e a gente não sabe por quanto tempo será prorrogado o prazo  
1583 para ter os três relatórios que eles estão se propondo a fazer, e nós achamos que colocar um prazo para  
1584 depois também não ser cumprido, nós não devia feito aqui nesta proposta de Resolução, mas que quando  
1585 for criado o GT e que as tratativas com relação a levantar aquele convênio firmado, estivesse mais claras,  
1586 seria possível fixar o prazo. Existe uma pressão grande para que sair logo, o próprio GT que tem duração de  
1587 seis meses prorrogáveis por mais um ano seria o prazo que seria dado para o GT.

1588

1589

1590 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Dois anos, três anos atrás as licitações para dragagem dos Portos  
1591 brasileiros era de âmbito nacional, criada a Secretaria de Portos hoje você faz uma licitação internacional,  
1592 então há uma preocupação no edital de licitação que isso esteja bem configurado, porque uma empresa  
1593 internacional não vem com a segurança fazer uma dragagem, hoje à dragagem no Brasil é feita de forma de  
1594 licitação internacional é preciso à gente ter o cuidado de prazo para concluir um trabalho desse porte.

1595

1596

1597 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – Isso  
1598 é matéria de mérito, se alguém quiser propor o prazo no Plenário, pode propor.

1599

1600

1601 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Suas próprias palavras, colocar um cheque  
1602 em branco para comissão CONAMA.

1603

1604

1605 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
1606 Cheque pré-datado infinito. Gosto de trabalhar com prazo. Na administração pública eu acredito que  
1607 trabalhar sem prazo é complicado, mas é uma questão de mérito.

1608

1609

1610 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - A CTCA sem prazo, autorizada a proceder  
1611 revisão total ou parcial da Resolução subentende que amanhã ela faça a revisão e mês que entra faça  
1612 outra revisão e revise quantas vezes quiser, pois, ela fica autorizada a proceder a revisão não diz aqui que  
1613 é uma revisão, a revisão definitiva, se chega essa tabela, que essa tabela seja apreciada por outro órgão,  
1614 com poderes para a Câmara Técnica de Controle de Qualidade.

1615

1616

1617 **A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Eu acho que poderia melhorar a redação dizendo, encaminhar  
1618 ao Plenário, apresentar ao Plenário, no prazo.. A proposta de Resolução.

1619

1620

1621 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** – Pelo encaminhamento eu gostaria de ver  
1622 logo depois do artigo segundo.

1623

1624

1625 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – O prazo pode ser colocado no artigo primeiro.

1626

1627

1628 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Exato. No artigo primeiro essa  
1629 recomendação, vamos ver que tem validade até que seja efetuado a revisão, até que seja efetuada a  
1630 revisão você procede a autorizativa para a revisão CTQCA.

1631

1632

1633 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** - Tenho uma proposta de redação. É de praxe do CONAMA em algumas  
1634 Resoluções determinar a sua revisão de tempos em tempos, e lá o CONAMA jamais remete isso na Câmara  
1635 Técnica, remete ao próprio CONAMA. A proposta seria o CONAMA procederá à revisão parcial ou... Talvez  
1636 nem entrar no mérito se é total ou parcial, a revisão da Resolução nº 344 no prazo de... E aí a gente  
1637 encaminha para que o Plenário defina o prazo.

1638

1639

1640 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - A gente colocaria como recomendação....  
1641 Estabelecimento de prazos, para cumprimento, estabelecimento de prazo para o processo de revisão.

1642

1643

1644 **O SR. MARCOS ABREU (CNI)** – E que altere o início do artigo segundo... Não é fica o CONAMA.

1645

1646

1647 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Fica implícito por que se acatar, colocar um  
1648 prazo vai definir. É aberta a discussão, alguma outra colocação sobre a proposta de Resolução?

1649

1650

1651 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** – E  
1652 eu acho que o artigo segundo merece uma revisão de redação a bem da boa técnica jurídica. Também  
1653 concordo que talvez até pudesse fazer uma menção a Câmara Técnica de Qualidade, mas não é usual em  
1654 outras resoluções do CONAMA pelo que eu tenha conhecimento.

1655

1656

1657 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** – Designado a Câmara e dando poderes  
1658 diretamente a Câmara.

1659

1660

1661 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
1662 Acho que o artigo primeiro está topograficamente invertido com o segundo. O primeiro artigo deveria tratar  
1663 da revisão e o segundo da vigência até que se faça a revisão. Está invertido aí. A proposta minha seria o  
1664 seguinte: o artigo segundo passaria a ser o primeiro com a seguinte redação: o CONAMA por intermédio da  
1665 CTCQA procederá à revisão parcial ou total da Resolução 344 de 25 de março de 2004.

1666

1667

1668 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - O encaminhamento proposto pelo Dr. Pedro  
1669 a proposta é inverter o primeiro com o segundo e o segundo que passaria a ser primeiro teria esta redação.  
1670 Não quer colocar logo o prazo também não?

1671

1672

1673 **O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE)** – Não quer colocar logo o prazo também não?

1674

1675

1676 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –  
1677 Está escrito ali embaixo a CTAJ não pode entrar no mérito.

1678

1679

1680 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - Dra. Cleidemar, a senhora quando colocou  
1681 todo o motivo desse encaminhamento, dessa Resolução deixou transparecer que o principal motivo era  
1682 exatamente a prorrogação do prazo em se tratando da Resolução 344 que contem sua íntegra 13, aliás, 14  
1683 artigos, esses 5 artigos aqui, que a gente está tratando eles têm uma redação que visam a prorrogação do  
1684 prazo contido no artigo nono da 344 confere? Não é só isso? Porque a senhora tinha cinco anos, esses  
1685 cinco anos expiraram, porque ela entrou em vigor a partir da sua publicação e ela foi publicada em março

1686de 2004 a senhora está se antecipando na verdade, já completou em março 2009. Ai seria o artigo nono que  
1687daria o limite do prazo dela não é isso? Apenas uma consulta, se houvesse uma renovação do prazo  
1688contido no artigo contido nono, tão somente isso precisaria de ter essas considerações? Essa competência  
1689não estava estabelecida de que a CTQCA iria elaborar?

1690

1691

1692**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Olha, a Câmara Técnica, como eu disse, ela pode rever essa  
1693Resolução a qualquer tempo por iniciativa de um Conselheiro, existe, ela foi muito resistente a ampliar o  
1694espaço para aquele GT ampliar o escopo do trabalho até que ela se convenceu da necessidade foram  
1695feitas várias apresentações, apresentaram relatórios mostrando os problemas de vários Portos para  
1696licenciamento, para a classificação do material... Classificação e deposição destino do material dragado que  
1697não está bem claro ainda, não está ainda atendendo, não está inviabilizando aplicação dessa Resolução,  
1698ela tem problemas técnicos até por falha, por falta, por uma lacuna deixada que precisa ser esclarecida, que  
1699precisa ser regulamentado, então o setor tem pedido regulamentação dessa matéria e a Câmara se  
1700convenceu de que há necessidade dessa regulamentação e para dar legitimidade para que nós perdemos  
17014 ou 5 não digo reuniões, mas muitos debates foram feitos se ampliava ou não o escopo, convencendo ou  
1702não a Câmara Técnica cada um então era um passo para começar já não do zero, mas do V1 a iniciativa de  
1703dar legitimidade para grupo e ampliar o escopo sem ficar “ah mais não tem Resolução porque está fazendo  
1704isso”, ou seja, era a forma de facilitar e dar legitimidade aos trabalhos. Sem esse artigo terceiro essa  
1705Resolução pode ser revista iniciativa e foi pedido que já se faça uma minuta de mudança vai está na  
1706próxima reunião, já chega uma proposta de revisão.

1707

1708

1709**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** – Essa redação apresentada pela proposta do  
1710Governo de São Paulo da nova redação ao artigo segundo inverte o artigo, e o primeiro e segundo que na  
1711segunda a recomendação da CTAJ que seja estabelecido prazo e o restante no nosso entendimento e  
1712adentra no mérito e não seria de competência. Assim em discussão de fechamento a proposta de resolução,  
1713há algum encaminhamento? Que essa que está contida será votada agora. Votação proposta do Estado de  
1714São Paulo. Em votação acompanham a proposta do Estado de São Paulo. Unanimidade a proposta do  
1715Governo do Estado de São Paulo e a proposta de CTAJ com relação ao estabelecimento de prazo em  
1716votação. Unanimidade (...) de votos assim encaminhando e aprovado o texto da proposta de Resolução que  
1717dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA 344 para ser enviado ao Plenário. Bom, eu  
1718gostaria de consultar os Conselheiros, porque, em face da hora, nós teríamos uma pontuação de pauta ou  
1719começando e terminando ou começando alguma outra. Nós teríamos aqui, por essa inversão, essa proposta  
1720de campos de altitude. A proposta de campos de altitude é a contida no 2.1. É a... (*Diálogo inaudível*) Essa  
1721proposta de Resolução teve procedência na 16ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e  
1722Recursos Pesqueiros. É recente, 7 e 8 de abril de 2009. E... (*Diálogo inaudível*) Na verdade, essa  
1723Resolução contém somente oito artigos, porque o restante é um anexo técnico em quatro laudas, frente e  
1724verso, contento os nomes científicos das espécies. A questão de análise dessa (...). E a outra opção, a  
1725resolução de APP, porque todas duas contarão com a colaboração do Consultor Técnico, Dr. João de Deus,  
1726que fará a explanação sobre a matéria a esta câmara. É uma resolução, uma proposta com 16 artigos. Oito  
1727artigos, a gente poderia examinar, eu acho, ainda que dentro dessa sessão. Não sei se tecnicamente, teria  
1728restauração e recuperação a ver com campos de altitude, mas parece que não. De forma alguma, não é?  
1729(...) de floresta. (*Diálogo inaudível*) Bom, nós temos duas resoluções, duas propostas de resoluções. Uma,  
1730contém 18 artigos, versa sobre definir metodologia de restauração e recuperação de APP; e outra, de oito  
1731artigos, que trata de parâmetros básicos de estágios “sucessionais” de campos de altitude. Só tem oito  
1732artigos, embora tenha quatro páginas anexas, que contém os nomes das espécies, o nome científico das  
1733espécies. Científico e popular. E, isso aqui, seria o anexo. Não nos caberia, a não ser uma conferência  
1734técnica do que é isso aqui. Mas são oito artigos, que dispõem sobre parâmetros básicos para identificação e  
1735análise de vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos campos de  
1736altitude, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Nós estamos verificando aqui se o Consultor  
1737Técnico estaria disponível dar esse apoio. Não sei se nós, sozinhos, encaminharíamos nessa discussão. É  
1738esta proposta, versão limpa, que se encontra no monitoramento. (*Diálogo inaudível*). Pois não.

1739

1740

1741**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP)** – Nós  
1742pedimos vista dessa Resolução em outra oportunidade e o único ponto, pelo menos naquela ocasião, que  
1743merecia alguma atenção da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, era o artigo 5º, que é um pouco  
1744parecido com aquela que a gente colocou sobre Restinga, não é, (...)? Não se você estava no Plenário. As

1745demais, pelo menos eu penso, os demais artigos são extremamente técnicos, não tem... Nem caberia a nós  
1746aqui, viu Presidente? O que eu estou dizendo é que a única coisa que mereceria um exame aqui é o artigo  
17475º, porque os demais são parâmetros técnicos que eu não me atrevera a fazer qualquer consideração a  
1748respeito disso. São muito técnicos. Com exceção feita ao artigo 5º, os demais me parecem que são... É que  
1749nós tínhamos feito uma sugestão. Se quiser... Até queria ver se o João (...). Chama o João lá para mim.  
1750(*Diálogo inaudível*).

1751

1752

1753**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH)** – Exatamente. Pelo que se defende aqui na  
1754leitura expedida, a gente percebe que tem uma redação extremamente técnica, subordinada de uma  
1755maneira, aparentemente seqüenciada. Agora, enquanto nós aguardamos, que foi chamar o Dr. João,  
1756algumas considerações de ordem técnica legislativa. Já se percebeu que temos aqui um indigesto e  
1757frequente uso da expressão “e/ou”, que contraria qualquer técnica legislativa e (...) no vernáculo. Estão aqui,  
1758a exemplo, vejamos aí no artigo 3º, inciso 2, alínea C: “e/ou (...)”. E logo mais, no C também. Isso não  
1759existe, “e/ou” não é vernáculo. É “ou” ou “e”. A barra, inclusive, é um símbolo numérico, não é alfabético. Dr.  
1760João (...), Estado de São Paulo, então venha somar...

1761

1762

1763**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP)** –  
1764Vamos trocar um pouco? Então, por favor. Nós estamos começando a olhar o campos de altitude e, pelo  
1765que me parece, a única sugestão que tínhamos no nosso voto visto era o artigo 5º, que acho que  
1766permanece tal como estava antes do nosso voto visto. Eu queria que você, por favor, desse uma conferida.

1767

1768

1769**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH)** – Por favor, no monitoramento, a gente deve  
1770substituir o texto anterior, justificando. Ali, por exemplo, mesmo que a gente vá votar a retirada, deixar o  
1771texto anterior, repeti-lo com a proposta CTAJ.

1772

1773

1774**O SR. JOÃO (SP)** – Essa redação é a redação (...) 4.340. Houve esse mesmo problema na aprovação da  
1775Resolução de Restinga. Se optou pela redação do 4.340, do 6.660, porque ele traz uma redação ou igual ou  
1776muito próxima. Então a saída, eu me lembro, na resolução da Restinga, a correção foi feita com base  
1777naquilo que já foi lavrado pelo Decreto. Permaneceu a lavra do Decreto para essas exceções de zonas  
1778urbanas e espécies (...). Agora eu não me lembro direito o texto... Não caracteriza remanescente de  
1779vegetação de Restinga (...), a presença de espécies (...) nativas e exóticas em áreas (...) consolidadas. E aí  
1780se optou pela redação do Decreto. É pena que o João de Deus, do MMA, não esteja aqui, porque foi ele,  
1781inclusive, o autor da correção. A gente havia apontado que estava ruim essa... Agora, eu não sei se esse  
1782(...) ficou, eu acho que ficou. Estou aqui na dele e já é a limpa, não é? Aqui já está conforme o Decreto. O  
1783que a gente apontava na suja é que ela precisava ficar igual ao Decreto.

1784

1785

1786**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP)** –  
1787Então, vamos olhar o Decreto. (*Diálogo inaudível*) Não tem ninguém do Ministério, no lugar do João de  
1788Deus. (*Diálogo inaudível*) Alguém tem a (...) do computador, para dar um “localizando”?

1789

1790

1791(*Diálogo inaudível*)

1792**O SR. JOÃO (SP)** – Ele achou. É isso mesmo. A redação ficou conforme o parágrafo 1º do artigo 1º.  
1793Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária, nos estágios  
1794inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa, definida no *caput*, terão uso o  
1795seu uso e conservação regulados por esse Decreto, não interferido em áreas já ocupadas com agricultura,  
1796cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa. Parágrafo 1º do  
1797artigo 1º. Do Decreto 6.660. É essa redação que foi usada no lugar da redação que falava de praça, que  
1798fazia uma certa confusão. (*Intervenção inaudível*) Parágrafo 1º... Não, olha, (...), praças, jardins, (...), isso foi  
1799considerado uma bagunça e, aí, ficou com essa redação. Então, é a limpa para eles, mas, no caso da  
1800Restinga, teve esse mesmo tipo de problema. A redação estava maluca desse jeito, comparando (...) com  
1801praças, jardins e, aí, se optou pela redação do Parágrafo 1º do artigo 1º. Precisa ver como é que ficou a de  
1802Restinga. Restinga foi aprovada. Tem esse parâmetro então e a gente poderia ver como ficou essa  
1803Resolução de Restinga já aprovada, exatamente, nesse artigo para... (*Intervenção inaudível*) Pois é, no

1804decreto está bem melhor, porque está falando de forma mais clara. É isso, se foi essa a intervenção que me  
1805pediram, eu tenho certeza de que foi usado o parágrafo 1º do artigo 1º para a correção, do mesmo  
1806dispositivo que estava lá (...) Restinga. Isso pode ser confirmado com o pessoal do Ministério e pode ser  
1807confirmado com a lavra, com a Resolução da Restinga já aprovada e já publicada.

1808

1809

1810**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH)** – Tem chegado reclames aqui à Mesa, para  
1811que possa fazer o adiamento, para a gente continuar amanhã. Então, fica acordado amanhã, então?  
1812(*Diálogo inaudível*) Isso. Depois da reunião conjunta.

1813

1814(*Diálogo inaudível*)

1815

1816**O SR. NILO SÉRGIO DE MELO** – Eu tenho uma sugestão só aqui, rapidamente. Conselheiros, o que nós  
1817podemos fazer é seguinte: a Câmara de Unidade e Conservação vai discutir, conjuntamente, com os  
1818senhores amanhã, a respeito da Resolução referente a licenciamento de empreendimentos em área de  
1819entorno de UC, que tem, inclusive, já uma previsão do pedido de vista por parte da CNI, o que não impede  
1820que os esclarecimentos jurídicos sejam discutidos e, mesmo assim, se for aprovado o pedido de vista,  
1821prevaleça para que a matéria não seja votada amanhã. Mas, de toda forma, como nós precisamos que a  
1822Câmara de Unidade de Conservação esteja presente – nós, inclusive, vamos mudar de sala, vamos para  
1823uma sala maior para ficar mais confortável e um pouquinho mais refrigerado o ar. Nós podemos, a gente  
1824pode, eu sugiro à Câmara Jurídica que, se chegar, se tivermos *quórum* logo às 9h, que é o horário previsto,  
1825poderia dar continuidade a campos de altitude e até a Câmara de Unidade de Conservação está, pelo  
1826menos, com *quórum* para dar início à reunião, entende? Isso é possível, porque, pelo que eu estou vendo,  
1827não há Resolução que deva levar muito tempo discutindo, campos de altitude. Se resolvê-la antes, já fica  
1828mais fácil, talvez, até para concluir a reunião amanhã mesmo, não precisaria da sexta-feira. Agora, para  
1829isso, precisaria que os Conselheiros chegassem no horário. (*Intervenção inaudível*) Quem? (*Intervenção*  
1830*inaudível*) Sim. Não, aí a gente... Já está, a cata dele aí, para ele estar aí amanhã cedo. É. Porque, agora, o  
1831telefone dele não está atendendo. Não estou conseguindo falar com ele. Nove horas. Não. Está 9h30 aí?  
1832(*Intervenção inaudível*) É 9h30? Não. O horário é 9h30 é 9h30. Se está 9h30 é 9h30, não vamos exigir. A  
1833não ser da conveniência dos Conselheiros. Estão chegando aí, Dr. Pedro, Dr. Hélio, se acharem  
1834conveniente iniciar às 9h pontualmente, aí adiantar campos de altitude.

1835

1836

1837**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH)** – Apenas para informar. Durante essa sessão,  
1838o Presidente ICMBIO, Dr. Rômulo Mello, nos ligou confirmando, exatamente, a hora do início. E, pela  
1839agenda, eu informei 9h30. Nada impede de a gente adiantar um pouco antes de 9h30, começar aí a análise  
1840das coisas, até que ele chegue. Para não parecer que a gente estava querendo dizer a ele que chegasse só  
1841depois de começar. A gente vai se instalando e vai chegando. E, assim sendo, se é concordância de todos  
1842os Conselheiros, a gente suspende a presente sessão, para retomá-la amanhã, pelas 9h. Boa noite, muito  
1843obrigado a todos.

1844

1845





GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**CONAMA**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente



**54ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

Sala ao lado da nova Biblioteca. Edifício Marie Prendi Cruz. (Térreo).  
Brasília/DF, 06 de novembro de 2009.  
*(Transcrição ipsis verbis)*  
Empresa ProixL Estenotipia

1887**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Bom dia a todos. Acho que nós podemos começar, os senhores  
1888estão prontos? Temos quorum. Doutor João, podemos? Vamos abrir aqui os trabalhos para apreciação da proposta  
1889de resolução sobre a recuperação das áreas de preservação permanente, as APPs. Ok, eu inicialmente solicitaria ao  
1890colega João de Deus que fizesse uma apresentação rápida aqui sobre a resolução, na forma como foi discutida na  
1891Câmara Técnica.

1892

1893

1894**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Bom dia a todos. A primeira observação, antes de entrar propriamente  
1895aqui na apresentação da proposta de resolução é lembrar que nesse trabalho houve a composição de um Grupo de  
1896Trabalho que remeteu para a Câmara Técnica a proposta, procurando atender uma disposição da resolução 369, Do  
1897artigo 17, que estabeleceu a necessidade de se regulamentar metodologia para recuperação de APP. De um modo  
1898geral, a proposta traz um capítulo inicial que são disposições gerais, e o artigo primeiro repete isso, regulamentar  
1899metodologia de recuperação das áreas de preservação permanente em áreas rurais e urbanas. Tem um capítulo que  
1900trata de definições, o terceiro, da recuperação compulsória, entendido que nós estaríamos, com essa resolução,  
1901fazendo a previsão de alguns casos em que essa recuperação se dar por for força de determinação judicial, ou por  
1902termo de ajustamento de conduta, então se fez uma previsão particular para esses casos. No capítulo 4 existe uma  
1903previsão da recuperação voluntária, que seria aquela em que se faz uma previsão de algumas orientações, mas  
1904deixando o nível de exigência do ponto de vista formal bastante menor, já que a idéia é estimular e incentivar essa  
1905recuperação. O capítulo 5 trata das disposições finais, questões de ordem mais geral. Nós, do Ministério do Meio  
1906Ambiente, temos algumas sugestões aí de emendas, mas existe um ponto central aqui que nós gostaríamos de  
1907destacar que é com relação ao objeto maior dessa resolução, porque como ela pretende fazer a regulamentação de  
1908metodologia, houve um intenso debate tanto no Grupo de Trabalho quanto depois, na Câmara Técnica, relativo a  
1909esse aspecto que eu estou mencionando, que era de você trazer na regulamentação, na proposta de regulamentação  
1910a definição das metodologias e a especificação dessas metodologias para essa recuperação ou não definir, não  
1911regulamentar a metodologia e deixar aberto para que o técnico responsável, o projeto técnico defina essa  
1912metodologia. No âmbito da Câmara Técnica essa segunda opção, ou seja, de não definir a metodologia, acabou  
1913prevalecendo e a proposta de resolução que nós temos hoje sob análise aqui na Câmara Técnica jurídica é uma  
1914proposta de regulamentação de metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente que define  
1915algumas diretrizes gerais, mas não regulamenta especificamente metodologia. Aí a gente gostaria de  
1916preliminarmente chamar a atenção da Câmara Técnica jurídica porque há o entendimento do Ministério do Meio  
1917Ambiente que ao não prever especificamente a metodologia e não ter essa regulamentação garantida no âmbito da  
1918resolução, ela não cumpre o mando do próprio artigo 17 da resolução 369. Aí nós até tencionamos com esse debate  
1919fazer essa avaliação da procedência de se resgatar o que também já foi exaustivamente discutido no GT e na  
1920Câmara Técnica que eram os outros artigos relativos a definição de metodologia. É isso, presidente.

1921

1922

1923**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Alguém tem alguma observação a fazer com relação à  
1924apresentação do Doutor João? Então, acho que nós poderíamos iniciar a análise da proposta, dentro do  
1925procedimento que a gente usualmente adota que é a leitura da mesma, tópico a tópico, artigo a artigo e fazer a  
1926devida apreciação e aprovação. Se concordam, podemos começar. Proposta de resolução. “O CONSELHO  
1927NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei nº 6.938, de  
192831 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto  
1929nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro e 1965, nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e,  
1930Considerando, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de  
1931proteger o meio ambiente para o presente e as futuras gerações; Considerando o dever legal do proprietário ou do  
1932possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente irregularmente suprimidas ou ocupadas; Considerando  
1933o grande número de espécies vegetais e animais oficialmente ameaçadas de extinção local ou em toda a sua área de  
1934distribuição geográfica; Considerando a premente necessidade de políticas para uma maior fixação de carbono;  
1935Considerando que, nos termos do art. 1º, § 2º, incisos IV, alínea “c”, e V, alínea “c”, da Lei nº 4.711, de 15 de  
1936setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em  
1937resolução, demais obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública e interesse social; resolve” Bom, esses  
1938são os considerandos que antecedem a resolução. Alguém teria alguma...

1939

1940

1941**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Tem uma correção no 4.771.

1942

1943

1944**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu tenho algumas dúvidas. No  
1945terceiro considerando não está me parecendo adequada essa redação "extinção local ou em toda a sua área de  
1946distribuição geográfica". “Acho que a gente está dando informação demais para um considerando, não pode ser só  
1947ameaçadas de extinção" ou isso faz diferença técnica?

1948

1949

1950 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Bom, só observando que a gente tem que estar preocupado com o  
1951 aspecto legal e da técnica Legislativa.  
1952  
1953  
1954 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que não é uma boa técnica  
1955 Legislativa.  
1956  
1957  
1958 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só fazendo a observação para que a gente esteja sempre pautados  
1959 nesses dois princípios que norteiam a nossa Câmara.  
1960  
1961  
1962 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Esse considerando, essa complementação da extensão local ela tem  
1963 realmente uma razão de ser e foi exaustivamente debatido isso. Como é recuperação de APP, existem algumas  
1964 espécies, tanto de vegetais quanto de animais, que têm uma distribuição mais ampla e que em determinadas regiões  
1965 a situação dela não é tão crítica, mas em outras aquela população está realmente bastante ameaçada, digamos  
1966 assim, de extinção local e é importante ressaltar isso aqui, o que justificou a inclusão dessa expressão de extensão  
1967 local é a preocupação com relação também à conservação da diversidade genética, porque mesmo que você tenha  
1968 uma população que em outras regiões esteja em uma situação um pouco mais confortável, muitas vezes a  
1969 variabilidade genética nessa outra população não comporta exatamente, pelo menos alguns alelos ou genes que  
1970 estão localizados só naquela população mais ameaçada localmente. Por isso se procurou fazer essa  
1971 complementação.  
1972  
1973  
1974 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Sou um mero engenheiro agrônomo, mas eu participei dessa Câmara  
1975 Técnica e vou tentar passar um pouco do que o nosso setor colocou. Num documento que você vai tratar de  
1976 recuperação e restauração de Área de Preservação Permanente, e naquele pensamento que ouvi vocês colocando  
1977 ontem de, cortar gordura, são coisas que pode colocar? Pode, mas também enche demais no texto, então quando  
1978 você vê em um documento de recuperação e restauração de Área de Preservação Permanente, aí você coloca  
1979 “*considerando o grande número de espécies de vegetais, animais oficialmente ameaçados de extinção local em toda*  
1980 *a sua distribuição*”, quando a gente coloca Área de Preservação de Permanente, a área pode ser coberta ou não por  
1981 vegetação, até uma coisa que foi colocada pela Companhia de Abastecimento aqui do Distrito Federal a Caesb, eles  
1982 colocaram que o maior problema deles é obra física, de construção civil. Então, acho que nesse pensamento que  
1983 vocês disseram ontem, de tirar gordura, eu não sou contra nem a favor, mas somente pela técnica Legislativa seria  
1984 de suprimir esse considerando todo.  
1985  
1986  
1987 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu concordo, acho que nós temos que  
1988 arrumar o preâmbulo, está faltando uma ementa, esta ementa a proposta de resolução, acho que nós demos que  
1989 arrumar melhor conforme a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos sempre fez a argumentação sobre a questão da  
1990 competência da Política Nacional de Meio Ambiente, tirando toda essa gordura posterior, como o João se referiu e é  
1991 verdade, não há necessidade de citar a Constituição Federal, não há necessidade de dizer, inclusive aqui embaixo,  
1992 essa questão toda, o artigo 1º, parágrafo 2º, inciso 5º, alínea C, e o 5º no código florestal, estão dizendo que na  
1993 verdade o código entende produtividade pública e interesse social e não acho que pautar a recuperação de área de  
1994 recuperação seja um plano ou uma política que deva... Então, eu proponho que a gente pense numa ementa, que  
1995 corrija o preâmbulo e que talvez se deva fixar só como dois considerandos o segundo considerando, que fala sobre a  
1996 responsabilidade legal de áreas irregularmente suprimidas ou ocupadas e talvez melhorar a redação, se é que isso  
1997 nos é possível, se não é mérito, dessa questão de espécies vegetais e animais, que não seriam aquelas ameaçadas  
1998 de extinção, só as ameaçadas de extinção, mas seriam as nativas. Eu entendo que o que se quer é recuperação de  
1999 áreas de preservação permanente com nativas e com ênfase para as ameaçadas de extinção. Então, talvez, a  
2000 proposta é uma ementa em melhorar o preâmbulo e fixar só o 2º e o 3º considerando.  
2001  
2002  
2003 **SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Eu gostaria de levantar uma questão de ordem, como policial talvez  
2004 prejudicial. O representante da Câmara Técnica comentou sobre essa talvez propriedade da minuta de resolução,  
2005 uma vez que a proposta seria definir metodologias de restauração e recuperação de APPs. Essa foi a proposta  
2006 oriunda da Câmara Técnica. O problema é que, segundo o próprio relato, ela aqui, a minuta aqui exposta não está  
2007 definindo metodologia, está definindo diretrizes, porque a metodologia foi retirada lá na Câmara Técnica. Se o  
2008 processo veio para definir metodologia e a minuta aqui exposta é para definir metodologia, se ela efetivamente não  
2009 define as metodologias, eu não sei qual seria o encaminhamento, se nós deveríamos discutir essa proposta aqui ou  
2010 devolvê-la para a Câmara Técnica para que elas definissem o que eles querem, quer definir metodologia ou definir  
2011 diretrizes de restauração. É a proposta que eu faço como prejudicial, até porque, pelo que eu percebo, a minuta está  
2012 desassociada do título do assunto proposto no processo.

2013

2014

2015 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Não só do título, mas do objeto, que

2016 é o artigo primeiro.

2017

2018

2019 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Acho que estamos todos aqui, ainda que a

2020 minuta retorne para a Câmara Técnica, pontuar algumas questões que poderiam ser melhor pensadas nesse retorno

2021 à Câmara Técnica. Eu cito como exemplo o artigo quarto que para mim causa uma repulsa jurídica onde a gente

2022 condiciona decisão judicial a um ato do Executivo, isso não existe. Então, esses tipos de aberração a gente poderia

2023 já pontuar para que na revisão da Câmara Técnica, se for esse o caminho, eles pudessem já ter uma orientação para

2024 suprimir ou melhorar a redação dessas... Mesmo que a gente considere que deva voltar, acho que seria importante

2025 ouvir você, João de Deus, acho que a gente tem que fazer a análise para pontuar o que está juridicamente muito fora

2026 de forma.

2027

2028

2029 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Antes de passar a palavra, acho importante a manifestação do

2030 Doutor João, porque isso é um divisor de águas e eu discordo um pouco da colocação do doutor João de São Paulo.

2031 Vamos ouvir o doutor João. Porque se nós não tivermos realmente definido aqui essa questão levantada pelo Doutor

2032 Alexandre, fica difícil nós avançarmos na análise de algo que não sabemos nem se será reformulado, se será

2033 proposto. Vamos discutir em tese, aí é um esforço, uma energia desnecessária, acho que pessoalmente podemos

2034 levar até umas observações, mas se nós decidimos aqui que realmente a metodologia não está expressa nesse

2035 texto, acho que seria um pouco de avançar em algo de forma subjetiva. Então, acho que o Doutor João poderia dar

2036 uma explicação para nós com relação ao conteúdo e a questão da metodologia para a gente poder avançar ou não

2037 nesta análise.

2038

2039

2040 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Senhor Presidente, nós já fizemos essa observação logo da

2041 apresentação, porque realmente nos preocupa, primeiro o fato de que vislumbrávamos, com a edição dessa

2042 resolução, também um instrumento de caráter pedagógico, no sentido de trazer uma definição de metodologias que

2043 pudessem orientar tecnicamente, principalmente no contexto das atividades voluntárias de recuperação de APP, que

2044 acho que deve ser o foco central nesse contexto. O outro aspecto é que a indefinição de metodologia torna a própria

2045 resolução contraditória, porque se observar, o artigo primeiro ele reforça essa definição de regulamentar as

2046 metodologias. Mas depois, se nós formos ver o artigo sexto, por exemplo, ele determina que a recuperação deverá

2047 ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem a diversidade biológica compatível e que para

2048 atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto, qualquer técnica a ser executada, tais como plantio, ou seja,

2049 a resolução fica, no nosso entendimento, contraditória e não atende esse mando central do artigo 17 da 369 que é

2050 efetivamente regulamentar a metodologia. O Doutor João Carlos, que preside a Câmara Técnica participou,

2051 intensivamente dessa discussão, ele também tem todo esse histórico, inclusive essa decisão final foi uma decisão

2052 bastante dividida no âmbito da Câmara Técnica e todo esse argumento já foi apresentado no âmbito da Câmara

2053 Técnica de que não havia coerência em trazer para a resolução, que se pretende, ter uma definição expressa de

2054 regulamentar metodologia, essa disposição de apenas algumas diretrizes e deixar estabelecido que a metodologia

2055 seria aquela definida no projeto técnico com uma liberdade total para que o técnico defina. Nós entendemos que

2056 dessa maneira não há cumprimento desse objeto que é estabelecer uma regulamentação mínima. Nós temos sim

2057 essa compreensão que o mais adequado seria realmente voltar essa discussão para que tenha se essa avaliação da

2058 necessidade de resguardar essa coerência mínima, mas acho que o Doutor João Carlos, que também não só

2059 participou, mas presidiu a Câmara Técnica, pode fazer essa complementação. A interpretação do Ministério do Meio

2060 Ambiente, nós trouxemos para essa câmara, um destaque aqui inclusive a perspectiva de resgatar o artigo anterior,

2061 que defendia as metodologias e foi exatamente nessa linha de primeiro, fazer cumprir o mando do artigo 17 da 369 e,

2062 num segundo momento e não menos importante no nosso ver, fazer com que saia uma resolução que cumpra essa

2063 função pedagógica de fornecer essa orientação metodológica.

2064

2065

2066 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que a Câmara Técnica entendeu é que quando se colocou o modo

2067 como o Ministério do Meio Ambiente apresentou, ia ficar uma coisa muito confusa, extremamente ampla, tanto é que

2068 tentou se fazer um texto o mais enxuto possível e repassar para os estados, também a competência de você fazer

2069 análise, porque se você faz uma metodologia completamente fechada, a APP é uma área muito diversa. A APP em si

2070 de localização para localização muda completamente, tanto quanto a degradação que ela se encontra. Então, você

2071 fazer, vir um documento, uma metodologia, como estava apresentado, que pudesse não dar o Estado uma análise,

2072 se você for analisar aqui o documento, coloca que a pessoa vai ter que apresentar a metodologia que ela vai utilizar e

2073 o Estado ou órgão ambiental vai dizer se concorda ou não com aquela metodologia, porque cada caso é um caso.

2074 foram apresentados diversos problemas em APPs que você começa a utilizar, desde você somente fazer a limpeza,

2075 um exemplo, de uma branquearia, até você ter que fazer obra civil pesada para recuperar aquilo ali. Então, quando

2076você entra no Brasil, no continente Brasileiro, podemos até utilizar, a quantidade de APPs que nós temos, a  
2077quantidade de APPs dentro das APPs, como é que eu posso dizer? A diversidade de solo, de planta, de animais, de  
2078pessoas que ali estão, as pessoas que vão fazer recuperação, por isso que nós colocamos uma voluntária também.  
2079Quando você começa a analisar isso aqui, então temos que fazer uma Bíblia como documento, porque a gente vai ter  
2080que analisar primeiro por APP, então nós temos que pegar o código florestal analisar APP por APP; metodologia de  
2081recuperação de cada uma e os tipos de danos que cada uma tem, nós temos que daqui imaginar cada dano que  
2082pode ter, desde somente haver a branqueara desde a voçoroca de 10 metros de profundidade. Quando você começa  
2083a analisar um mundo de problemas que uma APP pode ter, você não consegue colocar no texto uma resolução.  
2084Pensou-se em colocar para a pessoa fazer o estudo, tanto que nós colocamos da obrigatoriedade do registro técnico  
2085da pessoa, na compulsória, para que a pessoa se responsabilize pela metodologia que está ele apresentando e que  
2086Estado concorde ou não. É impossível, vamos tentar sair do nosso mundinho de Brasília, por mais que cada um  
2087esteja no seu Estado, mas se nós formos tentar nos aprofundar nos problemas que nós temos no Brasil, a gente não  
2088consegue. Tentou se fazer um documento que permita uma recuperação da APP de forma que amanhã alguém já  
2089pode começar a fazer, tanto judicialmente como de forma voluntária e que não se pense num prazo pequeno, a gente  
2090tem que pensar grande. O que estamos fazendo aqui? Num prazo de 20 anos, acredito eu, você vai ter uma  
2091recuperação total daquela APP, tanto voluntariamente, quanto compulsoriamente.

2092

2093

2094**SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu sou leigo nessas questões florestais, não  
2095entendo nada. Lendo o documento, como bem apontou o João, me parece que no artigo 6º teríamos algumas  
2096diretrizes metodológicas, vamos dizer assim. No artigo 11 também. Se há metodologia suficiente ou não há  
2097metodologia suficiente, isso é mérito. Isso não é questão jurídica que essa Câmara possa apreciar. Enviar este  
2098documento de volta para a Câmara de origem, eu entendo que regimentalmente só pode acontecer se o Sr.  
2099Presidente da Câmara de origem pedir o retorno, porque senão acho que nós temos que avaliar a proposta que nos  
2100foi mandada, não é argumento suficiente para esta Câmara de assuntos jurídicos, devolver a proposta considerando  
2101falta de metodologia, porque eu me confesso como leigo na questão de metodologia de recuperação de APP. Para  
2102mim como leigo, olhando o artigo 6º, olhando o artigo 11º eu diria que contém diretrizes metodológicas amplas  
2103suficientes para não causarem nenhum tipo de problema local, com as questões locais, do jeito que você falou, João.  
2104Então, eu gostaria de uma colocação mais precisa da Câmara de origem, inclusive do MMA, por meio do João de  
2105Deus, se esta proposta está sendo pedida de volta à Câmara de origem, porque se assim não for eu acho que cabe a  
2106esta Câmara de assuntos jurídicos, avaliar porque não é argumentação jurídica dizer que falta metodologia  
2107agronômica ou florestal, não nos cabe essa consideração, acredito eu.

2108

2109

2110**SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que do ponto de vista  
2111jurídico, a gente tem que analisar o mandato segundo o qual nós estamos aqui, que o artigo que a gente tem é do  
2112artigo 17 da resolução CONAMA 369 que diz: “O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para, no prazo de um  
2113ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APPs”. Eu entendo que a gente tem  
2114um problema que é o tempo, enfim, um ano, já são 3 anos e essa resolução não está pronta. Agora, eu não me sinto  
2115confortável de analisar se isso aqui está sendo regulamentar a metodologia ou não. O nosso colega é técnico, está  
2116dizendo que não. O Presidente da Câmara está dizendo que sim. Então, como a gente arbitra isso? É complicado.

2117

2118

2119**SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Essa é a interpretação do Ministério do Meio Ambiente que fez todas as  
2120gestões para que a resolução viesse para a Câmara Técnica jurídica de forma objetiva, com uma definição de  
2121metodologias e toda a proposta e a discussão no âmbito da Câmara Técnica foi de fazer com que essa  
2122regulamentação estabelecesse um rol metodológico mínimo, o que não significa que outras técnicas atuais, mais  
2123modernas ou acréscimos a essa metodologias pudessem ser feitas, não é esse o caso, mas definindo claramente um  
2124roteiro metodológico, uma definição de metodologias que seriam, digamos, aceitáveis do ponto de vista técnico, para  
2125o processo de recuperação. Isso, infelizmente a resolução não fez ao retirar o artigo que definia as metodologias.  
2126Então, nós entendemos também dessa maneira, que a resolução não cumpre esse mandato de regulamentar a  
2127metodologia. Simplesmente deixar as diretrizes, ela não atende porque você ter diretrizes, mas não ter  
2128regulamentada essa metodologia, deixa completamente ao critério de um profissional que vai se responsabilizar por  
2129um projeto técnico de definir essa metodologia. Outro dado que também nos preocupa muito, volto a insistir é que o  
2130objeto principal dessa resolução é estabelecer uma orientação para os processos de recuperação voluntária e no  
2131processo de recuperação voluntário está, como a lei já determina, dizendo que o projeto é livre, não há necessidade  
2132de um projeto técnico, e a idéia é essa, desburocratizar, facilitar, estimular. Então, a resolução, ao definir um rol de  
2133metodologia para esse processo de recuperação ela também teria essa função de ser um instrumento de orientação,  
2134de estímulo, fundamentalmente para recuperação voluntária. A retirada, na última reunião, do artigo de metodologias,  
2135inclusive deixa alguns outros artigos que ficaram mantidos, de certa forma, de difícil sustentação, por exemplo, o  
2136parágrafo 5º do artigo 4º fala que “para fins de indução de regeneração natural”, que seria uma das metodologias  
2137previstas, você deve fazer isso ou aquilo. Agora, a resolução não diz o que é a indução de regeneração natural, não  
2138tem a previsão. Em outros momentos também nós temos aqui, no artigo 4º, ainda no parágrafo 3º de novo, “a

2139recuperação pode ser procedida pelo método da indução e condução da regeneração natural”, só que a resolução  
2140não define agora que método é esse, ficou “capenga” nesse sentido, porque foi retirado exatamente o artigo que  
2141definiria essas metodologias e como elas deveriam ser executadas. Então nós temos sim essa preocupação e talvez o  
2142retorno pudesse ser uma forma de solucionar, porque entendemos claramente, se não há definição das  
2143metodologias, não temos como entender que essa resolução esteja atendendo esse preceito de regulamentá-la.

2144

2145

2146**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Primeiro, que eu não acredito que este documento venha por conta do  
2147artigo 17 da 369, porque a 369 é de outubro de 2006 e esse processo é de 2005. Então, ele é um processo anterior  
2148ao pedido da resolução 369. Então, esquecermos a 369 em relação a isso aqui. Em segundo, houve a votação dentro  
2149da Câmara Técnica, a Câmara Técnica observou que no âmbito técnico, esta resolução atende exatamente o que foi  
2150pedido a ela, houve votação, houve uma votação em cima do que o Ministério do Meio Ambiente apresentou e a  
2151Câmara Técnica achou por melhor que exatamente isso que eu apresentei aqui na minha última fala, que não era  
2152necessária a apresentação de todas aquelas incisos, alíneas e artigos que o Ministério do Meio Ambiente colocou.  
2153Técnicamente se observou isso. Então, eu não vejo, não tem como eu, Presidente da Câmara Técnica, observando  
2154no momento que houve votação, que eu me senti satisfeito com o que a Câmara Técnica colocou tecnicamente em  
2155cima do documento, eu acho que da minha parte seria uma afronta, em cima do que esse documento foi colocado,  
2156do que esse documento foi trabalhado e pedir para que analise de novo porque, acredita-se pelo órgão que  
2157apresentou e perdeu na votação, que deveria voltar. Então, se nós formos colocar assim, tecnicamente, se eu, toda  
2158vez que colocar um artigo dentro da Câmara Técnica e achar, e perder na votação e achar que na Câmara Técnica  
2159de Assuntos Jurídicos eu estou dizendo, olha, eu acho que tecnicamente seria muito melhor com meu artigo. Então,  
2160eu pediria que voltasse. Eu estaria, como Presidente, abrindo um precedente que acho que seria muito perigoso,  
2161porque ou seja, além da pessoa poder apresentar tudo na plenária, no meio do caminho a pessoa pode ficar voltando  
2162e vai ficar em um vai e volta muito grande. Eu não me sinto confortável, porque em nenhum outro membro da  
2163Câmara Técnica me solicitou, até eu também, no Ministério do Meio Ambiente não veio conversar comigo  
2164posteriormente para saber se poderia eu conversar com os outros e dizer *“olha, tem argumentos técnicos para voltar”*  
2165em nenhum momento foi pedido isso. Votou-se, colocou-se o documento que a Câmara Técnica achou correto e  
2166encaminhou-se para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Não posso eu aqui pedir para voltar para a Câmara  
2167Técnica, não houve em nenhum momento esse contato dos membros da Câmara Técnica para mim, como  
2168Presidente, para tentar que voltasse discutir esse artigo que foi retirado por votação.

2169

2170

2171**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós só trouxemos aqui a observação não da discussão técnica, mas  
2172principalmente sobre esse aspecto que nós entendemos que era mérito de avaliação mesmo da Câmara Jurídica de  
2173atender ou não ao propósito da resolução e só gostaria também de mencionar que apesar de ter sido aprovado, mas  
2174a discussão no âmbito da Câmara Técnica foi bastante dividida a ponto dessa decisão ter sido tomada pelo voto do  
2175Presidente, quer dizer, a Câmara ficou realmente bastante dividida na discussão técnica.

2176

2177

2178**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Mas aquilo que a gente disse, mas na votação houve uma maioria da  
2179Câmara Técnica, democraticamente a maioria é como se fosse o pensamento da Câmara Técnica.

2180

2181

2182**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O fato é que nós temos aí uma situação de aprovação pela Câmara  
2183Técnica e que está agora sob a nossa análise. Não nos cabe, eu acho de entrar no mérito de metodologia, se a  
2184metodologia é suficiente, não é suficiente, isso é uma discussão que foi travada na Câmara Técnica, mas que foi  
2185objeto de aprovação por ela. Então, acho que nos cabe aqui analisar os aspectos da técnica Legislativa e legais da  
2186resolução. Se ela vai atender tecnicamente ou não, isso a Câmara Técnica já deveria e deve ter tido o cuidado de  
2187analisar e eventualmente o plenário pode complementar isso.

2188

2189

2190**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu penso da mesma maneira, embora eu  
2191tenha achado um artigo do regimento que diz *“as matérias serão levadas a discussão e deliberação das Câmaras*  
2192*Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do*  
2193*Meio Ambiente, do IBAMA e da ANAMMA”*, é o artigo 26 do Regimento. Aceito o que o Presidente está dizendo, de  
2194que a gente talvez deva continuar na análise jurídica da proposta e consignar que o Ministério acha insuficiente essa  
2195proposta para que a Plenária decida, lá na Plenária que é soberana, se deve ser retirada de pauta para nova  
2196construção ou se deve permanecer na votação da plenária. Feita essa consignação, essa lembrança da Câmara  
2197Técnica de Assuntos Jurídicos que aqui o Ministério se manifestou dizendo que achava insuficiente antes da nossa  
2198discussão, eu acho que a gente poderia abrir a discussão sobre os aspectos técnicos, jurídicos, legais e  
2199constitucionais de modo a aperfeiçoar essa proposta e deixar a decisão sobre a retirada ou votação para Plenária.

2200

2201

2202 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos definir isso já em voto, alguém tem algum comentário a  
2203 fazer mais, alguma observação? Então, eu submeto à votação. Se continuamos analisando com essa ressalva feita  
2204 pelo doutor João, de que ao final constaria essa manifestação da Câmara, no sentido de que no plenário se  
2205 verificasse essa complementação feita pelo Ministério durante a nossa reunião. Todos concordam? Então, aprovado.

2206

2207

2208 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Vamos fazer de cara uma anotação? Houve  
2209 uma manifestação de órgão técnico do MMA, argumentando pelo retorno da proposta para a Câmara de origem, para  
2210 melhorar as diretrizes metodológicas da recuperação de APPs, assunto que passa à decisão da plenária do  
2211 CONAMA. Será que está errado isso, sob o ponto de vista regimental?

2212

2213

2214 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não regimental, mas nós não sugerimos isto. O nosso argumento não  
2215 é com relação a crítica às diretrizes metodológicas. O que nós argumentamos aqui é que a resolução não define  
2216 metodologias. Ela teria que voltar para definição de metodologias. Eu acho que isso pode dar uma interpretação  
2217 diferente, o que a gente argumenta é que não há definição de metodologia na proposta.

2218

2219

2220 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Acho que é isso.

2221

2222

2223 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Não vou discordar de vocês, porque vocês têm plena consequência do  
2224 dever da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas eu faço um questionamento, se agora como Conselheiro do  
2225 CONAMA, não como Presidente da Câmara Técnica não discutindo esse assunto, se todas as vezes que um  
2226 Conselheiro do CONAMA, (porque aqui está como Conselheiro do CONAMA), todas as vezes que um Conselheiro do  
2227 CONAMA que acredita que não exista a conformidade, ele acredita que não existe a conformidade dentro do  
2228 documento, que qualquer um pode fazer este pedido à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que haverá este  
2229 atendimento e que será votado. Agora, como Presidente da Câmara Técnica, estou colocando que eu estou vendo  
2230 que é um precedente que está sendo aberto, porque agora qualquer Conselheiro do CONAMA pode comparecer à  
2231 Câmara Técnica, se sentir prejudicado que a sua proposta não foi aprovada e solicitar que seja analisado por conta  
2232 do artigo 26, que diz que é quando vai para uma Câmara Técnica e não quando vai para a plenária. Isso aqui é  
2233 quando o documento chega na Câmara Técnica pela primeira vez. Então, agora não vi nenhum processo, peço  
2234 desculpas, mas não vi no processo, se este documento já não chegou dentro da Câmara Técnica. Agora, só a última  
2235 coisa que eu queria colocar, agora como João Carlos, CNA, a proposta apresentada pelo Ministério, vou fazer aquela  
2236 crítica que sempre eu fiz como Conselheiro e como Presidente, de que propostas estão sendo apresentadas no dia  
2237 da reunião e que tecnicamente ninguém consegue fazer uma análise técnica. então, muitas vezes o Conselheiro vota  
2238 não pelo documento ser bom ou ruim, mas por não ter a capacidade técnica também de, no momento, não conseguir  
2239 apreciar. Foi o que aconteceu nesse documento. Era um artigo extenso, que na última reunião alterava 8 artigos, se  
2240 não me engano, porque eram dois, artigos que pinçava 9 artigos do texto e que a maioria, na votação se sentiu  
2241 incapaz de analisar o documento. Eu não consigo analisar tecnicamente, por conta da falta da apresentação do artigo  
2242 26 que você bem colocou. Então, eu estou tentando justificar tecnicamente os Conselheiros da Câmara Técnica que  
2243 muitas vezes estão tendo essa pressão e eu vou dizer do MMA, porque as 4 propostas que apareceram de pressão  
2244 foram do MMA, restinga, campos de atitude, esta e mais uma, que na última reunião era apresentado o documento,  
2245 na última, no dia como destaque. Eu fico preocupado porque eu, como Conselheiro, estou me sentindo à vontade de  
2246 colocar alterações grandes no documento, não conseguindo o apoio da Câmara Técnica de chegar olha no jurídico e  
2247 dizer: *“Olha nós apresentamos um bem melhor que ficava mais esclarecido e eu peço à Câmara Técnica de*  
2248 *Assuntos Jurídicos que observe o que eu estou falando”*, faço uma argumentação muito boa e que volte para a  
2249 Câmara Técnica, porque eu perdi lá na Câmara Técnica. Então, esse é o medo que eu tenho do precedente aberto.

2250

2251

2252 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos tentar avançar um pouquinho aqui, o que nós estamos  
2253 colocando e submetemos à votação, não é o pedido de retorno, solicitação, nós estamos aprovando qualquer  
2254 alteração na resolução com relação ao mérito, à questão da metodologia, apenas estamos registrando, nada mais do  
2255 que um registro que houve manifestação, houve manifestação é um registro de alguém que participou de um  
2256 processo e está colocando, apenas para ficar consignado, eu gostaria de submeter à votação, vamos definir se  
2257 permanece ou não. Para a gente poder a manhã discutindo uma metodologia do CONAMA, vamos avançar na  
2258 apreciação da resolução, se a resolução é pertinente para ser apreciada, vamos apreciá-la. Se cabe termos uma  
2259 observação, uma menção que foi feita por um técnico, se essa menção vai constar ou não da Câmara.

2260

2261

2262 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – João, eu também percebo que essa Câmara  
2263 Técnica Jurídica não pode ser palco de manobra, de nenhuma vertente vencida na discussão da câmara de origem.  
2264 No entanto, o artigo 26 me diz que a matéria deve subir à Câmara Técnica haja com base em parecer técnico e

2265fundamentado dos relatores ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e ANA. Eu acho  
2266irrefutável a gente ignorar a manifestação feita e gravada pelo Ministério do Meio Ambiente agora aqui nessa manhã,  
2267dizendo que na opinião dele, embora vencido na Câmara de origem, a proposta é insuficiente sob o ponto de vista  
2268metodológico. Por isso, voltando a dizer, nós não vamos nos furtar a analisar a proposta que veio da Câmara Técnica  
2269de origem, mas acho importantíssimo o registro de que nesta Câmara houve um depoimento do Ministério do Meio  
2270Ambiente considerando a insuficiência de metodologia. Isto porque nós estamos num sistema onde o Ministério do  
2271Meio Ambiente tem o seu papel como órgão central, o CONAMA tem o seu papel como órgão executivo e eu respeito  
2272muito esse sistema, razão pela qual aqui dentro está dito que os órgãos que tem a oitiva são o Ministério do Meio  
2273Ambiente, o IBAMA e a ANA. Agora, isso, de maneira nenhuma depõe contra o que a gente vai fazer, a gente vai  
2274analisar sobre o ponto de vista constitucional, legal e de técnica legislativa a proposta que veio da Câmara de origem.  
2275Agora, a gente não pode deixar de registrar que houve a manifestação do Ministério nesta Câmara dizendo que até  
2276mesmo por guarida do artigo 26, isso não quer dizer que a Câmara de assuntos jurídicos esteja se prestando a  
2277manobra de alguma vertente vencida na discussão da Câmara de origem, porque o assunto não vai ser encaminhado  
2278de retorno, mas vai ser encaminhado a plenário.

2279

2280

2281**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Uma coisa que a gente tem que colocar que o Regimento é bem claro, é  
2282que qualquer documento, (porque isso aqui é uma declaração e para mim é um documento), qualquer documento  
2283apresentado os Conselheiros têm que ter um prazo de 5 dias para fazer sua análise. Então, eu concordo com você  
2284também, em cima do artigo a 26, que obrigatoriamente, isso eu tenho brigado muito dentro da Câmara Técnica que  
2285eu presido, da falta de procedimento regimental, tanto do CONAMA quanto do Ministério do Meio Ambiente, em  
2286relação a procedimentos. Então, o que acontece, por exemplo? Eu tenho um documento. Eu fiz um pedido, (agora eu  
2287vou fazer uma apresentação como Presidente), eu fiz um pedido à Câmara Técnica que eu não votaria nenhum  
2288documento, não colocaria em pauta nenhum documento que não fosse apresentado com 5 dias de antecedência. Se  
2289você quiser apresentar o documento, você apresente como destaque, para ser apresentado item a item, mas  
2290documento por inteiro eu não aceito, porque eu acho uma falta de respeito para com os Conselheiros presentes  
2291ficarem prejudicados na sua análise técnica ou jurídica. Se a gente for analisar aqui também que esta apresentação  
2292feita pelo João de Deus, representando o Ministério do Meio Ambiente, deveria sim ser apresentado a Câmara  
2293técnica por escrito, um parecer por escrito à Câmara Técnica nos seus 5 dias úteis de antecedência e é exatamente  
2294o que eu estou falando, e que aconteceu na Câmara Técnica.

2295

2296

2297**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Dr. Na posição de Presidente eu quero avançar a análise da sua  
2298resolução. Nós estamos travando um debate aqui que me parece que foi longamente, exaustivamente travado na sua  
2299Câmara Técnica, e nós não vamos trazer para a Câmara Técnica Jurídica esse tipo de levantamento. Tomamos nota  
2300da sua observação com relação a prazo regimental e ... do regimento, feito isso, coloco em votação. Primeiro, se a  
2301observação feita pelo Doutor João de Deus, do MMA, vai integrar a nossa decisão de hoje, isso está em votação, o  
2302que a Câmara entende? Doutor João.

2303

2304

2305**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu entendo que a gente deve registrar esse  
2306depoimento, não é um documento técnico, eu entendo que assim que Doutor Alexandre do IBAMA colocou a questão  
2307metodológica, eu me senti completamente desconfortável para poder avaliar isto, volto a dizer, não sou agrônomo,  
2308não sou engenheiro florestal, se há ausência de metodologia suficiente nessa proposta de recuperação de APP, eu  
2309não consigo avaliar, nenhum documento que o Ministério viesse entregar aqui com antecedência sobre essa questão  
2310técnica eu poderia avaliar, porque minha formação é jurídica, essa Câmara é eminentemente jurídica, a questão que  
2311se indaga não é se é metodologia suficiente ou não, a questão que e se coloca é o registro de um depoimento do  
2312órgão técnico do SISNAMA. Então, quer dizer, eu sou de Estado, o Presidente é de organização não-governamental,  
2313você pertence a um órgão de classe, mas o artigo 26 me diz que os órgãos do SISNAMA devem ser ouvidos. A gente  
2314deve manter o registro do órgão técnico do SISNAMA, dizendo que a proposta é insuficiente sobre o ponto de vista  
2315metodológico, e acho que não há nenhum mal em encaminhar isso para a plenária.

2316

2317

2318**O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – A favor da manutenção.

2319

2320

2321**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho receio desse questionamento que o João levantou, que foi  
2322exatamente o problema de ontem, estava sendo apresentado uma coisa... como vota. Voto contrário.

2323

2324

2325**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Contrário.

2326

2327



2328A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”) – Voto a favor, mas vou um pouco  
2329além, eu acho que essa contenda deve ser explicitada formalmente na Plenária, pelo Presidente da nossa Câmara  
2330Técnica quando chegar no dia da Plenária ou por você que está substituindo.

2331

2332

2333O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Aguardamos seu voto Alexandre. Pela permanência ou não da  
2334observação feita pelo MMA.

2335

2336

2337O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Pela permanência.

2338

2339

2340O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Voltando aos considerandos, eu proponho que  
2341a gente pense no 2º Considerando, no 3º Considerando, elimine os outros, e mexa no preâmbulo, no sentido de  
2342colocar só algum artigo e os incisos da lei 6938 de 81 e corta todo o resto, os decretos e as outras menções, talvez a  
2343gente possa permanecer apenas com a menção do Código Florestal, já que o que se está regulamentando é APP.  
2344Então a minha proposta no preâmbulo é que a gente insira a competência do CONAMA prevista no inciso 7º do artigo  
23458º, que é o inciso que esta Câmara costuma dizer que é muito amplo, que é “Bombril”, que é usado para tudo, mas se  
2346legislador dessa forma o fez, é porque queria esse alcance todo. Então, eu proponho que a gente coloque  
2347“conferidas pelo inciso 7º do artigo 8º da lei 6938 de 81 e tendo em vista o disposto na lei 4771 de 15 de setembro”,  
2348mantenha só alusão ao código florestal e tire todo o resto. Proponho que permaneça o 2º e 3º Considerandos que a  
2349gente talvez pudesse melhorar um pouco a redação.

2350

2351

2352O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Está bom?

2353

2354

2355O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Esse é aquele que é o “Bombril” de todos, o primeiro do Conselho  
2356Nacional do Meio Ambiente. Seria interessante a Câmara Técnica de assuntos jurídicos já tentar encaminhar ao  
2357CONAMA para que este preâmbulo esteja presente em todas as resoluções do CONAMA, para vocês não terem,  
2358fazer tipo assim, esse é o control C, control V, para que diminua exatamente 15 minutos de discussão que teve só  
2359sobre esse aí e acredito que deve ter todas as vezes.

2360

2361

2362O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Nem sempre é inciso 7º, e eu proponho  
2363também o inciso 1º do artigo 2º Que diz assim, “a Política Nacional de Meio Ambiente, por objetivo da preservação,  
2364melhoria e qualidade de vida assegurada no país e tal”, inciso primeiro, ação governamental na manutenção do  
2365equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e  
2366protegido tendo em vista o seu uso coletivo. Acho que cai bem na idéia de APP e de preservação de APP essa  
2367diretriz da Política Nacional de Meio Ambiente, do inciso 1º do artigo 2º e depois o inciso específico da competência.  
2368Seria assim, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, tendo em vista o disposto no inciso 1º do artigo 2º  
2369e... então tira e deixa do jeito que estava João. E aí a gente tira essa parte que você tinha negrito, regulamentada  
2370pelo decreto 99274 tira o 9433 também, mantém só conferidas pelo inciso sétimo. Aí o resto da minha proposta é tirar  
2371esse 1º considerando inteiro.

2372

2373

2374O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sugestão, só para ser aquele que eu disse, control-C, control-V  
2375conferidas pelo artigo 8º da lei 6938, porque esse fica o control-C, control-V de todos.

2376

2377

2378O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Porque a Câmara sempre aponta o inciso.  
2379Proponho cortar o 1º Considerando e manter o 2º e o 3º.

2380

2381

2382O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – No 3º a Dra. Beatriz tinha uma sugestão a fazer, não é?

2383

2384

2385O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – A proposta do IBAMA seria manter o preâmbulo e retirar todos os  
2386considerandos. Eu acredito que lá no preâmbulo já está citando a 4771, a 9433, o dever legal de recuperar Área de  
2387Preservação Permanente, é só uma proposta; para enxugar.

2388

2389

2390 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Doutor Alexandre, não está mais  
2391 sendo citando a 9433 do preâmbulo.  
2392  
2393  
2394 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Então, manutenção do preâmbulo original e retirada... Vocês colocaram só  
2395 as competências, não é? Obrigado.  
2396  
2397  
2398 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então, mantém a sua proposta então?  
2399  
2400  
2401 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – No preâmbulo original e a retirada de todos os considerandos.  
2402  
2403  
2404 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Retiro a minha.  
2405  
2406  
2407 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então temos só uma proposta. Todos concordam? Aprovado então.  
2408 Vamos passar para o artigo 1º Capítulo um, das disposições gerais, artigo 1º Regulamentar metodologia de  
2409 recuperação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, em áreas rurais e urbanas. Alguma observação? Sem  
2410 problema. Aprovado. Artigo 2º, recuperação de APP independente de autorização do poder público, respeitadas as  
2411 obrigações anteriormente acordadas e normas ambientais específicas, quando existentes, bem como os requisitos  
2412 técnicos estabelecidos nesta resolução. Parágrafo primeiro, o órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo,  
2413 realizar vistoria técnica nas APPs e processo de recuperação. Parágrafo 2º Na recuperação voluntária de APPs o  
2414 proprietário ou possuidor de imóvel deverá fazer uma declaração ao órgão ambiental.  
2415  
2416  
2417 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Acho que esse parágrafo 2º não  
2418 cabe nesse local, porque aí a gente está falando coisas mais genéricas, então, coloca lá na recuperação voluntária  
2419 que ele tem que fazer uma declaração, porque não tem um capítulo só de recuperação voluntária?  
2420  
2421  
2422 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Quando eu li o caput, fiquei espantado,  
2423 porque na prática não vai acontecer isso. Na prática o proprietário de um imóvel rural por medo de levar uma multa,  
2424 ele não vai bulir em uma área de preservação permanente, sequer para recuperá-la sem aprovação do órgão  
2425 ambiental. É muito bacana a gente falar, eu vou recuperar a minha APP, mas se passa uma polícia ambiental na  
2426 área, e não encontra um papel, pode achar até que o cara está desmatando. Por cautela e por prática, quando eu li o  
2427 caput do 1º Dizendo que, independe de autorização do poder público, de fato independe de, eu sei que isso não vai  
2428 se dar assim, pelo menos no meu Estado a polícia ambiental é feroz e ela vai em cima e até ela entender que ao  
2429 invés de recuperar não estão desmatando. Então, quando eu vi o parágrafo 2º eu me acalmei, porque na verdade é  
2430 essa declaração feita ao órgão ambiental de que ele vai recuperar a área e imediatamente a aprovação do projeto  
2431 dele, como está dito mais à frente que vai dar legitimidade a essa intervenção e cautela a essa intervenção que o  
2432 proprietário rural vai fazer.  
2433  
2434  
2435 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu concordo com a declaração, só  
2436 não concordo com a localização aí, acho que tem que colocar lá no capítulo de recuperação voluntária e não aí logo  
2437 no começo, porque é uma coisa específica dentro de um artigo genérico.  
2438  
2439  
2440 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu concordo plenamente, acho que quem conhece a legislação, quem  
2441 tem consciência vai procurar o órgão ambiental, não vai se arriscar de fazer isso involuntariamente, mas eu penso no  
2442 pequeno, no pequeno rural lá isolado no mato, não sabe nem o que é uma Secretaria de Meio Ambiente, esse não  
2443 vai fazer, esse nem conhece a legislação, então se ele tiver de boa fé, se quiser fazer uma coisa boa, se quiser  
2444 recuperar de verdade, para evitar que ele tenha problema futuro. O cara, mesmo de boa fé, que queira preservar a  
2445 sua APP, recuperar se não pediu anuência prévia do órgão ele vai ser multado, a área vai ser interdita. Mas se  
2446 você permite que ele faça, claro, de boa fé, a gente está falando do pequeno que está fazendo de boa fé, querendo  
2447 recuperar. Por essa proposta que está aqui apresentada, se ele o fizer, ele não vai enfrentar problema no órgão  
2448 público porque deixou de apresentar um projeto ou uma declaração. Eu acho que a resolução avança nesse sentido,  
2449 de proteger aquele pequeno, isolado.  
2450  
2451

2452 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O pequeno está tratado lá na frente, até onde  
2453a gente viu não aparece o pequeno.  
2454  
2455  
2456 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Talvez não aqui, como a colega colocou, mas manter essa lógica, de que  
2457seja voluntário.  
2458  
2459  
2460 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – No parágrafo único do artigo 9º, se vocês observarem, a recuperação  
2461voluntária prevista no caput, aí tem a palavra poderá, aí a gente observando aqui juridicamente está indo contra o  
2462deverá do outro. Eu sugeriria que juridicamente colocar deverá, acompanhando o que a própria Câmara Técnica que  
2463concordou com deverá que está no artigo 2º do parágrafo 2º Tira esse 2º e coloca lá no 9º o deverá.  
2464  
2465  
2466 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – De algum modo permanece uma contradição,  
2467porque independe de aprovação do poder público, quando na verdade a gente sabe que por cautela deve ser feita.  
2468  
2469  
2470 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Independe de autorização, estou fazendo um comunicado que eu estou  
2471recuperando, que até a gente brincou lá que vai uma pessoa que não sabe escrever, uma pessoa que só sabe fazer  
2472a sua assinatura, o órgão ambiental pode ter “eu, fulano”, põe a assinatura dele, é uma coisa simples, exatamente  
2473este pensamento foi muito em cima de ajudar o pequeno, para ele poder lá se resguardar e dar também poder ao  
2474órgão ambiental, se quiser, ele viu que existe um dano e ele não quer multar porque viu que a pessoa não tem  
2475condições de pagar a multa, ele chega, vamos fazer um acordo aqui, se o senhor assinar aqui dizendo que vai  
2476recuperar, eu não te dou multa, aí o senhor está sendo voluntário. É o que está sendo usado no Estado de Minas  
2477Gerais, que foi apresentado pelo Conselheiro de Minas.  
2478  
2479  
2480 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - O primeiro ponto é exatamente a necessidade de se harmonizar a  
2481redação, porque da maneira como está a resolução, ela é contraditória, numa hora determina que deverá e na outra  
2482abre a possibilidade de fazer. É importante aqui destacar que isso foi debatido na Câmara Técnica exatamente nessa  
2483perspectiva que o Conselheiro João ressaltou. A preocupação de que alguma intervenção em APP pudesse,  
2484inadvertidamente, suscitar uma intervenção do órgão fiscalizador impelindo qualquer tipo de penalidade a quem está  
2485fazendo. Por outro lado, havia também essa preocupação de que como o processo é definido como livre e tem toda  
2486essa lógica de se procurar estimular o desenvolvimento de atividades de recuperação de APP, seria também  
2487contraditório, e não era isso que se queria, se determinar compulsoriamente que toda atividade precisasse dessa  
2488comunicação. A idéia não era criar uma obrigação, a idéia era deixar aberta a possibilidade como uma salvaguarda  
2489para aqueles que assim desejarem ou puderem fazê-lo, ter essa segurança. A nossa sugestão é que se harmonize a  
2490redação mantendo o termo poderá e não deverá, até para não gerar contradição com essa determinação e que é  
2491livre esse procedimento.  
2492  
2493  
2494 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu não concordo, eu acho que a segurança  
2495está na comunicação ao órgão federal, órgão ambiental. Entendo que a iniciativa não deve ser cerceada, que a  
2496iniciativa deve ser livre, mas a gente só está dando cautela a essa iniciativa, dando proteção a essa iniciativa. Se o  
2497proprietário quer, a suas custas, recuperar a APP, ele deve fazê-lo, mas é bom que ele se acautele contra uma  
2498possibilidade de injustamente ser lavrado um auto de infração e por isso ele deve fazer uma declaração ao órgão  
2499ambiental, porque é muito mais difícil depois o coitado ter que provar que “formiga não é elefante”, depois de  
2500configurado um auto de infração, por equívoco, vai ser muito mais difícil, por todas aquelas questões que a gente  
2501sabe de presunção do agente público investido no seu poder, acho que deve se manter a palavra deverá e acho que  
2502deve ficar o parágrafo 2º logo aí, como uma cautela, a recuperação independente, mas para ele se proteger, ele deve  
2503fazer de cara uma declaração Agroambiental, acho que fica mais claro, mais explícito, mais objetivo e voto que  
2504permaneça aí.  
2505  
2506  
2507 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós temos duas propostas. A 1ª. proposta é retirar o parágrafo 2º e  
2508no artigo 9º transformar o poderá em deverá, essa é uma proposta. A outra é manter essa redação e também mudar  
2509o artigo 9º para deverá. De qualquer maneira é isso.  
2510  
2511  
2512 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu tenho a impressão, tudo bem, realmente existe uma contradição aqui  
2513na resolução, o parágrafo 2º Do artigo 2º Fala em deverá e lá no 9º fala em poderá, é uma contradição que o jurídico

2514tem que resolver, mas não é mexer no mérito talvez isso? A gente tem que saber qual era o pensamento da Câmara  
2515Técnica, se era poderá ou deverá, se a gente vai mudar o verbo a gente vai mexer no...  
2516  
2517  
2518**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Agora uma observação, se nós suprimirmos o parágrafo 2º, aonde  
2519está a palavra deverá, aí para nós, no 9º alterarmos para deverá, nós estaríamos entrando no mérito. Agora, se nós  
2520mantivermos o parágrafo 2º para tirar a contradição a gente pode alterar o poderá por deverá, é só uma questão de  
2521lógica porque a resolução tem uma contradição, para suprir a contradição a gente pode fazer. Agora, se tirarmos o  
2522artigo 2º não há mais contradição.  
2523  
2524  
2525**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu não vou falar em nome da Câmara Técnica, vou falar João Carlos  
2526CNA, mas o que eu acho interessante é que estar em APP é crime. Então, se você está recuperando APP, por mais  
2527que você esteja recuperando APP, você está fazendo uma intervenção na APP. Fazendo uma intervenção na APP  
2528você está cometendo um crime e se tiver branqueado na minha APP e não tiver nada lá dentro não é crime, crime é  
2529eu deixar uma vaquinha lá dentro. Então, nós estamos abrindo aqui um precedente legal que a pessoa que está  
2530querendo se legalizar, estamos avocando a pessoa para legalidade, estamos abrindo, conforme diz o código florestal,  
2531uma brecha para que a pessoa volte para a legalidade. Então, eu acho que ela deve comunicar que “olha, *estou*  
2532*voltando para a legalidade*”, porque assim, também não posso querer... porque se eu estou lá dentro da APP e  
2533aparecer uma pessoa lá, dizendo “*eu estou recuperando APP, por conta do poderá*”. Então, não sei, acho que...  
2534  
2535  
2536**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Bom, vamos votar. Vamos votar aqui a proposta da retirada do  
2537parágrafo 2º do artigo 2º  
2538  
2539  
2540**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A minha proposta não é retirada, é  
2541transferência.  
2542  
2543  
2544**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Para onde isso? Se tirar daqui e levar para lá, vai ter que alterar o  
2545parágrafo único de poderá para deverá. A proposta é de que o parágrafo 2º do artigo 2º passa a ser o parágrafo  
2546único do artigo 9º, essa é a proposta. Quem é a favor ou contra, começando a votação pelo Doutor João.  
2547  
2548  
2549**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – São contra e sou pela permanência como  
2550estava, com a redação original, arrumando lá embaixo depois no artigo 9º, o verbo para deverá.  
2551  
2552  
2553**O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Permanência do original.  
2554  
2555  
2556**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Acompanho a proposta da Doutora Beatriz.  
2557  
2558  
2559**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Permanência do original alterando deverá.  
2560  
2561  
2562**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Acompanho a Doutora Beatriz.  
2563  
2564  
2565**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O caput do 2º, eu tinha uma observação bem simples, é que ele fala  
2566(recuperação de APP independente de autorização de poder público respeitadas às obrigações anteriormente  
2567acordadas e normas ambientais específicas), eu acho preciosismo a gente especificar normas ambientais  
2568específicas, talvez esse ambientais esteja sobrando, acho que o correto seria normas específicas, porque podem ter  
2569normas na área urbana, normas edilícias, não sei. Daqui a pouco o órgão vai querer se ater só em normas  
2570ambientais e não vai observar outras que não sejam normas de natureza ambiental. Parcelamento do solo não é uma  
2571norma ambiental, tecnicamente é uma norma urbanística, mas a gente não precisa especificar normas ambientais,  
2572aqui talvez esteja, normas específicas, é a minha proposta é tirar a palavra ambiental.  
2573  
2574  
2575**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Incluindo ambiental, claro.  
2576

2577

2578 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Todos concordam?

2579

2580

2581 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – O parágrafo 1º do artigo 2º Passa a  
2582 ser parágrafo único, a gente, depois, mexe nesse daí.

2583

2584

2585 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só corrigir o número do parágrafo, a numeração. Então tem a  
2586 proposta que acho é unânime de tirarmos a palavra ambiental do artigo 2º, normas específicas.

2587

2588

2589 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A gente precisa justificar que esse parágrafo  
2590 2º foi suprimido em face da duplicidade contida no artigo 9º, em face da duplicidade do comando do artigo 9º.

2591

2592

2593 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Artigo 3º “Para efeito dessa resolução, são adotadas as seguintes  
2594 definições 1 espécie exótica, qualquer espécie fora da sua área natural e distribuição geográfica. 2 espécie exótica  
2595 invasora, espécies exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies que causem  
2596 impactos negativos ambientais, econômicos sociais ou culturais. III – Espécie nativa: Espécie que apresenta suas  
2597 populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde  
2598 apresentam seus níveis de interação e controles demográficos; IV – Sistemas agroflorestais – SAF: Sistemas de uso  
2599 e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas,  
2600 arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo  
2601 espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes.”

2602

2603

2604 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu gostaria de um esclarecimento  
2605 técnico porque a definição de manejo agroflorestal sustentável do código florestal, no final diz que não  
2606 descaracterizem a cobertura vegetal e não constituição prejudiquem a função ambiente da área. Quero saber por que  
2607 a gente não usa essa definição ou se tem alguma...

2608

2609

2610 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Me deu dúvida isso também com relação a  
2611 toda a legislação própria da extensão rural, do INCRA muitas vezes, porque não é a primeira vez que eu vejo usar  
2612 essa palavra sistemas agroflorestais, embora eu entenda que nesta resolução a Câmara Técnica possa ter dado até  
2613 um sentido diverso, porque está dizendo para que os efeitos dessa resolução são adotadas as definições, existiria  
2614 uma preocupação sempre maior de harmonizar, quando possível, os conceitos no mundo jurídico. Eu gostaria de  
2615 saber se essa definição de sistemas agroflorestais guarda sintonia não só com a legislação florestal, mas com a  
2616 legislação do INCRA, enfim, se é um termo consagrado ou se foi criada.

2617

2618

2619 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Posso responder? A definição de sistema agroflorestal aqui, me  
2620 permito fazer apenas uma manifestação pessoal, não lembro, João, que isso tenha sido objeto de discussão no  
2621 âmbito da Câmara, mas me parece que a observação é absolutamente procedente, até porque sistema agroflorestal  
2622 é a atividade que já está prevista no código florestal, como atividade passível de realização nas APP pelo pequeno  
2623 proprietário. Então, objetivamente nessas áreas sob recuperação, a possibilidade da utilização do sistema  
2624 agroflorestal tem que ficar absolutamente coerente com a definição que está no código. Acho que o que mais correto  
2625 seria realmente fazer a correção trazendo a definição expressa do que está no código florestal.

2626

2627

2628 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Mas se a gente for observar também que o sistema agroflorestal.  
2629 Primeiro que aqui não está dizendo o que é um sistema florestal, só está dizendo que existe e coloca essa  
2630 terminação que foi bem apresentado pela Beatriz,. Está no artigo 1º, inciso 5-B. Aqui não diz o que é um sistema  
2631 agroflorestal, aqui está dizendo mais ou menos, porque não foi discutido o que é um sistema agroflorestal, pegamos  
2632 o que diz a literatura e fizemos um control-C control-V, o que a gente está observando aqui é que a recuperação de  
2633 área permanente, aqui está colocando sistema agroflorestal, para pequena propriedade rural, aqui é para tudo, aqui é  
2634 para todas as propriedades rurais. Então, quando a gente observa o “C”, deste mesmo artigo, inovou-se, (agora é um  
2635 pensamento meu) está se inovando porque quando coloca só para a agricultura familiar, o texto trata para qualquer  
2636 propriedade rural, pequena, média grande. A pequena pode ser familiar ou não, pode ser uma micro empresa,  
2637 ampliou-se para todo mundo a utilização do sistema agroflorestal. Porque se a gente fosse colocar isso aqui a gente  
2638 fecharia a resolução toda. Porque no “C” coloca que o CONAMA pode dizer outras.

2639

2640

2641 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A única preocupação é tentar garantir uma  
2642 certa harmonia na legislação como um todo. Então, como eu sei que essa palavra sistema agroflorestal é uma  
2643 definição agrônômica, a mim não me cabe entender isto, não tenho condições de entender. Pergunto a vocês que  
2644 são do ramo se essa definição de sistemas agroflorestais é abrangente suficiente para não banir daqui as práticas de  
2645 extensão rural da EMBRAPA, as práticas da extensão rural do INCRA. Eu gostaria de ter certeza que a definição de  
2646 sistema agroflorestal feito aqui não é mais reducionista do que aquelas empregadas pelo conjunto de órgãos públicos  
2647 que podem prestar assessoria.

2648

2649

2650 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu acredito que não causaria este problema que você está alegando. Se  
2651 nós colocarmos como está o B, aí sim, porque não coloca mais ou menos o que é e a gente tem que observar o  
2652 seguinte, estamos fazendo uma recuperação de uma área "degradada". Se você colocar "e não prejudique a função  
2653 ambiental da área", está esquisito. Porque se você está fazendo uma recuperação de uma área degradada, uma área  
2654 que já teve a sua função ambiental prejudicada, então, eu acho que fica...

2655

2656

2657 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Recuperar seria exatamente para trazer de  
2658 volta...

2659

2660

2661 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Exatamente, é o que eu acho. Então, quando você tenta colocar em cima  
2662 do que está no "B", você traz o problema, mas já que não tem.

2663

2664

2665 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - A própria resolução já prevê, no parágrafo 5º do artigo 6º, que em todos  
2666 os casos a recuperação não poderá comprometer a estrutura e função ambiental desses espaços. Se vai admitir a  
2667 utilização o sistema agroflorestal, esse sistema agroflorestal, em qualquer situação objetivamente tem que continuar  
2668 observando isso.

2669

2670

2671 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas a dúvida não era essa.

2672

2673

2674 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Em hipótese alguma prejudica qualquer tipo de programa ou ação de  
2675 outros órgãos, em absoluto.

2676

2677

2678 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Alguém propõe alguma alteração?

2679

2680

2681 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde")** – João, onde que dentro da resolução  
2682 se trata de SAF? Eu não achei, então vamos tirar.

2683

2684

2685 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Desculpa, isso estava na metodologia, que foi suprimida.

2686

2687

2688 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Se a resolução não vai usar esse conceito, eu proponho que seja  
2689 tirado da resolução. Todos concordam? Então, unanimidade, vamos retirar...

2690

2691

2692 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Desculpa, artigo 11, caput.

2693

2694

2695 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O termo foi usado, sistemas agroflorestais, o  
2696 termo foi usado no artigo 11, o Doutor João de Deus garantiu que não é reducionista a ponto de impedir a atuação de  
2697 órgãos de extensão rural das mais diferentes esferas e também foi colocado pelo Doutor João que no decorrer do  
2698 texto a preocupação da Doutora Beatriz estaria atendida no que diz respeito ao alínea "B" do código florestal, do  
2699 inciso 5º, artigo 1º do código florestal. Eu considero vencida a discussão e proponho que a gente vá em frente, eu me  
2700 dou por satisfeito.

2701

2702

2703 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Considerando que é apenas para os  
2704 casos de pequenas propriedades ou posses rurais que é exatamente o que diz no código florestal. Eu acho que  
2705 deveria pelo menos colocar aqui, no artigo 11, eles listam que considerem controle da erosão e “blá, blá, blá”, então  
2706 que coloque aí o que diz o código florestal ou coloque na definição.

2707

2708

2709 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então, fica mantido o inciso. É porque foi citado. É que faz menção  
2710 ao código, o que abunda não prejudica. Na verdade, essa definição, se a gente olhar o artigo 1º, os sistemas  
2711 agroflorestais, conforme previsto no código florestal, aqui é uma redundância.

2712

2713

2714 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Me desculpe, mas o código florestal não diz que o sistema agroflorestal  
2715 ele diz que o sistema agroflorestal não pode prejudicar a função, aqui está dizendo o que é o sistema agroflorestal.

2716

2717

2718 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Tudo bem, permanece o inciso 4º Seguimos? Artigo 4º, capítulo  
2719 terceiro, da recuperação compulsória, artigo 4º “O cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, de  
2720 compromisso de ajustamento de conduta ou de medidas exigidas no licenciamento ambiental, a recuperação de APP  
2721 dependerá de projeto técnico previamente aprovado pelo órgão ambiental competente. § 1º O projeto técnico de  
2722 recuperação de APP referido no caput, deverá conter no mínimo, as seguintes informações: I – Identificação do  
2723 proprietário ou possuidor e da área a ser recuperada; II – Localização da APP a ser recuperada, com a indicação das  
2724 coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, que poderá ser feito com aparelho GPS de navegação; III –  
2725 Mapeamento e caracterização do uso e da cobertura do solo, dos remanescentes de vegetação nativa e da rede de  
2726 drenagem superficial natural da área a ser recuperada; IV – Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região  
2727 de acordo com as listas oficiais; V – Apresentação e justificativa da metodologia de recuperação a ser utilizada; VI –  
2728 Indicação da quantidade das espécies nativas a serem plantadas, considerando as funções ecológicas das espécies,  
2729 nome científico e popular, quando couber; VII – Avaliação e metodologia proposta para a condução do processo de  
2730 regeneração natural; VIII – Práticas a serem executadas para a prevenção de fatores de degradação (isolamento ou  
2731 cercamento da área, prevenção do fogo, competição de plantas invasoras, controle da erosão, dentre outros); IX –  
2732 Práticas de manutenção da área; X – Cronograma de execução. § 2º O projeto técnico previsto no caput deverá ser  
2733 elaborado e executado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). § 3º  
2734 Nos casos de pequena propriedade rural ou posse rural familiar, para a recuperação das APPs não será exigido o  
2735 projeto técnico, podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução de regeneração natural  
2736 de espécies nativas, com apoio técnico dos órgãos de assistência técnica e extensão rural. § 4º Qualquer alteração  
2737 do projeto original deverá ser informada e justificada, para aprovação pelo órgão licenciador. § 5º Para os fins de  
2738 indução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas  
2739 a partir da rebrota. § 6º Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies  
2740 herbáceo-arbustivas exóticas de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano do respectivo  
2741 plantio das espécies nativas, como estratégia de manutenção da área recuperada. § 7º Na recuperação de APP será  
2742 admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do  
2743 ecossistema, limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da  
2744 regeneração natural”.

2745

2746

2747 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Estamos sem quorum. O João até tinha feito essa observação no início, o  
2748 caput do artigo 4º, que causa uma certa estranheza, você vai condicionar à... Compulsória a decisões judiciais, TAC?  
2749 Não sei, acho estranho isso. Quando tem uma decisão judicial, normalmente o Poder Judiciário já determina tudo, na  
2750 sentença, item por item do que tem que ser feito. Não que ele vá detalhar, vá entrar no mérito da recuperação, mas  
2751 condena o réu a promover a reparação da área, mediante licenciamento ou autorização do órgão, já obriga o cara a ir  
2752 no órgão competente apresentar o projeto.

2753

2754

2755 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que foi apresentado aqui, era até maior esse caput, ele era muito mais  
2756 complicado do que vocês estão achando, mas o que se coloca aqui é que se o juiz for decidir o que a pessoa vai ter  
2757 que recuperar, é que o juiz tem uma base, porque de repente o cara coloca, eu quero que você reponha toda a terra  
2758 original que tenha ali, por exemplo como vocês estão dizendo, vocês fazem uma análise jurídica, o juiz muitas vezes, faz  
2759 uma análise jurídica. Quero que vocês coloquem a terra original, como é que eu vou colocar a terra original de volta?  
2760 Isso aqui é para quando o juiz fazer valer, conforme resolução do CONAMA tal. Então, o que acontece? A pessoa vai  
2761 ter uma clareza de como fazer uma recuperação de forma clara e técnica. Acredito que o pensamento, na minha  
2762 cabeça o João Carlos como agrônomo estava claro, agora, quando entra na área jurídica...

2763

2764

2765 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A ordem judicial o cumprimento não pode depender de nada, é  
2766 cumprimento da ordem, a palavra dependerá está imprópria, talvez uma pequena mudança na redação aí para  
2767 atender o mérito, mas da maneira como está posta é impertinente.

2768

2769

2770 **SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Obrigado, bom dia. Eu entendo, João da CNA, quanto à questão de você ter  
2771 uma referência para nas decisões judiciais você não ficar solto e a decisão ter um referencial para efeito de  
2772 cumprimento de recuperação, só que aqui eu penso o comando que está aqui inverte um pouco a ordem, porque a  
2773 decisão judicial muitas vezes ela está atrelada a um determinado fato de um processo, não necessariamente você vai  
2774 fazer um comando.

2775

2776

2777 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É como eu coloquei aqui, a gente tinha analisado pelo lado técnico, que  
2778 quando você começou a observar pelo lado jurídico, porque é uma decisão judicial, a gente... Eu entendi.

2779

2780

2781 **SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – A decisão judicial não está afeta à questão técnica, ela é independente e  
2782 cumpra-se.

2783

2784

2785 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O ponto levantado aqui é a questão do dependerá, é decisão  
2786 judicial não pode depender de nada. Eu tenho uma sugestão aqui, não sei se atenderia, para encaminhamento do  
2787 texto, seria, no cumprimento de obrigação, acrescentar no cumprimento trocar o dependerá pela palavra haverá.

2788

2789

2790 **SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Mas aí você está (...), você está crescendo mais obrigações que de repente  
2791 não tenham vindo na sentença.

2792

2793

2794 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Mas é o que está escrito aqui. Está dizendo o seguinte: Para  
2795 cumprir decisão judicial vai ter que ter um projeto, só estou dizendo que não é que para cumprir, se for cumprir, tem  
2796 que ter o projeto.

2797

2798

2799 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Agora eu tentando entender para tentar ajudar vocês. Por exemplo, se o  
2800 juiz colocou por “A” mais “B” como vai ser a recuperação, esquece a resolução CONAMA. Agora, se encaminhou  
2801 para o órgão ambiental competente, aí o órgão ambiental competente vai ter que analisar isso aqui. De repente eu  
2802 acho que aí que está a dúvida. Por exemplo, se o juiz colocar como vai ser a recuperação é uma coisa, agora, se ele  
2803 encaminhar para o órgão ambiental competente fazer o direcionamento de como vai ser, aí entra exatamente como  
2804 está aí. Então, o órgão ambiental competente vai ter que seguir isso aqui.

2805

2806

2807 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Claro, é o que está colocado na proposta que eu estou fazendo, no  
2808 cumprimento de obrigações decorrentes decisão, se houver a decisão, aí haverá o projeto e não é só decisão que  
2809 está colocado aqui, é no cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, do compromisso de  
2810 ajustamento de condutas ou de medidas exigidas de licenciamento ambiental e recuperação de APP. O projeto é o  
2811 condicionante para você conseguir a recuperação, não para cumprir a ordem judicial, é só uma questão mesmo de  
2812 técnica Legislativa e de não vincular a decisão judicial a um dependerá, a decisão judicial não depende de nada.

2813

2814

2815 **SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Mas a nossa preocupação é, além da decisão judicial, você ainda crescer  
2816 outras obrigações que a decisão judicial não mencionou. Dentro da sua proposta sim.

2817

2818

2819 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu entendi o que o Márcio está falando, creio que quando você fala  
2820 haverá, o juiz passa a ter obrigação de acompanhar aquilo também, o juiz se vincula àquele processo de autorização  
2821 no órgão. O que o uma decisão judicial determina é que condeno você a recuperar APP e com base no que o órgão  
2822 competente determinar. Acabou, o juiz lava as mãos ali. Aí ele vai perguntar para o órgão, mas ele não precisa  
2823 apresentar o projeto, o juiz como está dá a impressão que o juiz vai officiar o órgão, ele apresentou o projeto?

2824

2825

2826 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Não está escrito aqui.

2827



2828

2829**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu fiquei com uma dúvida, só no  
2830previamente aprovado. Haverá projeto técnico previamente aprovado, parece que tem que ser previamente à  
2831decisão.

2832

2833

2834**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não é só esse o problema. Vincular uma  
2835decisão judicial a querer acreditar que o juiz não conhece a lei, não conhece o poder dos órgãos ambientais, a ponto  
2836de determinar uma recuperação de APP que vai contra algum tipo de ordenamento, ou querer baixar no executivo  
2837uma norma que obrigue o Judiciário, é algo completamente inconstitucional. Eu estou muito preocupado com essa  
2838divisão que vocês fizeram da recuperação compulsória e da recuperação voluntária. Acho que a gente deveria tentar  
2839reescrever esse artigo 4º

2840

2841

2842**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Talvez, para esclarecer, voltando bem no início, o cumprimento de  
2843obrigações decorrentes de decisão judicial dependerá, o que eu pude entender aqui é que a decisão judicial foi  
2844emitida e o cumprimento dela dependerá de projeto técnico previamente aprovado, então, acho que deve ficar bem  
2845claro, não que é que a decisão judicial dependerá o cumprimento da decisão judicial, ou seja, estamos entendendo  
2846que já... a decisão, que o termo de compromisso já foi editado e que medidas exigidas de licenciamentos ambiental já  
2847foram exigidas e que o cumprimento delas, aí sim, dependem ou algum outro texto, de projeto técnico previamente.

2848

2849

2850**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Então uma alternativa seria a gente colocar, arrumar o artigo, falar, “a  
2851recuperação de APP decorrente do cumprimento de obrigações”, acho que talvez a gente conseguisse deixar a coisa  
2852mais clara. Também esse cumprimento de obrigações tem que ser da recuperação de APP, que é o que está aqui na  
2853decisão. A recuperação de APP decorrente do cumprimento de obrigações...

2854

2855

2856**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Proponho retirar a questão do Judiciário  
2857aqui...

2858

2859

2860**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Ele está afeto a legislação ambiental que foi esmiuçada por uma  
2861resolução. É lógico que o juiz não pode determinar nada que for completamente contrário à legislação,  
2862completamente contrário a Política Nacional de Meio Ambiente, nós sabemos que existem decisões e decisões,  
2863existem decisões judiciais e decisões, judiciário, o juiz pode determinar por exemplo que em uma APP ele não pode  
2864determinar que se plante, por exemplo, faça um jardim japonês em certas APPs como eu já verifiquei situações,  
2865cabem recursos, claro, ninguém é obrigado a cumprir uma determinação judicial completamente estapafúrdia, caso  
2866seja estapafúrdia.

2867

2868

2869**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Na verdade eu ia ao encontro da sua  
2870preocupação. Eu acho que, em termos de técnica Legislativa, não está claro o que se quer com dois capítulos da  
2871recuperação compulsória e da recuperação voluntária. Eu acho que a gente tem que começar no mínimo  
2872descrevendo o que é uma e outra e porque elas diferem.

2873

2874

2875**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas está implícito, não está? .

2876

2877

2878**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Não, porque a gente começa  
2879dizendo: “no cumprimento de obrigações”, a gente não diz temos 2 tipos e a gente acha que um tipo tem que ser  
2880mais suave, porque o outro é mais rigoroso.

2881

2882

2883**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A recuperação compulsória de APP,...

2884

2885

2886**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Faço minhas as palavras da Doutora Beatriz,  
2887esse recorte para mim está difícil, no que uma difere da outra, uma tem que ter maior qualidade técnica, maior  
2888segurança, a outra não, não consigo entender, mas para recuperar a redação do artigo 4º, eu faço a seguinte  
2889proposta, vamos eliminar a decisão judicial. A recuperação da APP decorrente do cumprimento de obrigações  
2890oriundas do compromisso de ajustamentos de condutas ou de medidas exigidas no licenciamento ambiental por

2891órgão pertencente ao SISNAMA, dependerá de projeto tecnicamente a provado por órgão ambiental competente,  
2892mas a gente elimina o cenário judicial.

2893  
2894

2895**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Fazendo uma observação com relação a esse questionamento. Essa  
2896separação de recuperação compulsória involuntária foi exatamente nessa perspectiva de lembrar que existe  
2897situações em que o cara vai ser obrigado a fazer aquela recuperação por força de uma determinação outra, além da  
2898vontade só dele. Então, a própria questão aqui colocada está vinculada a essa percepção. Então, o que se entendeu  
2899como recuperação compulsória, recuperação compulsória é aquela atividade que está se fazendo por força de uma  
2900decisão judicial, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta ou por força de uma determinação no processo  
2901de licenciamento. Talvez até para atenuar, não sei se resolveria, mas talvez aqui reformulando o artigo 4º...

2902  
2903

2904**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas tecnicamente no que ela difere da  
2905voluntária?

2906  
2907

2908**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - O que difere essencialmente é a exigência de projeto técnico, no caso  
2909da voluntária não se faz exigência de projeto técnico, a diferença reside aí.

2910  
2911

2912**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Normalmente seria o caso de incluir a definição de uma e outra? Exemplo  
2913espécie exótica isso e isso, recuperação compulsória isso e isso, e a outra...

2914  
2915

2916**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O que eu queria sugerir pelo menos deixar para vocês pensarem,  
2917porque se nós disséssemos que na recuperação compulsória de APP, assim entendidas aquelas decorrentes de  
2918decisão judicial, será exigido projeto técnico.

2919  
2920

2921**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Resolve.

2922  
2923

2924**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Aí ajuda. Porque no artigo 3º está dando definições, então já incluiria essa.

2925  
2926

2927**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Aproveitando já a sugestão que vocês fizeram para mudar.  
2928Recuperação compulsória, recuperação de APP decorrente de decisão judicial, de termo de compromisso

2929  
2930

2931**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Decorrente de compromisso de ajustamento  
2932de conduta ou medidas exigidas, no licenciamento ambiental pelo órgãos, porque TAC do Ministério Público nós  
2933também não vamos obrigar, eles já fazem.

2934  
2935

2936**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Foi puxado para o 3º? Ele vai ficar como um conceito, como uma  
2937definição.

2938  
2939

2940**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Aí a gente começa o 4º dizendo, a  
2941recuperação compulsória. O projeto técnico de APPs, a gente começa de outro jeito depois, porque duplicou mesmo  
2942o 4º

2943  
2944

2945**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Talvez, se você concordar, ao invés de decorrente de compromisso de  
2946ajustamento de conduta, para não entrar nesta questão do Ministério Público, a gente falar, decorrente de termo de  
2947compromisso, que são aqueles termos celebrados com os órgãos do SISNAMA.

2948  
2949

2950**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas em São Paulo tem os 2, e os TACs  
2951fundações podem fazer... Eu tenho termo de ajustamento de conduta para trazer uma infrator de volta à legalidade e  
2952tenho termos de compromisso por exemplo de compensação ambiental de um cara que está licenciando. Eu tenho os  
2953dois instrumentos no órgão.

2954  
2955  
2956 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O compromisso de ajustamento de conduta, ele abrange os dois?  
2957  
2958  
2959 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não, ele não abrange os dois, ele é previsto  
2960 quando você tem que trazer a pessoa de volta à legalidade, você vai lá, multa, embarga e automaticamente firma o  
2961 termo de ajustamento de conduta para que ao término daquelas medidas que ele se comprometeu você licenciá-lo,  
2962 não é um instrumento típico do Ministério Público, os órgãos ambientais do sistema e as fundações enfim.  
2963  
2964  
2965 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O compromisso de ajustamento de conduta é aquele que você celebra  
2966 com o Ministério Público, para evitar uma ação pública e o termo de compromisso é aquele que você celebra com  
2967 órgão público, com as fundações.  
2968  
2969  
2970 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O órgão que autua também tem o poder de  
2971 firmar o TAC, não é exclusivo do Ministério Público, do Oiapoque ao Chuí. Ele não é só do Ministério Público, a  
2972 própria legislação abriu isso, é um termo de ajustamento de conduta que prevê o retorno à legalidade, não é só uma  
2973 forma de...  
2974  
2975  
2976 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Independente da terminologia, nós não estamos atingindo o nosso  
2977 objetivo. O artigo 3º, caput, para efeito dessa resolução são adotadas as seguintes definições: nós lemos como  
2978 ficou...  
2979  
2980  
2981 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Não tem definição, por exemplo, recuperação compulsória, é aquela decorrente  
2982 disso, disso e disso e que depende daquilo e daquilo.  
2983  
2984  
2985 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ali não está colocado. Nós não conseguimos colocar e aí só cabe o  
2986 conceito, se formos colocar mais esse inciso aí.  
2987  
2988  
2989 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Queria pedir ajuda do João.  
2990  
2991  
2992 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Eu fiquei um pouco confuso aqui, porque eu tinha feito um raciocínio  
2993 em cima da redação do artigo 4º, ali já tem a previsão que dependerá de projeto técnico, e como aqui foi explicado.  
2994 Na Câmara Técnica se discutiu muito essa separação por conta dessa exigência de projeto técnico para só esse  
2995 caso. Então, quando não é compulsório, não precisa, está lá que é livre, não tem que cobrar projeto técnico. O que  
2996 eu tinha sugerido é no artigo 4º trabalhar...  
2997  
2998  
2999 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Se nós fizéssemos no 4º com aquela mudança, dizendo que a  
3000 recuperação compulsória de APP, assim entendidas aquelas decorrentes de termos ajustamento de conduta ou do  
3001 licenciamento ambiental dependerá de projeto técnico.  
3002  
3003  
3004 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Também pode.  
3005  
3006  
3007 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então ficaria recuperação compulsória de APP, assim entendido  
3008 aquela decorrente, aí já passa direto lá, "para compromisso de ajustamento de conduta".  
3009  
3010  
3011 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos lá, Doutor João, tem uma proposta que acho que atende.  
3012  
3013  
3014 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A minha proposta é incluir a palavra “termo de compromisso”.  
3015  
3016

3017 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Eu tenho uma proposta aqui de não colocar nada, porque o que é  
3018 compulsório é compulsório, não é voluntário, acho que é meio redundante a gente ficar querendo definir o que é  
3019 compulsório, o que é compulsório é decorrente de alguma determinação, ou judicial ou legal. Acho que podemos  
3020 acabar com essa discussão dessa Maneira. Ficaria a recuperação compulsória de APP... Quanto mais você coloca,  
3021 mais você restringe.

3022

3023

3024 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Se nós estamos num recorte de recuperação  
3025 compulsória, se a gente não disser, parece que vai abranger o...

3026

3027

3028 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O sentido de você colocar uma compulsória é você induzir a pessoa a  
3029 fazer a voluntária. Se ele é réu num processo, ele está sendo, é réu num inquérito civil, ele é réu num processo  
3030 administrativo de infração, ele deve espontaneamente fazer a voluntária, isso que a resolução pretende, pelo que eu  
3031 entendi. Se ele é leniente, ou não eu vou esperar uma decisão para ver no que vai dar, aí é que vem a força da lei, é  
3032 dizer, você não fez a voluntária, agora você vai ter que fazer uma mais complexa, que é compulsória. Se a gente não  
3033 fizer a diferenciação de quando vem a compulsória, fica parecendo que tudo pode ser voluntário.

3034

3035

3036 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu tenho até outro argumento, se a gente não  
3037 puser um divisor nesse compulsório, a gente avança para as decisões judiciais que é o que a gente não queria  
3038 desde o começo. Então, eu insisto em melhorar o parágrafo naquela proposta, pelos órgãos ambientais do SISNAMA  
3039 e aí ainda ditar, junto ao termo de ajustamento de conduta, o termo de compromisso, que a recuperação de APP  
3040 decorrente do compromisso de obrigações, decorrentes, tira decisão judicial pelo amor de Deus de uma vez por  
3041 todas. De compromisso de ajustamento de conduta, termos de compromisso ou de medidas exigidas no  
3042 licenciamento ambiental, dependerá de projeto técnico, ou de medida pelos órgãos do SISNAMA, para a gente saber  
3043 que esse sistema de ajustamento de conduta não são do Ministério Público, pelos órgãos dos seus SISNAMA, depois  
3044 do licenciamento ambiental. Pronto.

3045

3046

3047 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Em votação. Temos só essa proposta, proposta única. Vamos  
3048 começar pelo doutor Marcos... vamos lá, temos duas propostas, a do IBAMA e a proposta de São Paulo. São Paulo é  
3049 mais abrangente porque acrescentou o termo. Todos concordam? Aprovado, artigo 4º concluído.

3050

3051

3052 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Com toda felicidade eu voto a favor da proposta do João.

3053

3054

3055 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** - Também voto com o João.

3056

3057

3058 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Talvez não fosse decorrente do cumprimento de obrigações  
3059 decorrentes.

3060

3061

3062 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Acho que do cumprimento é  
3063 desnecessário, é decorrente de obrigação.

3064

3065

3066 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Está certa a Doutora Beatriz.

3067

3068

3069 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Parágrafos e incisos, alguém tem alguma proposta, comentário?  
3070 Parágrafo 1º e os incisos.

3071

3072

3073 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Eu tenho, inciso 7, fala em avaliação e metodologia, quem avalia é  
3074 o órgão ambiental. Eu sugiro trocar avaliação por definição da metodologia. Esse parágrafo está falando do projeto  
3075 técnico deverá conter no mínimo as seguintes informações, ao invés de ser avaliação é definição de metodologia.  
3076 Não sei se a área técnica...

3077

3078

3079 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O que é essa avaliação? Não entendi também.

3080  
3081  
3082 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto Direito por um Planeta Verde)** – Eu tinha entendido que é a avaliação da  
3083 área e metodologia.  
3084  
3085  
3086 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Eu até vou um pouquinho além, o 7º e o 5. No 5, apresentação e  
3087 justificativa da metodologia de recuperação a ser utilizada, a regeneração natural não seria um método de  
3088 recuperação a ser utilizado, ele não estaria englobado no 5? Por exemplo, ele vai apresentar, um deles seria a  
3089 regeneração natural e lá mesmo ele já faria a metodologia proposta, não sei, só para enxugar, mas só para explicar.  
3090  
3091  
3092 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Bom, a minha observação é no caput do parágrafo 1º, que diz, “o projeto  
3093 técnico de recuperação referido no caput deverá conter no mínimo as seguintes informações”, ou seja, você já está  
3094 elencando 10 informações, e essa expressão no mínimo deixa uma abertura e dá uma insegurança jurídica total para  
3095 quem vai fazer o projeto, porque o órgão ambiental e pode vir e exigir mais 30 exigências. Essa expressão, no  
3096 mínimo, é, por demais, desnecessária.  
3097  
3098  
3099 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A gente está entrando em discussão  
3100 que deveria ter sido tomada na Câmara Técnica, não é jurídica e o senhor não faz parte da Câmara Técnica.  
3101  
3102  
3103 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Eu sou Conselheiro tenho o direito de falar e de propor.  
3104  
3105  
3106 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Não, não tem. Só se algum  
3107 Conselheiro lhe conceder a palavra de acordo com o regimento. Eu acho que a gente está entrando numa discussão  
3108 que vai além do nosso mandato.  
3109  
3110  
3111 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – A senhora me desculpe, mas não tem essa história de só se o Conselheiro  
3112 conceder a palavra, tem direito de palavra, está no Regimento interno.  
3113  
3114  
3115 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Não tem, está no regimento interno.  
3116  
3117  
3118 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos tentar entender e colocar o entendimento da nossa Câmara,  
3119 se é mérito ou não é mérito. Está em votação, é mérito, quem for a favor de que é mérito, se pronuncie e vote.  
3120 Nominalmente, vamos lá, Doutor João.  
3121  
3122  
3123 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu entendo que é mérito, nós não devemos  
3124 mexer se é mínimo, se é suficiente, se é mérito, nós não temos porque mexer nisso.  
3125  
3126  
3127 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Acompanho.  
3128  
3129  
3130 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Acompanho também, acho mérito.  
3131  
3132  
3133 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que é mérito.  
3134  
3135  
3136 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Mérito.  
3137  
3138  
3139 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Também concordo.  
3140  
3141  
3142 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Unanimidade, é mérito, não se discute mais.

3143

3144

3145 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Sobre o que foi apresentado aqui do inciso 5 e do inciso 7, ficou  
3146 esquisito, porque se aqui a gente disse, no início da reunião, que a metodologia vai ser apresentada ao órgão  
3147 ambiental ele vai dizer se concorda ou não. Então, se você vai no 7º, avaliação e metodologia, quem vai avaliar é o  
3148 órgão, aqui, eu no meu projeto técnico, estou avaliando a minha metodologia. Agora, se é uma alteração jurídica ou  
3149 técnica, eu não sei.

3150

3151

3152 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A questão de no mínimo era conteúdo. Agora,  
3153 essa aqui é uma questão de Técnica Legislativa, se você está dizendo que é a mesma coisa, está parecendo.

3154

3155

3156 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Até entendendo como foi discutido na Câmara Técnica, acho que os  
3157 senhores têm razão. O inciso 5 determina que o projeto precisa fazer a apresentação e a justificativa da metodologia  
3158 a ser utilizada. Nesse caso, o sétimo aqui, se a metodologia utilizada é indução e condução da regeneração natural,  
3159 que eventualmente caberia, acho que também já passa a ser um preciosismo, seria a definição das técnicas  
3160 utilizadas nessa metodologia. Agora, me parece que é desnecessário, se ele já vai ter que apresentar metodologia e  
3161 justificar, as técnicas que ele vai utilizar naquela metodologia, a justificativa vai ter que contemplar.

3162

3163

3164 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – O IBAMA entende como justificado.

3165

3166

3167 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então, vamos avançar. A proposta é para suprimir o inciso 7, ok?  
3168 Está em votação. Vamos votar a supressão total do inciso 7.

3169

3170

3171 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Planeta Verde se abstém.

3172

3173

3174 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ok, supressão, suprimimos o inciso 7. Justificativa, já abrangido  
3175 pelo inciso 5. A Câmara de origem apontou e demonstrou que o inciso 5º já havia abrangido... Vamos lá. Vamos ao  
3176 parágrafo 2º. Alguma observação? Já foi lido, só estamos votando, vendo se há alguma observação. 3º?

3177

3178

3179 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu tenho uma observação no  
3180 parágrafo 3º Eu quero saber se essa exceção, só se aplica para o caso de compulsório, não se aplica para o caso de  
3181 voluntário, por que a gente não trata toda a questão de posse rural e familiar, que está no artigo 11, tudo junto,  
3182 porque está meio confuso, porque isso está perdido aí se tem um artigo que trata de propriedades ou posses rurais e  
3183 sistemas...

3184

3185

3186 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quando o pequeno for condenado naquele TAC ou naquele termo de  
3187 compromisso, ele não vai precisar apresentar o projeto. Imagina, o pequeno vai ter que contratar um engenheiro para  
3188 ter uma RT.

3189

3190

3191 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu acho esse tipo de política e filosofia de  
3192 vida uma porcaria. O pequeno não, o grande sim, o pobre não, o rico sim. A lei manda a gente tratar todo mundo de  
3193 forma igual. Eu acho que se cabe assistência técnica e extensão rural, cabe para todos, para médio e grande  
3194 propriedade, eu acho que o parágrafo 2º e o 3º ofendem todos os princípios constitucionais.

3195

3196

3197 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Talvez o 3º eu concordo com você também é isonomia, mas a isonomia é  
3198 tratar os iguais de forma igual e diferente de forma diferente. Eu acho que para a gente ter aqui a melhor isonomia  
3199 possível, substituir que nesses casos o órgão poderá dispensar... aí o órgão que vai avaliar se o cara é o caboclo...  
3200 ou se é o pequeno travestido de...

3201

3202

3203 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A proposta que eu faço é com a devida  
3204 anotação de responsável técnico ou apoio de órgão de assistência técnica e extensão rural, se um médio proprietário  
3205 ou grande proprietário conseguir apoio da EMBRAPA, seja de quem for, nós não temos nada a ver com isso.

3206

3207

3208 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – O espírito dessa resolução está no último considerando dela, é a questão do  
3209 interesse social e interesse público. Aqui realmente o pequeno tem que ter essa proteção. Esse é o espírito dessa  
3210 resolução, proteger o que não tem condições através de um reconhecimento pelo CONAMA do interesse social e  
3211 público.

3212

3213

3214 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas se a gente ressaltar a assistência técnica  
3215 e extensão rural que vai acontecer no caso dele, porque do jeito que está escrito aqui o pequeno teria apoio de  
3216 assistência técnica e extensão rural. O que eu estou propondo, doutor Márcio, é que o parágrafo 2º, com a devida  
3217 anotação de responsabilidade técnica, ou apoio técnico dos órgãos de assistência técnica e extensão rural, porque  
3218 os órgãos de assistência técnica e extensão rural não se fecham para um...

3219

3220

3221 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Eu achei que nós estávamos no terceiro.

3222

3223

3224 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Pelo que eu entendi, ele quer acabar o 3º e melhorar o 2º

3225

3226

3227 **O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Eu entendo que a questão do projeto técnico, a questão do parágrafo 2º  
3228 acho que está ok, a questão do parágrafo 2º eu acho que está de acordo, o projeto técnico tem que ter o responsável  
3229 técnico, a questão do parágrafo 3º, que é a grande questão, ou seja, a legislação ambiental está hoje posta e tem  
3230 essa prerrogativa de pensar no pequeno de forma diferente com relação ao tratamento de código florestal, faz esse  
3231 recorte, a gente tem toda a legislação ambiental com esse foco também. Acredito, quer dizer, a gente obrigar o  
3232 pequeno a apresentar um projeto técnico, ele não vai conseguir fazer. Muitas regiões do Brasil não têm uma  
3233 assistência técnica rural próxima, porque quando a gente coloca apoio, o órgão da assistência técnica rural não vai  
3234 fazer o pagamento do projeto, do GPS, toda essa questão, ninguém paga para ele. Aqui está dizendo que não  
3235 precisa do projeto técnico, então, ele não vai precisar botar dinheiro para poder cumprir uma determinação.

3236

3237

3238 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Deixa eu tirar uma dúvida, vocês que  
3239 conhecem mais o sistema agropecuário, não conheço nada. Se um médio proprietário se dirige a EMBRAPA pedindo  
3240 assistência técnica, a EMBRAPA se recusa a fornecer? Se um grande proprietário ... de um órgão estadual de  
3241 extensão rural, como a ... em São Paulo ela se furta a fornecer assistência rural? Esses órgãos de assistência técnica  
3242 e extensão rural foram feitos só para pequenos proprietários e posseiros? As pequenas propriedades e posses nesse  
3243 país não têm dimensões completamente diversas? Na Amazônia é fácil a gente identificar o que é um pequeno  
3244 posseiro ou um grande posseiro? Não seria melhor juntar a possibilidade de assistência técnica e extensão rural e  
3245 deixar o que mundo, o mercado, as forças se resolvam no parágrafo 2º?

3246

3247

3248 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos voltar aqui, eu queria só entender qual é a proposta que é  
3249 feita, porque nós tínhamos aprovado o parágrafo 2º e fomos para o 3º A pergunta é, qual é a proposta concreta feita  
3250 com relação ao parágrafo 3º?

3251

3252

3253 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Suprimir o parágrafo 3º e aditar no parágrafo  
3254 2º A possibilidade de que ao invés de responsabilidade técnica em projeto, o particular tenha...

3255

3256

3257 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está entendido, tem uma proposta aqui sua, está anotada nós já  
3258 vamos submeter à votação. Só levantou a questão e não tem proposta. Então, eu colocaria em votação o seguinte:

3259

3260

3261 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A minha dúvida era só de técnica  
3262 Legislativa, se estava no melhor local, agora, tem que resolver o mérito primeiro.

3263

3264

3265 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Se ele fez uma proposta de supressão, vamos votar essa proposta  
3266 e ato contínuo a gente verifica se permanece ou não o parágrafo aqui. Então, está em votação a questão da  
3267 permanência...

3268

3269

3270 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O condicionante da proposta dele está em cima da resposta, se for bem  
3271 respondido, ele retira a proposta. Vou atravessar um pouco os 3 do Ministério da Agricultura. Existem estados e  
3272 existem estados, Estado de São Paulo é um país diferente do resto do Brasil. Se você for na Paraíba, não existe, se  
3273 você for no Pernambuco não existe extensão rural. Se você for no Paraná existe. Então, cada Estado é diferente do  
3274 outro.

3275

3276

3277 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Doutor João eu agradeço a sua atenção, mas acho que não é  
3278 pertinente, nós temos que resolver. Eu acho que nós temos que voltar à resolução. Só para esclarecimento, também  
3279 posso fazer, o extensionismo no Brasil passa por uma série de dificuldades, ampliações, Goiás está revendo,  
3280 voltando a funcionar a IMATER, você vai passar a manhã discutindo sobre extensionismo, eu posso dar essa  
3281 informação, se você precisar depois a particular, o pessoal do Ministério da Agricultura. Agora os estados, cada um  
3282 deles tem uma situação completamente diferente, uns têm outros não tem, outros estão judicialmente ressuscitando  
3283 o extensionismo no Brasil.

3284

3285

3286 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Então não vai funcionar para o Brasil inteiro, é  
3287 isso que você está dizendo? Júlio, presta atenção com um pouco mais de calma. Eu fiz a proposta de supressão do  
3288 artigo 2º para incluir a possibilidade de todos e qualquer um serem assistidos também pelos órgãos de assistência  
3289 técnica e extensão rural e para isso se manter eu perguntei para a área técnica se os órgãos de assistência técnica e  
3290 extensão rural só servem aos pequenos proprietários e aos posseiros. Se eles disserem que sim, sou obrigado a  
3291 retirar a minha proposta, se eles disserem que não se eu sou obrigado a manter a minha proposta.

3292

3293

3294 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Gostaria que desse a resposta objetiva, e não começar como  
3295 começou o Doutor João e à gente vai entrar numa situação sobre o extensionismo no Brasil, porque essa não é a  
3296 pauta da reunião.

3297

3298

3299 **SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – A gente tem hoje teoricamente dois tipos de assistência técnica, uma  
3300 específica que o MDA promove que atende só e simplesmente agricultura familiar. Se esse agricultor familiar comprar  
3301 porventura o lote do seu vizinho, ele já deixa de ser familiar e é abandonado pela assistência técnica familiar. Nós  
3302 temos uma outra assistência técnica que é assistência técnica rural e independe de pequeno, médio ou grande, só  
3303 que a assistência técnica no Brasil hoje, não tem condições de atender. Eu sou um pequeno produtor aqui em  
3304 Brasília e várias vezes solicitei assistência técnica, auxílio na minha propriedade e não fui atendido, não que ele diga  
3305 que se recusa a atender, lógico que não vai falar, mas não tem condições, não tem carro, não tem estrutura, não  
3306 consegue dar assistência técnica. A questão prática do parágrafo 3º do jeito que está, ele garante ao pequeno  
3307 produtor que ele vai ser beneficiado. Se a gente colocar assistência técnica, a gente está tentando fazer algo que a  
3308 gente já sabe de ante mão que não vai conseguir atender e vai ter que se virar não sei como, qual é a forma que ele  
3309 vai ter que adotar para poder fazer um projeto técnico, onde ele não tem, pelo menos perto da sua casa, uma  
3310 assistência técnica, ele vai ter que se deslocar, então está criando um problema seriíssimo para o pequeno produtor  
3311 e eu volto a reforçar, ou seja, a filosofia da legislação ambiental, como foi estruturada hoje, tem esse recorte para o  
3312 pequeno produtor. A gente está fugindo do que a legislação ambiental prevê para o pequeno.

3313

3314

3315 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Vou retirar a proposta, eu acho que foi  
3316 justificado pela área.

3317

3318

3319 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Retirada a proposta. Voltamos para a dúvida da Doutora, se manter  
3320 parágrafo onde está ou levá-lo para um outro artigo.

3321

3322

3323 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A minha dúvida, vai além disso, na  
3324 verdade eu estou tendo muita dificuldade de entender a lógica, o sistema em todo o artigo 4º, apenas no que diz  
3325 técnica Legislativa. Por exemplo, o parágrafo 5º, 6º e 7º ele é um parágrafo do artigo 4º ou deveriam ser artigos  
3326 dentro do conceito geral de recuperação compulsória? A mesma questão do parágrafo terceiro, você começa dando  
3327 a coisa geral que dependerá de cumprimento técnico dependerá de projeto, aí fala o que é o projeto técnico tem que  
3328 conter isso daqui. Aí no parágrafo 2º volta para o projeto técnico, que tem que ter ART e não sei o que. Aí o parágrafo  
3329 3º não está nessa lógica, tem uma outra lógica, que vai ser dispensado, talvez seja o último parágrafo dessa sessão  
3330 toda para dizer tudo isso que a gente falou ai em cima eu dispenso no caso de propriedade rural. Aí o 4º, qualquer  
3331 alteração no projeto, aí tem que fazer uma ementa que é projeto técnico, tem que ser comunicado, aí volta para



3332 coisas técnicas, para fins de indução de regeneração, nos plantios não sei o que, não sei se são parágrafos desse  
3333 artigo 4º, se são artigos próprios, se tem que estar entre o do projeto técnico. Está muito confuso isso pra mim.  
3334 Agora, eu não tenho uma proposta ainda.

3335

3336

3337 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vou pedir esclarecimento ao Doutor João Carlos, do que se trata,  
3338 como a Doutora colocou, é com relação ao projeto ou com relação à recuperação, o parágrafo 5º, por exemplo?

3339

3340

3341 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu estou indo por partes. Por exemplo, no parágrafo 2º eu acredito que  
3342 ele está dentro do projeto técnico. Então, por exemplo, no meu pensamento, 11, elaboração e execução por  
3343 profissional habilitado com a devida anotação de responsabilidade técnica, RT, esse seria o 11, ele entraria dentro do  
3344 projeto técnico. Aí vocês decidem depois aqui. Por exemplo, o parágrafo 3º é uma exceção. Então eu acho que é  
3345 parágrafo. Sobre o 5º, 6º... porque o 4º é uma alteração do projeto, que está no parágrafo 1º, então é um parágrafo.  
3346 Agora, o 5º, 6º e 7º a gente tem que fazer uma leitura mais aprofundada. Eu dei uma sugestão nesses daqui.

3347

3348

3349 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Estou solicitando a inscrição.

3350

3351

3352 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Proponho que o parágrafo 2º viria o artigo 5º  
3353 com um parágrafo que é o parágrafo 3º Proponho que o artigo 4º receba como parágrafos o atual parágrafo 4º, 5º e  
3354 6º Seria o parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 4º. E o parágrafo 7º vire o artigo 6º Estou propondo que o parágrafo 2º E 3º  
3355 vire um artigo só, com 1 artigo e seu parágrafo. Estou propondo que o parágrafo 4º, 5º 6º Vire o parágrafo 2º, 3º e 4º  
3356 do artigo 4º

3357

3358

3359 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Mas são coisas diferentes João. Se me permite, primeiro, a previsão  
3360 desse parágrafo 3º tem um aspecto aqui que os senhores não estão considerando, que é a possibilidade da  
3361 recuperação ser procedida pelo método da indução e condução da regeneração natural. Obviamente com a retirada  
3362 do artigo que tratava das metodologias fica um pouco difícil de entender isso aqui, mas lá nas metodologias, quando  
3363 se previu o método de indução e condução da regeneração natural, tinha uma série de dispositivos, por exemplo, o  
3364 parágrafo 5º, 6º e 7º na verdade tratam de procedimentos de regulamentação metodológica e essa metodologia da  
3365 indução e condução foi prevista aqui porque é entendida como aquela mais simples, menos onerosa que seria uma  
3366 forma de facilitar a possibilidade do cumprimento dessa decisão no caso de pequeno produtor rural. De qualquer  
3367 maneira, se for reagrupar isso aqui, é importante deixar claro que o artigo quarto difere do 5º, 6º e 7º Porque, o  
3368 parágrafo 4º não trata de aspecto metodológico é uma definição sobre o parágrafo 4º

3369

3370

3371 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não falei do artigo 6º

3372

3373

3374 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Estou falando do parágrafo 4º do artigo 4º É que ele aqui está apenas  
3375 prevendo que se ele tiver modificação do projeto original tem que ser aprovado pelo órgão, então tem aquele projeto  
3376 técnico que se exige no artigo 4º Poderia ser um parágrafo, continua como parágrafo do artigo 4º Os outros, o 5º, 6º e  
3377 7º, se você observar, eles já estão tratando de regulamentação de metodologia. Talvez fosse realmente mais  
3378 interessante remeter isso para um outro artigo.

3379

3380

3381 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Deixa eu justificar o que eu falei? Quando eu  
3382 bati o olho no parágrafo 2º e 3º do atual artigo 4º eu vi a questão do projeto técnico, por isso proponho transformar o  
3383 parágrafo 2º e 3º num artigo 5º esse é o parágrafo único, porque a gente estaria dizendo de quem fará o projeto  
3384 técnico. Quando eu batia o olho no parágrafo 4º, 5º e 6º, eu vi questões metodológicas, de recuperação de APP, por  
3385 isso que eu pensei em jogar esses parágrafos 4º, 5º e 6º como parágrafo 2º, 3º E 4º Tudo bem, pode até ser um  
3386 artigo, mas está preso à idéia do projeto. O parágrafo 7º eu estou propondo que vire o artigo 6º, porque ele dá uma  
3387 regra para toda APP, não é só metodológica, até poderia ser um outro parágrafo também, só fui até aí, mas acho que  
3388 dá para ser reagrupado de diversas formas.

3389

3390

3391 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Uma coisa que eu acho que ficou esquisito, quando você pediu para que  
3392 o parágrafo 3º virasse parágrafo único, que agora é... O parágrafo 2º viraria o artigo 5º, aí você diz que o projeto  
3393 técnico vai ter que ter ART,

3394

3395  
3396 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Ai excepcionalista no parágrafo único.  
3397  
3398  
3399 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Entendi, entendi.  
3400  
3401  
3402 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas a extensão do terceiro é do projeto, se refere ao parágrafo primeiro,  
3403 não dá para transformar isso num artigo isolado. Se fosse exceção, o pequeno, aí tudo bem, como você está  
3404 propondo.  
3405  
3406  
3407 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Tem razão. Marcos, agora conduz que eu  
3408 perdi o fio da meada. No artigo quarto nós vamos ter vários parágrafos, além do primeiro. Vai subir como parágrafo  
3409 segundo o parágrafo quarto, como parágrafo 3º o parágrafo 5º, como parágrafo 4º. Bom, vamos lá, vou tentar  
3410 explicar o que eu fiz ali. Pela importância do parágrafo 3º, ele passou a ser um artigo. Pela importância do parágrafo  
3411 7º, ele passou a ser um artigo, os outros foram encaixados como parágrafos daquele artigo 4º Então, virou artigo o  
3412 parágrafo 2º, virou artigo o parágrafo 3º e virou artigo o parágrafo 7º, os outros entraram como parágrafos do artigo 4º  
3413 Ao término do 10º inciso, entrou como parágrafo 2º o que estava antes como parágrafo 4º, olhem aí nos papéis.  
3414 Continua como parágrafo do artigo 4º o antigo parágrafo 5º, “*para fins de indução de regeneração natural de*  
3415 *espécies nativas também deverá...*” O outro parágrafo é o 6º, “*nos plantios de espécies nativas em linha e tal*”. Agora  
3416 vamos ter outros artigos. A questão da responsabilidade técnica virou artigo, em seguida vem um outro artigo que diz  
3417 que “*será admitido na recuperação da APP o plantio consorciado...*”, esse eu tenho dúvida se não pode ser um  
3418 parágrafo de lá. O artigo 8º é o velho parágrafo 3º que dá força para questão da posse rural familiar e da pequena  
3419 propriedade.  
3420  
3421  
3422 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Acho que temos uma base que conceitualmente todo mundo...  
3423  
3424  
3425 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Acho que a base está boa, mas é  
3426 que eu vi aqui o artigo 6º original, “a recuperação deve ser feita...” e aqui bota um monte de coisa técnica, será que  
3427 aquele parágrafo, o 5º original e 6º original não cabe nesse artigo?  
3428  
3429  
3430 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Beleza, também acho.  
3431  
3432  
3433 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – E o 5º, 6º e 7º  
3434  
3435  
3436 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Mas ele está falando se o 2º e o 3º permaneceriam como parágrafos e não  
3437 tornariam artigos.  
3438  
3439  
3440 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Continua até o 5º e do 6º e 7º vão no 6º..  
3441  
3442  
3443 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Está bom. Vamos manter original até o 4º  
3444  
3445  
3446 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – A sugestão que foi levantada é que talvez o parágrafo 3º como é uma  
3447 exceção, se tornaria o último, só uma questão de técnica. O que é 3º passa a ser o 4º ao 3º Só isso.  
3448  
3449  
3450 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A proposta é a 4º, até o parágrafo 4º, sendo que o 3º passou a ser o  
3451 4º? Ok, está em votação? Aprovado.  
3452  
3453  
3454 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Parece que não.  
3455  
3456

3457 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Quando a gente entra aqui no artigo 6º que é o que algumas pessoas  
3458 estão querendo colocar lá e uma dúvida que eu tenho aqui, “*porque a recuperação deverá ser executada, por meio*  
3459 *técnico...*” mas no parágrafo 1º, coloca “*para atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto por qualquer...*”  
3460 Eu não sei se você automaticamente disse que o artigo 6º de qualquer forma vai ter que ter projeto, a agricultura  
3461 familiar que não vai ter projeto não vai poder contemplar do antigo parágrafo 6º e o antigo parágrafo 7º  
3462  
3463  
3464 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – A gente cria outro artigo, ou coloca no 5º  
3465  
3466  
3467 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Por isso que eu achava interessante a proposta, a primeira proposta do  
3468 João de São Paulo.  
3469  
3470  
3471 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – A antiga proposta?  
3472  
3473  
3474 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Por isso que eu joguei para todo mundo essa análise, porque quando  
3475 você pega aqui o parágrafo 1º e fala, “*serão utilizadas no projeto, para atender o disposto no caput*”, você está  
3476 dizendo que o caput terá que ser utilizado no projeto, como está ali, por isso que meu questionamento é esse, se é  
3477 uma forma de que foi dito que o artigo 6º tem que ter projeto.  
3478  
3479  
3480 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O 6º não se refere a assistência rural, o 6º é  
3481 um comando tanto para um ART como para assistência rural, não tem problema.  
3482  
3483  
3484 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Por isso que eu tinha feito esse questionamento.  
3485  
3486  
3487 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O artigo 6º não representa o corte entre  
3488 agricultura familiar e agricultura...  
3489  
3490  
3491 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Aprovado.  
3492  
3493  
3494 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Concordo.  
3495  
3496  
3497 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Concordo.  
3498  
3499  
3500 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Concordo.  
3501  
3502  
3503 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Então está aprovado o 4º nessa forma. Voltamos duas horas para  
3504 poder começar duas e meia.  
3505  
3506  
3507 (*Intervalo para o almoço*)  
3508  
3509  
3510 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Boa tarde a todos. Vamos iniciar os trabalhos, dar prosseguimento,  
3511 na verdade, ao que fizemos pela manhã. Bom, nós paramos no artigo 4º, não é? Vamos fazer a leitura do 4º, já com  
3512 a modificação aprovada, por favor. A proposta é que do 5º ao 7º Iria para dentro o artigo 6º Vamos apreciar agora o  
3513 artigo 6º e renumerar os parágrafos...  
3514  
3515  
3516 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós estamos no 4º ainda, porque no 4º nós temos 3 parágrafos, nos  
3517 3 parágrafos nós estamos trazendo o artigo 6º E vamos renumerar os parágrafos e antes disso, claro, vamos tentar  
3518 apreciar o artigo 5º, por questão de princípio, vamos pela ordem.  
3519

3520

3521 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Só para ver se o artigo 5º tem que  
3522 ser um artigo mesmo ou se ele não pode ser um parágrafo do artigo 4º, mais um parágrafo.

3523

3524

3525 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Temos a proposta da Doutora Beatriz...

3526

3527

3528 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ele se aplica tanto aos que não vão precisar do projeto, como aos que  
3529 terão o projeto?

3530

3531

3532 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Praticamente me impõe uma nova obrigação.

3533

3534

3535 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A proposta dele é que passe a ser um parágrafo, o parágrafo 3º

3536 Quem concorda?

3537

3538

3539 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Eu acho que impõe, nesse contexto da recuperação, está impondo uma obrigação  
3540 diferenciada. Acho que deveria permanecer como artigo para ficar destacado, não é um detalhe do projeto, é uma  
3541 obrigação de acompanhamento.

3542

3543

3544 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ele permanece, alguém é contra ele permanecer? Então pronto,  
3545 permanece o 5º Artigo 6º vamos renumerar, está aprovado o 5º

3546

3547

3548 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Só mais uma coisa, João do  
3549 CONAMA, no parágrafo 4º original do artigo 4º, vamos botar projeto técnico, para ficar bem claro.

3550

3551

3552 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Bom, agora temos os parágrafos seguintes. Artigo 6º

3553

3554

3555 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A recuperação deverá ser executada por meio  
3556 de técnicas e métodos que contemplem a diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local. § 1º Para  
3557 atender o disposto no caput serão utilizadas no projeto por qualquer técnica a ser executada, tais como plantio de  
3558 mudas, nucleação, semeadura, condução da regeneração, dentre outras. § 2º A recuperação poderá ser executada  
3559 por diferentes técnicas, desde que assegurada a regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como ervas,  
3560 arbustos, lianas e árvores, de espécies nativas. A introdução de espécies vegetais por meio de mudas ou outras  
3561 técnicas para ingresso alógeno de material genético deverá objetivar potencialidades para a formação de populações  
3562 mínimas viáveis. A recuperação deverá prever medidas que minimizem os impactos provocados por fatores  
3563 promotores de degradação. Em todos os casos, a recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura e as  
3564 funções ambientais destes espaços, especialmente: I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II  
3565 – a manutenção dos corredores de flora e fauna; III – a manutenção da drenagem e dos cursos de água  
3566 intermitentes; IV – a manutenção da biota; V – a manutenção da vegetação nativa; VI – a manutenção da qualidade  
3567 das águas.” E ainda teríamos 3 aí com você, não é João? “Para os fins de indução da regeneração natural de  
3568 espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. § 6º Nos  
3569 plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbáceo-arbustivas exóticas  
3570 de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano do respectivo plantio das espécies nativas, como  
3571 estratégia de manutenção da área recuperada. § 7º Na recuperação de APP será admitido o plantio consorciado e  
3572 temporário de espécies exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da  
3573 espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural”. Eu tenho uma  
3574 proposta, que o atual parágrafo 5º do artigo 6º vire artigo 7º, não seja parágrafo, seja artigo.

3575

3576

3577 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Na seqüência e o último passa a ser o 5º

3578

3579

3580 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu sei, mas a minha pergunta é a seguinte: ele está tirando o parágrafo  
3581 5º daqui transformando num artigo, então, renumera a seqüência como você colocou o 5º, 6º e 7º no parágrafo do  
3582 artigo 4º Ok.

3583  
3584  
3585 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A proposta é o que parágrafo 5º Do artigo 6º seja o artigo 7º  
3586  
3587  
3588 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu tenho uma dúvida de redação no  
3589 parágrafo 1º  
3590  
3591  
3592 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Esses que foram cortados, coloca depois dos  
3593 outros.  
3594  
3595  
3596 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Só uma dúvida de redação no  
3597 parágrafo 1º Para atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto por qualquer técnica a ser executada, não  
3598 está fazendo sentido.  
3599  
3600  
3601 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A técnica é a técnica, que eu estou entendendo.  
3602  
3603  
3604 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Serão utilizadas quaisquer técnicas,  
3605 é isso?  
3606  
3607  
3608 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Pode ser plantando arruda, pode ser jogando a semente.  
3609  
3610  
3611 **A SRA. BEATRIZ (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Para atender o disposto no caput, ou seja, para  
3612 atender a recuperação, serão utilizadas no projeto, qualquer técnica. É só tirar o pôr.  
3613  
3614  
3615 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Está ruim isso. Para atender o disposto no  
3616 caput serão utilizadas quaisquer técnicas, tais como, não é melhor, João de Deus? Melhora, não é?  
3617  
3618  
3619 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Podemos colocar em votação o artigo 6º, na forma como está posto  
3620 aí?  
3621  
3622  
3623 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Sem o “técnicas utilizadas”, tais  
3624 como plantio de muda. E aí é serão ou poderão?  
3625  
3626  
3627 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está faltando alguma coisa.  
3628  
3629  
3630 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Essas técnicas ficam sem sentido porque a técnica vai ser utilizada  
3631 para recuperação, não é no projeto... Mmas aí a técnica...  
3632  
3633  
3634 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A técnica é prevista no projeto e aplicada.  
3635  
3636  
3637 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que está certo.  
3638  
3639  
3640 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Não precisa do projeto, acho que o termo "projeto" compromete a  
3641 redação.  
3642  
3643  
3644 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Feito isso, está em votação o artigo 6º e seus parágrafos.  
3645

3646  
3647 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Aprovado.  
3648  
3649  
3650 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Aprovado o artigo 6º e seus parágrafos, vamos agora para o artigo  
3651 7º, que é o parágrafo 5º do antigo artigo 5º Do parágrafo 6º Quem for a favor permaneça como está...  
3652  
3653  
3654 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Como ele virou artigo, não pode  
3655 começar "em todos os casos".  
3656  
3657  
3658 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Aí ou passamos em todos os casos como um ... depois de  
3659 recuperação ou apenas excluímos. Então, vamos suprimir "em todos os casos" e a redação ficaria "a recuperação da  
3660 APP não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais desses espaços especialmente". Aprovado. Artigo  
3661 18º, que é o 7º renumerado. "Nas APPs impactadas devido à movimentação de camadas do solo, envolvendo corte e  
3662 aterro, o projeto de recuperação deverá considerar, quando couber: I – medidas para controlar a erosão, garantir a  
3663 estabilização do solo e minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação nativa  
3664 remanescente; II – aproveitamento das camadas superiores do solo para reaproveitamento no processo de  
3665 recuperação de modo a permitir viva a comunidade de organismos do solo e seu banco de sementes". Alguma  
3666 observação?  
3667  
3668  
3669 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu tenho uma sugestão de redação,  
3670 começa, "na recuperação de APPs impactadas, o projeto deverá considerar, quando couber", acho que fica melhor.  
3671  
3672  
3673 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ok.  
3674  
3675  
3676 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A minha dúvida é só não muda o  
3677 sentido, porque as APPs é que são impactadas ou é a recuperação que é impactada? Mantém o sentido?  
3678  
3679  
3680 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Podemos aprovar? Fica aprovado o artigo 7º, todo mundo  
3681 concorda? Está aprovado o artigo 7º Vamos ao capítulo 4º Da recuperação voluntária. Artigo 8º *“Na recuperação*  
3682 *voluntária deverão ser observadas ações de melhorias da qualidade ambiental de modo a resgatar as funções*  
3683 *ambientais das APPs”*  
3684  
3685  
3686 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu não sei se a gente não deveria  
3687 dizer o que é recuperação voluntária, pelo menos fazer uma introdução, porque já estamos indo direto no que pode e  
3688 o que não pode.  
3689  
3690  
3691 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A gente está com mania de definir tudo, água,  
3692 é necessário definir que é H2O.  
3693  
3694  
3695 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Me incomoda a gente começar um  
3696 capítulo dizendo: *“na recuperação voluntária deverão ser observadas ações de melhorias da qualidade ambiental de*  
3697 *modo a resgatar as funções ambientais das APPs”*, isso é a coisa mais importante que se tem a dizer sobre  
3698 recuperação voluntária ou é a recuperação voluntária é feita sem projeto, será que o artigo 9 não é o primeiro artigo  
3699 desse capítulo, por exemplo?  
3700  
3701  
3702 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Por que essa previsão que me parece tão  
3703 importante não está lá na compulsória?  
3704  
3705  
3706 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Ou até mesmo nas disposições gerais, colocar lá que todo e qualquer tipo  
3707 de projeto.  
3708

3709

3710 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Posso dar uma sugestão? Que o artigo 8º se transforme em parágrafo único do artigo 1º, “regulamentar a metodologia de recuperação das APPs em áreas rurais e urbanas”. A gente vem aqui, “na recuperação deverão ser observadas ações de melhoria da qualidade ambiental, de modo a resgatar...”, agora, não sei se é mudança de mérito ou não.

3714

3715

3716 **SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Não, não.

3717

3718

3719 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O artigo 8º passa a ser o parágrafo único do artigo 1º

3720

3721

3722 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Em técnica Legislativa eu não sei se fica melhor no 1º ou no 2º, porque no 2º a gente já dá coisas importantes sobre todo o processo. O 1º só diz o que é. Talvez fosse um parágrafo do artigo 2º

3725

3726

3727 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Eu acho que é do segundo.

3728

3729

3730 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Talvez seja o parágrafo 1º do artigo 12º e renumera o atual parágrafo único para 2º

3732

3733

3734 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Todos concordam. Então, aprovado. Transferido o 8º para o parágrafo 1º Do artigo 2º Agora vamos para o artigo 9º

3736

3737

3738 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Aí tem que fazer uma adequação, tirar a palavra voluntária.

3740

3741

3742 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos lá, artigo 9º “A recuperação voluntária das APPs pelo proprietário rural será considerada de interesse social. Parágrafo único. A recuperação voluntária prevista no caput poderá ser comunicada, em procedimento simplificado estabelecido pelo órgão ambiental competente.” Aqui nós temos que alterar, de cara, deverá.

3746

3747

3748 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que deveria ficar como o 1º artigo desse capítulo, a recuperação voluntária independe de não sei o que e deverá ser comunicada.

3750

3751

3752 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Porque interesse social e não utilidade pública? Me incomoda esse artigo e o que se quer com isso, excepcionar alguma coisa, garantir alguma coisa? Quer dizer se uma prefeitura me aparecer com um projeto de recuperação de área degradada em área consolidada, querendo desapropriar todo mundo, ela vai poder alegar interesse social? Isso me incomoda. Já está previsto em alguma outra resolução florestal? Já está previsto em alguma outra resolução do CONAMA, que ação de recuperação de APP é interesse social?

3758

3759

3760 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É pelo proprietário rural.

3761

3762

3763 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu já tinha conversado com o Doutor Alexandre, não entendi porque vocês estão colocando essa questão de ser considerado interesse social.

3765

3766

3767 **SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Porque você só pode fazer a movimentação de qualquer coisa dentro de APP ou por utilidade pública ou por interesse social. Se você estiver fazendo, por mais que esteja fazendo uma recuperação voluntária, como é que você vai informar para o órgão público, o órgão fiscalizador que você está fazendo um bem? Você está fazendo um interesse social. Foi a utilização exatamente, porque como vai ser um benefício, a quem está fazendo voluntariamente a recuperação, tem que haver o meio dessa pessoa estar lá

3772 presente, com a sua enxada, com o seu trabalho, fazendo como está aqui mostrando no documento porque não  
3773 existe, dentro da legislação do código florestal, algum meio de uma pessoa voluntariamente querer trabalhar lá dentro  
3774 para recuperar. Estou dizendo o fato de estar lá, porque você só pode estar lá por 3 motivos.

3775

3776

3777 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Aqui a gente está tratando e é importante que exista essa separação  
3778 porque a consideração de interesse social é exclusiva para voluntária. Não faria sentido se é compulsória, e ainda ter  
3779 interesse social. Isso porque já é considerado de interesse social as atividades imprescindíveis a proteção da  
3780 integridade da vegetação, tais como prevenção, combate, controle de erradicação de invasoras, proteção de plantios.  
3781 Entendendo que essa é uma atividade que é imprescindível para manutenção e proteção desse espaço, essa ação  
3782 voluntária de recuperação de conservação é entendida como de interesse social, por isso se tentou reforçar aqui na  
3783 resolução para fazer essa distinção.

3784

3785

3786 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A recuperação é de interesse social, ela pode  
3787 ser compulsória ou voluntária, mas o que é de interesse social é a recuperação das funções ambientais da APP.  
3788 Você vir me dizer que ela só é de interesse social, se ela for voluntária, isto não é verdade.

3789

3790

3791 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que foi apresentado na Câmara Técnica, que se é compulsório e se  
3792 você está sendo obrigado judicialmente ou administrativamente a fazer esse ato, ou seja, existe uma autorização  
3793 maior de você estar lá dentro. Se o órgão fiscalizador for lá, *“não, você já me mandou estar aqui recuperando”*.  
3794 Então, a pessoa que está lá dentro está “resguardado” de levar a segunda multa.

3795

3796

3797 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A comunicação, a declaração ao órgão  
3798 bastaria para suprir isso, para dizer estou recuperando e não estou degenerando, a comunicação que a gente previu  
3799 que está em outro lugar bastaria para isso. O que acontece é que está se declarando de interesse social apenas a  
3800 recuperação voluntária, quando na verdade a mesma compulsória seria de interesse social, eu sou pela supressão  
3801 desse artigo ou pelo deslocamento dele para outro local, citando a 369, senão fica meio a descoberto, está  
3802 inventando uma coisa aqui. Acho que deslocaria...

3803

3804

3805 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu não vejo impedimento nenhum disso aqui ser colocado no início do  
3806 documento.

3807

3808

3809 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Citando a 369.

3810

3811

3812 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Artigo 2º da resolução 369, o órgão ambiental competente somente  
3813 poderá autorizar intervenção ou supressão e vegetação em APP devidamente caracterizada e motivada mediante  
3814 procedimento administrativo, autônomo e prévio e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e em outras  
3815 normas federais estaduais e municipais aplicáveis, bem como no plano diretor zoneamento ecológico econômico,  
3816 plano de manejo das Unidades de Conservação e se existentes nos seguintes casos, 1-utilidade pública, inciso 2,  
3817 interesse social, alínea A, as atividades que caracteriza o que seria interesse social. As atividades imprescindíveis a  
3818 proteção da integridade da vegetação nativa.

3819

3820

3821 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Isso é a alínea A do inciso 5º do  
3822 artigo 1º do código florestal, então não precisamos citar a 369, podemos citar o código florestal. São de interesse  
3823 social as atividades imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e  
3824 controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasores e proteção de plantio com espécies nativas.

3825

3826

3827 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Vocês acham...

3828

3829

3830 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – E demais planos, atividades ou projetos definidos em resolução do  
3831 CONAMA.

3832

3833



3834 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.  
3835 Dá para entender que a recuperação, mesmo... acho que permite essa compreensão.  
3836  
3837  
3838 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Então deslocamos daqui para um local geral e  
3839 citamos o código, é isso?  
3840  
3841  
3842 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Só o caput, não é? Então corta e  
3843 vamos botar aonde?  
3844  
3845  
3846 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos identificar aonde vai.  
3847  
3848  
3849 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Só temos a colocar no artigo 1º ou 2º  
3850  
3851  
3852 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Ou a gente cria um artigo novo?  
3853 Acho que deveria ser o artigo 2º  
3854  
3855  
3856 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Estamos aprovando aqui, deslocamento do artigo 9º parte a parte  
3857 geral, disposições gerais como artigo 2º  
3858  
3859  
3860 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Será considerado de interesse  
3861 social. Porque o código não fala só do proprietário rural, fala da recuperação em geral. Nos termos da alínea A do  
3862 inciso 5º do artigo 1º do código florestal.  
3863  
3864  
3865 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Na verdade não é nos termos é conforme.  
3866  
3867  
3868 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Conforme? Bom, ficou sobrando o parágrafo único no artigo 9º  
3869  
3870  
3871 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Parágrafo único pode ser suprimido porque previsão já está lá no 2º  
3872 Mas ele diz basicamente a mesma coisa.  
3873  
3874  
3875 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A gente tinha mandado para deixar  
3876 no 9. Aí vai virar o artigo desse capítulo.  
3877  
3878  
3879 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A recuperação voluntária deverá ser  
3880 comunicada...  
3881  
3882  
3883 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Ali, quando fala deverá ser comunicada para mim deveria “ser comunicada ao  
3884 órgão ambiental competente, sem esse procedimento simplificado que de repente pode acabar criando problema  
3885 também.”  
3886  
3887  
3888 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Daqui a pouco vai ter que esperar uma resposta do órgão.  
3889  
3890  
3891 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Pode ser por e-mail no fale conosco?  
3892 Formalmente.  
3893  
3894  
3895 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Formalmente, uma carta protocolar se não também cria dúvida.  
3896

3897

3898 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Uma coisa que a gente colocou, o próprio órgão pode ter a folhinha, a  
3899 pessoa não sabe escrever, assina...

3900

3901

3902 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O problema é que você coloca um procedimento e da impressão que o  
3903 órgão vai ter que instaurar um processo administrativo, ele vai esperar uma resposta do órgão para poder...

3904

3905

3906 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Todos concordam? Aprovado, vamos para o próximo artigo, que  
3907 agora é o artigo 10º

3908

3909

3910 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Quero fazer um comentário e quero a ajuda  
3911 de vocês, porque eu sou do órgão ambiental, chega lá um ofício, uma cartinha, um telefonema dizendo lá, “olha estou  
3912 fazendo a recuperação da APP, está faltando alguma coisa”. Mandei um ofício ou mandei uma carta com o dedão  
3913 dizendo “eu estou procedendo à recuperação voluntária do APP”, o órgão ambiental lê e?

3914

3915

3916 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Nos termos desta resolução?

3917

3918

3919 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Senhor proprietário, muito bacana a sua  
3920 atitude, tchau e benção. Está faltando alguma coisa.

3921

3922

3923 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Pensando formalmente, se eu estou comunicando ao órgão eu chego lá  
3924 no IBAMA e digo, IBAMA, estou querendo recuperar minha APP. Eu faço um documento e eu vou querer o meu  
3925 recebido deles.

3926

3927

3928 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Você não provoca a administração pública  
3929 sem finalidade, tem que ter finalidade. Embora, a lei independa de autorização, quando você provoca autorização  
3930 pública, você está querendo com esse ciente dela, que ela assuma que te autorizou, essa que é a verdade. Então, eu  
3931 acho que oficializará... Está faltando alguma coisa...

3932

3933

3934 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está faltando, sem se preocupar com a redação, não entendi a  
3935 questão até mérito, porque veja, o que está sendo proposto é a comunicação ao órgão de que eu estou recuperando,  
3936 “PT saudações”, agora não tenho que responder nada. Se tem, a Câmara Técnica tem que dizer o que é.

3937

3938

3939 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Olha só, eu acho que o que veio da  
3940 Câmara Técnica é exatamente isso, é comunicar, mas eu entendo a preocupação do doutor João, que é de um órgão  
3941 público.

3942

3943

3944 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Ninguém provoca um órgão público á toa.

3945

3946

3947 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Só um esclarecimento, porque nós já tínhamos feito essa discussão  
3948 sobre o poder e o dever, eu fiz aquela observação de que a discussão era de trazer para cá, João, uma  
3949 salvaguarda e não remeter a essa obrigatoriedade da comunicação. Acho que agora a própria observação que tu  
3950 fazes já ressalta esse conflito porque se isso for entendido como a necessidade de uma autorização do órgão, tu já  
3951 começa a gerar esse conflito com a liberdade que o proprietário tem de tomar essa iniciativa de prover a recuperação  
3952 da APP. Quando se pensou em trazer isso para cá foi especificamente nessa lógica de criar uma salvaguarda para  
3953 aquele indivíduo que está recuperando voluntariamente não seja incomodado pelo órgão ambiental, ou seja, passível  
3954 de ter responder porque está mexendo na APP.

3955

3956

3957 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A preocupação do Doutor de São  
3958 Paulo eu pego essa cartinha e mando lá para o órgão. Se ele simplesmente recebe e bota num arquivo, amanhã o

3959fiscal vai lá e vê o que eu estou fazendo é um absurdo, aí o Ministério Público vai chegar e dizer: “e o órgão  
3960ambiental estava ciente porque foi notificado no dia tal formalmente e nada fez.  
3961  
3962  
3963**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Essa é a intenção, tecnicamente essa era a intenção, está dito que o  
3964órgão ambiental a qualquer momento pode fazer inspeção nesses processos de recuperação. Comunicar o órgão  
3965dizendo “você está ciente que eu estou mexendo para recuperar APP”. Se ele quiser ir lá averiguar...  
3966  
3967  
3968**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas acho que é um equívoco, mas não é  
3969mérito. Não é mérito, atuação de órgão público não é mérito.  
3970  
3971  
3972**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Não é atuação de órgão público. A Câmara Técnica nos trouxe aqui  
3973um debate e uma decisão de que eles comunicariam não era nem obrigatório, era facultativa a comunicação, já  
3974transformamos em obrigatório e agora queremos a resposta, ora isso é mérito.  
3975  
3976  
3977**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Você vai me desculpar não entendo assim, eu  
3978entendo que o funcionamento de órgão público está todo pautado em lei, eu entendo que as questões das APPs está  
3979toda pautada em lei, há um discurso contraditório, na própria câmara, o João fala liberdade do cidadão em recuperar  
3980a área voluntária, o outro João fala que o homem não pode estar dentro da APP, se estiver dentro da APP ele pode  
3981ser autuado por degradação, o João de Deus diz que é uma liberalidade da recuperação da APP e você diz que se o  
3982cara for visto lá dentro pode ser acusado de estar degradando a área e nós sabemos que isso é real. Aí vem o  
3983discurso da Doutora Beatriz que com toda a visão tentou explicitar o que eu estava dizendo. E eu órgão público não  
3984posso ser avisado de uma intervenção de APP e deixar de agir porque seja para o bem ou para o mal, é uma  
3985intervenção em APP.  
3986  
3987  
3988**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Ele está verificando os aspectos jurídicos dessa decisão sobre a atuação  
3989do órgão público, talvez por isso essa preocupação aqui, sob o aspecto jurídico desse recebimento e do  
3990processamento desse comunicado.  
3991  
3992  
3993**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O certo seria fazer a vistoria e avisa aos  
3994órgãos de polícia de que aquela área está procedendo meramente a recuperação, mas isso equivale a uma  
3995autorização, praticamente.  
3996  
3997  
3998**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O único receio que eu tenho é que com isso a gente acabe fez toda a  
3999resolução.  
4000  
4001  
4002**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O grande pensamento quando se colocou o “deverá” de você irão órgão  
4003comunicar que você está recuperando é exatamente aquilo que eu coloquei, se você está lá dentro fazendo qualquer  
4004coisa, você pode ser criminalizado por esse ato, porque no pensamento do fiscalizador você não poderia estar ali, por  
4005mais que você esteja na melhor das boas intenções, ele não te conhece pessoalmente então ele tem que seguir o  
4006que a lei diz. Se o órgão fiscalizador chegar lá, e falar “Olha você está aqui dentro” e você diz, “mas eu fiz um  
4007comunicado junto à Secretaria do Meio Ambiente de que eu estou fazendo a recuperação desta área seguindo isso  
4008aqui, eu posso utilizar isso, não posso isso, etc. e etc.” Aí o cara, Ok. Então, o órgão fiscalizador, vai ser uma coisa  
4009dentro do governo, e pode chegar e dizer que realmente a pessoa está fazendo, pediu a autorização e está fazendo.  
4010De repente é interessante você fazer a vistoria, porque aqui está previsto que pode fazer vistoria.  
4011  
4012  
4013**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu sou pequeno proprietário, estou fazendo  
4014recuperação voluntária, não preciso pedir apoio com ART, projeto com ART, estou dispensado de projeto, aí eu  
4015resolvo plantar macaxeira em toda a...  
4016  
4017  
4018**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ele vai estar livre...  
4019  
4020

4021 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O que nós estamos extrapolando aqui de novo o que nós estamos  
4022 nos propondo. O que o doutor João está bem apontando é o aspecto, é a consequência jurídica à vista do que a  
4023 administração está colocando, isso remete necessariamente ao mérito, me explico. Ou a recuperação é voluntária ela  
4024 é voluntária, e eu não preciso de autorização e aí eu simplesmente comunico, ou nós temos que deixar. Ela é  
4025 voluntária, mas para que eu possa fazer eu preciso ter uma autorização, isto não está posto aqui. Se você for exigir  
4026 que a administração tome algum procedimento ou determine alguma coisa, aí tem que pedir uma autorização. O que  
4027 está colocado aqui é o seguinte, eu posso voluntariamente fazer uma recuperação independentemente de  
4028 autorização da administração pública, se quiser que a administração pública tenha uma resposta, acompanhe  
4029 obrigatoriamente aí é um processo que depende de uma autorização não é o caso que nós estamos enxergando.

4030

4031

4032 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O artigo 2º, que a gente já aprovou, fala a recuperação de APP  
4033 independente de autorização de poder público.

4034

4035

4036 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – E é considerada de interesse social.

4037

4038

4039 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Aí vem a ressalva da preocupação que o João questionou e com razão,  
4040 respeitadas obrigações e normas ambientais, quer dizer, ele não pode fazer a recuperação de qualquer jeito. Então,  
4041 se fez alguma besteira e o Ministério Público pegar, o Ministério Público não vai em cima do poder público que  
4042 autorizou tacitamente, vai em cima dele, pois que ele não cumpriu a legislação.

4043

4044

4045 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Nessa proposta de artigo novo que a  
4046 gente fez, que a gente colocou deverá, eu acho que a partir do momento que você fala que deverá, você imagina que  
4047 o órgão público vai fazer alguma coisa. A gente pode deixar poderá ou a gente pode não botar nada, suprimir tudo.

4048

4049

4050 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – A minha sugestão inclusive é suprimir, para evitar qualquer tipo de  
4051 responsabilização para o órgão ambiental, uma vez que justificando a recuperação, seja ela voluntária ou  
4052 compulsória, ela já é de interesse social, nos termos dessa resolução e independe de autorização. Então, se um  
4053 órgão de fiscalização, em uma ação ordinária de fiscalização autuar essa pessoa, essa pessoa vai se defender  
4054 dizendo, “estou promovendo uma recuperação ambiental nos termos da resolução “X” do CONAMA”, quer dizer, é  
4055 natural.

4056

4057

4058 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Esse seria no mundo maravilhoso, que acontece, mas a gente sabe que  
4059 não é isso, porque a pessoa em cima, por falta deste documento que ele vai apresentar por que...

4060

4061

4062 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A Câmara Técnica trouxe como facultativo, o facultativo é inócuo,  
4063 então é melhor suprimir até por técnica Legislativa, se é facultativa a comunicação, uns farão, outros não, é melhor  
4064 não colocar, porque você não compromete o órgão público a ter tomado o conhecimento e deixar de tomar uma  
4065 providência.

4066

4067

4068 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu vou fazer uma outra proposta. A proposta  
4069 seria assim. A gente volta com o verbo para poderá. Então, a recuperação voluntária poderá ser comunicada ao  
4070 órgão ambiental competente que, neste caso, deverá vistoriar e proceder...

4071

4072

4073 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Aí é autorização. Vamos colocar em votação as duas opções para a  
4074 gente avançar. A proposta é de supressão desse parágrafo, o novo artigo, essa é uma proposta. Alguém tem outra?

4075

4076

4077 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu retiro e fico com a supressão?

4078

4079

4080 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está em votação, só falta o seu voto.

4081

4082

4083 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu concordo pela supressão.

4084

4085

4086 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Por unanimidade aprovada a supressão. CNA se absteve. Art. 10 “A  
4087 recuperação ambiental da APP na propriedade rural poderá ser feita de forma gradual, desde que não haja o  
4088 comprometimento da função ambiental. § 1º Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo  
4089 consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros produtos vegetais e espécies  
4090 agrícolas, desde que não apresentem histórico de invasão, conforme regulamento e autorização do órgão ambiental  
4091 competente. §2º Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em  
4092 cultivos agrícolas, no máximo até o 5º ano da implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como estratégia  
4093 de manutenção da APP a ser recuperada”.

4094

4095

4096 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Tenho uma dúvida. Existe, no  
4097 parágrafo 1º, “conforme regulamento e autorização do órgão”, existe esse regulamento?

4098

4099

4100 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – E essa autorização é o que?

4101

4102

4103 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Regulamento deveria ser objeto dessa resolução, da maneira como  
4104 acabou se optando por não definir metodologia, isso realmente fica um tanto quanto vago em relação ao dispositivo.  
4105 A idéia, nesse caso aqui, era de se fazer a previsão da utilização desse consórcio de espécies produtoras de frutos,  
4106 mas principalmente de espécies agrícolas, porque de espécies nativas já pode fazer independente da previsão, mas  
4107 principalmente espécies agrícolas e a lógica embutida foi, que nesses primeiros períodos da recuperação, o cuidado  
4108 que tem que ter com essas espécies agrícolas acaba sendo uma forma também de manutenção daquela área em  
4109 recuperação, tem um efeito positivo na recuperação daquela área, mas isso estava obviamente vinculado com o  
4110 regulamento em que havia essa previsão de você ter uma metodologia em que teria a recuperação através do plantio  
4111 ou mesmo, no outro caso, do plantio conjugado.

4112

4113

4114 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que a Câmara Técnica pensou, aquilo que eu disse no início, quando  
4115 você coloca o regulamento, é que você está passando para o Estado, porque cada Estado tem sua particularidade.  
4116 Então, exatamente, a metodologia que nós estamos apresentando o Estado vai estudar, o regulamento vai ser  
4117 estudado pelo Estado.

4118

4119

4120 **O SR. JOÃO DE DEUS** - O que nós tínhamos previsto é que na recuperação voluntária, se no regulamento, como foi  
4121 proposto, você teria lá essas metodologias, o plantio como uma metodologia, o plantio conjugado como uma outra.  
4122 Ele seguindo aquelas orientações metodológicas que estavam regulamentadas, poderia fazer esse cultivo de  
4123 agrícolas sem problemas, não precisaria de aprovação, como está aqui colocado, do órgão ambiental competente.

4124

4125

4126 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Uma coisa que eu observo é que a gente começa ver dentro da técnica  
4127 Legislativa, primeiro o técnico, depois a parte legislativa que e autorização do órgão ambiental competente está indo  
4128 contra o que está no artigo 1º Por isso que eu acho que é conforme regulamento, porque a gente coloca aqui  
4129 independente, está um batendo contra o outro.

4130

4131

4132 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Uma pergunta, uma dúvida para a equipe técnica, essa recuperação de  
4133 que estamos falando aqui, só vai ser possível na recuperação voluntária ou também na recuperação compulsória? Só  
4134 vai ser possível aqui nessa recuperação voluntária, porque ela pode me dar um caráter geral.

4135

4136

4137 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Se você for ver, no primeiro coloca 3 anos...

4138

4139

4140 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Essa espécie é somente na recuperação voluntária? Esse é o objetivo  
4141 aqui, só vai ser permitido aqui na recuperação voluntária? Então esse objeto aqui será admitido com prática ou  
4142 manejo consorciado de espécies nativas isso é só aqui?

4143

4144

4145 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Não sei como ficou, como estava antigamente, que era parágrafo 4º,  
4146 parágrafo 6º Poderá ser ocupados espécies, estou dizendo, isso aqui é antes. É mais ou menos o cultivo intercalado.

4147  
4148  
4149 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A pergunta do doutor Alexandre é se essa prática pode ser feita  
4150 também na compulsória ou só aqui na voluntária?  
4151  
4152  
4153 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Não pode, a previsão era só para voluntária.  
4154  
4155  
4156 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Esclarecido, então não pode.  
4157  
4158  
4159 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Deixa eu fazer uma pergunta. Já não existe  
4160 um regramento? Não tinha aquela coisa do urucum, do Lula que todo mundo vai poder plantar, é para reserva legal  
4161 ou para APP? Não existe um regramento técnico? Era para APP ou reserva legal? Era para APP, não existe um  
4162 outro regramento, uma Instrução Normativa...  
4163  
4164  
4165 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Na reserva legal.  
4166  
4167  
4168 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Para APP não tem nenhuma norma dizendo  
4169 que tem que plantar com nativa?  
4170  
4171  
4172 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Se caracterizar como manejo agroflorestal que está no código.  
4173  
4174  
4175 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não existe um ordenamento, plante só  
4176 nativas, exótica, nada?  
4177  
4178  
4179 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Qual é a proposta de alteração do parágrafo 1º, então? Alguém tem  
4180 uma proposta? Mantém regulamentação e autorização? Vamos lá, não há proposta nenhuma alteração no caput do  
4181 artigo e no parágrafo 1º, antes de darmos seqüência aos outros parágrafos? Temos aí a supressão da palavra  
4182 autorização, Ok?  
4183  
4184  
4185 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pela supressão.  
4186  
4187  
4188 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Pela supressão.  
4189  
4190  
4191 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Pela supressão.  
4192  
4193  
4194 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Pela supressão.  
4195  
4196  
4197 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Pela supressão.  
4198  
4199  
4200 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Aprovado então. Parágrafo 2º, alguma...  
4201  
4202  
4203 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Só uma pergunta se até o 5º ano é  
4204 proposital mesmo? Porque lá no outro é até 3º ano.  
4205  
4206  
4207 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – É técnica. Temos aprovado então mais esse artigo e seus dois  
4208 parágrafos, com essa alteração. Art. 11º “Em pequenas propriedades ou posses rurais o uso de sistemas  
4209 agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na recuperação de APPs. Parágrafo único.

4210 Poderão ser implementados Sistemas Agroflorestais que considerem: I – Controle da erosão, quando necessário; II –  
4211 Recomposição e manutenção da fisionomia vegetal nativa, mantendo permanentemente a cobertura do solo; III –  
4212 Limitação do uso de insumos agroquímicos, priorizando-se o uso de adubação verde; IV - Não utilização e controle  
4213 de espécies exóticas invasoras; V – Restrição do uso da área para pastejo de animais domésticos, ressalvado o  
4214 disposto no Art. 11 da Resolução CONAMA Nº 369/06; VI – Consorciação com espécies agrícolas de cultivos anuais;  
4215 VII – Consorciação de espécies perenes, nativas ou exóticas não invasoras, destinadas a produção e coleta de  
4216 produtos não madeireiros, como por exemplo fibras, folhas, frutos ou sementes; VIII – Manutenção das mudas  
4217 estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante coroamento, controle de fatores de perturbação como espécies  
4218 competidoras, insetos, fogo ou outros e cercamento ou isolamento da área, quando necessário”.

4219

4220

4221

4222 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Como a gente já tem definido no sistema agroflorestal, acho que não precisava  
4223 citar conforme previsto no código florestal, que não explica tanto como está explicado aqui no conceito no artigo 3º,  
4224 tem as definições. Acho que a definição que está na resolução já resolveria o problema.

4225

4226

4227 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – É porque o Código não define o que é florestal.

4228

4229

4230 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu aproveito para sugerir a inclusão do adjetivo voluntária, quando a  
4231 gente fala na recuperação de APP. Tudo bem, está no capítulo da recuperação voluntária, mas por cautela. No caput  
4232 do 11, no final, poderá ser aplicado na recuperação de APP, eu sugiro que coloque voluntária.

4233

4234

4235 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Se for o caso eu retorno ao anterior, porque também não tem, porque  
4236 seria o caso. Por isso que eu fiz aquela pergunta, está no capítulo, eu concordo, fiquei calado, mas seguindo a sua  
4237 linha seria colocado no artigo anterior também. Por isso que eu perguntei, vai ser utilizado só aqui?

4238

4239

4240 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu acho que é melhor. Podia dar uma repassada.

4241

4242

4243 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Todos concordam? Com a inclusão da palavra voluntário no artigo  
4244 anterior como nesse? Tudo bem.

4245

4246

4247 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Nós estamos interferindo é no mérito e  
4248 engessando. Quer dizer que um cara que está fazendo recuperação compulsória não pode fazer de forma...?

4249

4250

4251 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Não, eu perguntei aqui, não pode, segundo ele falou.

4252

4253

4254 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Quer dizer que tem que ser toda de uma vez?  
4255 Existe tecnologia suficiente para fazer toda a recuperação de uma vez? ... De floresta não é gradual?

4256

4257

4258 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – É mérito, já foi decidido isso. Aqui é só técnico legislativo.

4259

4260

4261 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Eu fiz outra pergunta antes.

4262

4263

4264 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Por isso que eu falei isso aqui é aplicado só a voluntária? A técnica falou  
4265 sim. Então, a gente não vai mexer no mérito, ele disse que é só aplicado só na recuperação voluntária. Está  
4266 realmente no capítulo, mas seguindo a linha, para evitar qualquer tipo, por cautela, colocaria recuperação voluntária.

4267

4268

4269 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Se você for ver aqui, tem cronograma de execução, na outra está escrito  
4270 cronograma de execução.

4271

4272

4273 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Presidente, o 10 fala de recuperação ambiental voluntária, hora nenhuma  
4274a gente fala que é ambiental, não tem necessidade.  
4275  
4276  
4277 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu vou me abster. Acho que tem um erro  
4278técnico e jurídico muito grande aí. Eu acho que a recuperação é sempre gradual, já viu árvore crescer de uma só? Já  
4279viu projeto agrônômico, seja voluntário ou compulsório assim como...  
4280  
4281  
4282 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Mas não nos cabe decidir Doutor.  
4283  
4284  
4285 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não nos cabe decidir, mas é um erro que vai  
4286implicar em uma questão jurídica de cercear uns e proteger outros. Vou me abster.  
4287  
4288  
4289 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – De qualquer maneira, está aprovado. A proposta é retirar a palavra  
4290ambiental e repetir voluntária.  
4291  
4292  
4293 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Retirou a questão do código florestal?  
4294  
4295  
4296 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ainda não discutimos.  
4297  
4298  
4299 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Supressão dessa parte ai que...  
4300  
4301  
4302 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Tem mais uma proposta para suprimir a palavra código florestal.  
4303  
4304  
4305 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu no artigo 11 tenha a proposta de  
4306voltar com o que está escrito no código florestal que é: não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a  
4307função ambiental da área, acho que tem que ser inciso aí nesse artigo.  
4308  
4309  
4310 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Como é recuperação, não dá para a gente mencionar que ela não vá  
4311alterar cobertura, porque é uma área que já está alterada. Essa questão do comprometimento da função já está. A  
4312idéia aqui é que ele já use o sistema agroflorestal como um indutor, um instrumento para facilitar a recuperação.  
4313  
4314  
4315 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Ok? Agora tem a questão só da supressão do código florestal.  
4316Todos concordam com a supressão?  
4317  
4318  
4319 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Vou pedir paciência a todos, vou pedir  
4320respeito a todos, com todo respeito. O código florestal diz, naquele inciso que você falou, que as atividades de  
4321manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem  
4322a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área são consideradas de interesse social. O recorte  
4323que a gente está dando é contra a lei. A gente inventou essa coisa de voluntário e compulsório e está dizendo que  
4324agora é só voluntário.  
4325  
4326  
4327 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Mas aqui Doutor João na alínea “B”  
4328diz atividades de manejo agroflorestal, aqui a gente está tratando de recuperação eu acho que são dois assuntos  
4329diferentes. Tecnicamente eu não sei.  
4330  
4331  
4332 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu acho que é exatamente o mesmo assunto.  
4333A recuperação das APPs em sistemas agroflorestais garantidas para pequena propriedade rural ou para posse rural  
4334é tida com interesse social pelo código florestal. Aqui a gente está dizendo que tem que ser voluntária, que ela não



4335pode ser compulsória, é a mesma bobagem que a gente corrigiu lá em cima. A recuperação tanto faz-se é voluntária,  
4336esse recorte de vocês está uma coisa difícil de trabalhar.

4337

4338

4339**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - É diferente, está dito aqui, que o uso de sistema agroflorestal.

4340

4341

4342**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Está garantido para pequena propriedade, pra  
4343posse rural por ser de interesse social pela lei.

4344

4345

4346**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - A lei, ao considerar o manejo agroflorestal como de interesse social... O  
4347que eu quero dizer é o seguinte, quando o código florestal prevê, que é de interesse social o manejo agroflorestal  
4348sustentável com essas características, para viabilizar a sua aplicação na Área de Preservação Permanente, do  
4349contrário não poderia. Não é isso que nós estamos dizendo aqui, o que está se dizendo é que o uso desses sistemas  
4350agroflorestais, nessas áreas que estão sofrendo recuperação vai poder ser aplicado.

4351

4352

4353**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – **Nessas áreas que estão sofrendo**  
4354**recuperação**, porventura são as mesmas APPs tratadas pelo código florestal e o código florestal não admitiu esse  
4355recorte de voluntário e compulsório. O que nós estamos fazendo aqui é ilegal. Não pode meter a palavra voluntário  
4356ali, está errado.

4357

4358

4359**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Eu concordo Doutor João com a sua preocupação, mas acho que  
4360isso é técnica, nesse caso eu acho que...

4361

4362

4363**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Não, é jurídico, é legal.

4364

4365

4366**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós podemos resolver a questão jurídica, se é ilegal nós não  
4367podemos aceitar, agora, a Câmara Técnica tem que rever isso, porque ela criou essa figura do compulsório e do  
4368voluntário. Eu acho que não compete a nós.

4369

4370

4371**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Essa inclusão da palavra “voluntário”, nós  
4372fizemos aqui agora.

4373

4374

4375**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Mas isso é só para adequação ao capítulo.

4376

4377

4378**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Temos que ver duas coisas, quando foi feita a análise desse documento,  
4379foi pensando não no “B”, mas no “C”, que tem aqui, e demais obras, planos e atividades. Quando você coloca, o que  
4380é interesse social, o interesse social, atividade de manejo agro sustentável, isso é o que? Isso é um tipo de uso da  
4381sua propriedade como um todo que você vai utilizar dentro da sua propriedade como num todo, que você vai utilizar  
4382dentro da sua propriedade, aí você vai ter alguns benefícios por quê? Porque é um interesse social, aí você coloca  
4383nisso aqui, porque se está em tudo que está em pé, você tem que deixar do jeito que estar para poder continuar  
4384tendo esse seu benefício de ser interesse social. Quando a gente coloca utilização do sistema agroflorestal, que é o  
4385sistema agroflorestal do nada, partindo do nada, porque ali o nosso pensamento é que ali não tem nada. Você vai  
4386recuperar, você está utilizando um sistema de cultivo chamado sistema agroflorestal, que você vai entrar como um  
4387plano ou uma atividade que você vai usar para recuperar aquela área, porque como está na lei, está tudo em pé, aí  
4388você usa, você fazer coleta de flores, sementes, é você deixar um gadinho correr lá no meio, é você fazer a coleta de  
4389látex etc. etc. esse é o que você coloca, para ser interesse social, você faz aquele que você é contrário, os diferentes  
4390você trata de forma diferente, que é aquela pessoa que não quer utilizar sua propriedade com a remoção da área.  
4391Aqui você está tratando de outra coisa, você está tratando da recuperação de uma área que não tem nada e vai  
4392utilizar, pode utilizar o sistema agroflorestal de cultivo e você vai tratar do zero para alguma coisa. Aí você entra na  
4393“C”, que é demais obras, planos e atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

4394

4395

4396 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – O entendimento João Carlos, quem  
4397 pode o mais, pode o menos. Se ele pode intervir em APP florestada para fazer isso, que dará para recuperar. Então,  
4398 não teria sentido mesmo botar isso aí. Se essa é a justificativa técnica, não teria sentido.

4399

4400

4401 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Quando vocês pensaram nesse “C”, vocês  
4402 pensaram em estar criando um plano, com metodologia, entendo isso, mas vocês efetivamente não criaram. Não é  
4403 um Plano Nacional com metodologia, aliás, eu acho que esse recorte do compulsório, do voluntário está nos  
4404 implicando e nos colocando nós, especialmente nessa CTAJ em “uma sinuca de bico”, porque a lei não fez essa  
4405 distinção, a lei garantiu intervenção em APP nessas situações chamando de atividade pública ou de interesse social  
4406 independentemente desse recorte e eu não posso, contra a lei, dizer que só se pode usar sistema agroflorestal no  
4407 caso de recuperação voluntária.

4408

4409

4410 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Acho que a proposta do João seria acabar com essa distinção de  
4411 voluntário compulsória e isso seria mexer no mérito, talvez a gente devolvesse para a Câmara Técnica, então.

4412

4413

4414 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Acho que talvez seja o caso de  
4415 suprimir esse artigo 11, se é que não traz nada técnico além do que é sistema agroflorestal.

4416

4417

4418 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas a preocupação do João não é só no artigo 11, é na lei inteira. Um  
4419 tem que apresentar projeto, outro não tem.

4420

4421

4422 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Mas essa decisão fica na mão do Presidente  
4423 da Câmara e do representante do MMA, eles tem o direito a qualquer tempo de pedir o retorno para a Câmara. Eu  
4424 prefiro continuar, acho que até agora a gente não cometeu nenhuma bobagem, acho que a gente cometeria agora.  
4425 Meu feeling, minha percepção até agora a gente vem batendo artigo por artigo, a gente não deixou passar nenhuma  
4426 ilegalidade, a gente deixaria passar agora se a gente sustentasse, nesse artigo, que só as pequenas propriedades  
4427 rurais de forma voluntária poderiam usar sistemas agroflorestais. Eu continuaria até o fim e deixaria, que na plenária  
4428 observassem outras questões de mérito. Estou um pouco receoso porque acho esse recorte muito ruim, acho que  
4429 esse recorte não tem, na verdade, muito sentido.

4430

4431

4432 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Doutor já João, só para reforçar o que o Senhor está colocando,  
4433 nós temos o artigo 10º a mesma coisa, porque está dentro da voluntária.

4434

4435

4436 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – na verdade esse recorte quis intencionalmente  
4437 favorecer e criar talvez situações facilitadas para recuperação voluntária e desfavorecer e punir a recuperação e falar  
4438 de tecnologia de recuperação de APP não é entrar nessa seara.

4439

4440

4441 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nessa linha nós temos o artigo 10º e o 11º na mesma situação.

4442

4443

4444 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Eu acho que a gente tem como  
4445 distinguir, o artigo 11 vai claramente contra o código florestal na alínea “B”, eu entendo, porque se ele pode explorar  
4446 a área de APP nesse sistema agroflorestal, o que dirá fazer recuperação. Então, acho que é claramente uma coisa  
4447 que a gente tem como justificar, que é uma ilegalidade, o 10 eu não tenho tanta certeza assim.

4448

4449

4450 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – o 10 se você colocar a palavra voluntária estando dentro do capítulo  
4451 voluntário é a mesma coisa que o 11.

4452

4453

4454 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – A resolução está dizendo que eles só  
4455 podem fazer recuperação com SAF, que é Sistema Agroflorestal nos casos voluntários e a lei diz que a APP pode ser  
4456 explorada por manejo agroflorestal sustentável.

4457

4458

44590 **SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Está restringindo onde a lei não restringiu.

4460

4461

44620 **SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Eu entendo bem, lendo aqui o que foi colocado na Câmara Técnica é a  
4463 questão que são dois enfoques diferentes. Aqui é possibilidade de ser utilizado APP para pequenos produtores, mas  
4464 para fim de utilização daquela área, não é para destruição dela, não é para nada. Ou seja, é para utilização dela,  
4465 pode usar sistemas agroflorestais, como por exemplo, o cacau-cabruca que nós temos no Espírito Santo, no sul da  
4466 Bahia, ou seja, não é destruída a floresta, simplesmente são feitas algumas clareiras, são plantados o cacau e se  
4467 utiliza sistemas agroflorestais, mas não há a destruição, é a utilização da floresta em pé. É essa a filosofia do artigo  
4468 do código florestal que está se falando aqui. No momento que a gente vai para proposta de resolução, aí já é um  
4469 enfoque totalmente diferente, é para recuperação, é para uma área onde não existe floresta em pé, não existe nada,  
4470 simplesmente ele vai começar um processo de recuperação. No meu ponto de vista, completamente diferente do que  
4471 está ali, a gente tem outros momentos da nossa legislação que fala que a gente pode deixar, por exemplo, a reserva  
4472 legal, desde que seja para fins de recuperação, acho que pode recuperá-la até 50%, tu tem caso de recuperação, a  
4473 visão é diferente. Então, acho que aqui para fins de recuperação, a visão é diferente dessa do código florestal ali é  
4474 para utilização onde existe a floresta em pé, tu vai, tu pode sim adotar um sistema agroflorestal abrindo pequenas  
4475 clareiras, fazendo o plantio, por exemplo, de cacau ou outras espécies, para pequena propriedade, mas a floresta  
4476 existe, a mata existe, APP existe. Aqui é completamente o inverso, você está criando uma possibilidade onde não  
4477 existe nada, para recuperar, para trazer de novo essa vegetação.

4478

4479

44800 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu quero falar. , o problema está no  
4481 voluntário e compulsório, o problema não está nisso que você falou, concordo absolutamente com isso que você  
4482 falou, o problema não está na recuperação ou na formação, ou na condução da floresta, que são técnicas  
4483 agronômicas, o problema está nesse recorte que eles fizeram, querendo dar condições facilitadas para o voluntário e  
4484 condições mais difíceis para o compulsório. A norma não tinha essa intenção. Eu entendo que tecnicamente  
4485 recuperar uma APP nada tem a ver com se a situação da pessoa, se a pessoa é infratora ou não. Eu penso que  
4486 conduzir uma floresta com a melhor técnica agrônomo florestal, tanto faz, se a pessoa está agindo por força da lei, eu  
4487 entendo que esse recorte está muito ruim, esse recorte quer utilizar a recuperação da floresta em APPs para punir  
4488 mais aqueles que já foram punidos e estão obrigados a recuperar de forma compulsória e para facilitar a vida  
4489 daqueles que querem, e não deveria ser essa a intenção de uma proposta do CONAMA que diz que está definindo  
4490 metodologia de restauração e recuperação das APPs. O que você falou sobre recuperação eu pouco entendo. O que  
4491 eu estou vendo é um peso e duas medidas em relação a quem tem que fazer, por força de uma ordem em  
4492 administrativa. Eu queria saber o que importa para a floresta e para a melhor recuperação das APPs se a  
4493 recuperação está sendo feita por obrigação ou por voluntarismo? É isso que se coloca.

4494

4495

44960 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Estamos no impasse no artigo 11, qual é a alternativa, alguém tem  
4497 alguma proposta?

4498

4499

4500A **SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Acho que vai para o geral, para não ir contra a norma já que a parte legal não  
4501 vai...

4502

4503

45040 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Também acho, eu infelizmente só estou  
4505 percebendo isso agora, mas eu acho que a Câmara Técnica devia puxar de volta, nem que fosse para sumir com  
4506 esse recorte, acho esse recorte de uma natureza jurídica muito ruim, acho que na verdade nem natureza jurídica ele  
4507 tem, ele quer tratar de forma facilitada a recuperação voluntária e quer tratar de forma dificultosa a recuperação  
4508 compulsória e isso não é técnica de recuperação de APP.

4509

4510

45110 **SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós conseguimos, até por um incentivo seu, passamos o dia  
4512 analisando a propositura da instrução e chegamos, estão faltando dois artigos para terminar. Eu acho que nós  
4513 poderíamos jogar para plenária e fazer a ressalva do artigo 11,

4514

4515

45160 **SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – E essa ressalva que eu fiz também, que é um  
4517 erro metodológico na construção da proposta ao dividir recuperação compulsória e recuperação voluntária no  
4518 assunto que seria técnica de metodologia de restauração e recuperação de APP.

4519

4520

4521 **O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Acho que um comentário, que só contribui com isso, eu não vou entrar  
4522 no mérito de qual é o melhor sistema, mas a visão que surgiu na época é o seguinte, nós temos APPs que foram  
4523 desmatadas, mas nós também tivemos alterações da legislação que nem todo mundo que desmatou é culpado pelo  
4524 desmatamento que fez. É essa a visão, nem todo mundo que desmatou a APP até 5 metros da beira do rio é culpado  
4525 pelo desmatamento que realizou. O compulsório é para aquele que após as últimas atualizações da legislação ele foi  
4526 lá e desmatou APP, o órgão ambiental foi lá e autuou essa pessoa, ela é culpada pelo desmatamento, ela tem que  
4527 recuperar. Só que nós temos situações passadas, onde nem todo mundo que desmatou tem culpa pelo  
4528 desmatamento que fez. Era uma posição.

4529

4530

4531 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O compulsório é debaixo de vara, então se foi  
4532 com culpa ou sem culpa pouco importa, se ele estiver debaixo de vara se criou uma condição dificultada, se for  
4533 voluntário, não é certo.

4534

4535

4536 **O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Essa parte eu entendo.

4537

4538

4539 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos avançando aqui se concorda, nós fecharíamos aqui os 3  
4540 artigos que faltam e aí faríamos a observação com relação, ou vamos liquidar o 11 e a gente passa para os outros.

4541

4542

4543 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Acho que a gente pode ir até o final,  
4544 agora, eu tenho uma dúvida se regimentalmente é melhor coisa jogar para a plenária, porque é justamente nosso  
4545 papel aqui tratar sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica Legislativa. A gente vai jogar para o plenário decidir  
4546 uma coisa que a gente não conseguiu decidir? Se a gente acha que é ilegal, ou se a gente acha que pode ser ilegal,  
4547 ou a gente muda, se a gente pode mudar ou devolve para a Câmara e pede para ajustar.

4548

4549

4550 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nesse sentido sim, acho que você colocou, a questão da supressão  
4551 do artigo 11.

4552

4553

4554 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu concordo com a Beatriz, acho que a gente  
4555 deveria terminar e no final vamos decidir o encaminhamento. Eu acho que nós não podemos mandar para a plenária  
4556 algo que a gente está vendo, eu, nesse final, já adianto, eu vou votar pelo retorno da câmara de origem, acho que é  
4557 coluna vertebral, eles erraram na coluna vertebral, agora, vamos bater a proposta até o fim, faltam 2 ou 3 artigos,  
4558 depois a gente abre a votação de como encaminhar.

4559

4560

4561 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Poderemos votar ao final sobre a legalidade dessa dicotomia, entre  
4562 recuperação voluntária ou compulsória, a gente pode, seguindo a técnica de legalidade ou ilegalidade, que já foi  
4563 levantado aqui, nós podemos ao final. Olha, seguindo essa dinâmica, a recuperação voluntária vai ficar com dois  
4564 artigos. Se aqui a Câmara Técnica entender que essa dicotomia é ilegal, poderíamos discutir essa questão e fundir  
4565 tudo em uma única. Agora, vai suprimir alguns artigos que foram criados só para a recuperação voluntária e  
4566 alegaríamos a ilegalidade desses artigos nessa dicotomia, é uma sugestão.

4567

4568

4569 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Dr. Alexandre, necessitaria uma revisão ponto  
4570 a ponto de novo, porque eles executaram coisa para cá e para lá.

4571

4572

4573 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Existe até, acho que a gente talvez pudesse discutir agora, e votar  
4574 agora, porque não vamos analisar mais artigos se estamos entendendo, falta de consenso aqui. Para que vamos  
4575 discutir a 3 se praticamente há um consenso da ilegalidade dessa dicotomia colocada pelo colega? Vamos lá, o  
4576 artigo 12º

4577

4578

4579 **O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Nesse artigo 11º, item 3º, limitações de uso de insumos agroquímicos,  
4580 ali está insumos, eu não tinha observado, na verdade agroquímicos é mérito, mas se fosse só questão de  
4581 agroquímicos se referindo a produto químico, para uso de controle de formiga eu ia sugerir mudar a palavra, porque  
4582 nós temos uma lei hoje que trata e é uma palavra forte para isso que é agrotóxico, mas ali está insumos, eu estou

4583entendendo agora fazendo a leitura que está se referindo não só a produtos químicos, como também adubos e essas  
4584coisas assim. Então, realmente desculpa.

4585

4586

4587**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos avançar nas disposições finais e depois retornamos ao 11, é  
4588essa a proposta? Capítulo 5º Das disposições finais. “O uso de produtos químicos na recuperação de APP deverá  
4589observar a legislação específica vigente”.

4590

4591

4592**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Isso engloba aquilo que a gente  
4593jogou lá para cima.

4594

4595

4596**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Acho que estamos num impasse e acho que nós deveríamos ter, de  
4597manhã, tomado essa decisão de ouvir a Câmara Técnica, porque realmente está muito conturbada, está muito  
4598confusa, o conceito, a metodologia, até como o doutor João colocou, como no começo como se tirou metodologia  
4599daqui, nós estamos discutindo diretrizes como conceito de metodologia, aí a gente sempre vai entrar em conflito de  
4600definição, voluntário, compulsório se pode recortar, se não pode.

4601

4602

4603**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu peço para ouvir o presidente da Câmara  
4604Técnica o Dr. João, e nessa altura do campeonato, dizer quais são suas impressões, porque eu estou muito  
4605inclinado, regimentalmente, a propor à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pelo retorno, não sei acho que isso  
4606aqui seria bom o mais rápido possível para orientar o País inteiro, mas se há uma manifestação do MMA dizendo que  
4607falta metodologia, se a metodologia da construção da proposta foi equivocada juridicamente porque quis punir os que  
4608vão agir por obrigação e quis facilitar aqueles que vão, acho que talvez fosse o caso da gente ouvir.

4609

4610

4611**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – A decisão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos cumpre-se, eu,  
4612como Presidente da Câmara Técnica eu recebi uma atribuição de todos os membros que era, que o documento  
4613estava bom e deveria ser passado a assuntos jurídicos, foi aquilo que eu disse no início. Eu ainda não me vejo  
4614recebendo o documento de volta porque a Câmara Técnica achou que não tinha problema, só que foi uma análise  
4615técnica. Quando você fala da metodologia, era passado para que o Estado fizesse caso a caso, podia fazer não só  
4616no Estado, mas também no município, cada caso é um caso. Quando você remete que vai ter que ter o projeto e que  
4617o Estado vai ter que fazer a análise dessa metodologia, não é que você não está dando metodologia, eu quero que  
4618você me diga a metodologia. Estou colocando no geral, exatamente.

4619

4620

4621**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A metodologia que vocês usaram para  
4622construir esta norma, quando vocês repartiram o voluntário e o compulsório.

4623

4624

4625**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O pensamento quando foi feito a repartição do voluntário, foi exatamente  
4626num pensamento que veio de um colega de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais, pelo que foi apresentado não  
4627foi na Câmara Técnica, mas uma vez foi apresentado dentro do CONAMA, que eles tinham uma proposta que eles  
4628incentivavam o produtor rural a fazer recuperação de APP, eles não iam com comando e controle, eles iam com  
4629incentivo, como? Amigo, se você recuperar 30 metros aqui, eu te ajudo dando assistência técnica rural, para o resto  
4630da sua propriedade. Aí ele colocava, (cada Estado vai fazer o seu, porque minas já tinha o dele). E você diz, mas eu  
4631não vou recuperar 30 metros porque eu não tenho dinheiro, então faça 5 metros que eu te ajudo do mesmo jeito. Ou  
4632seja, cada caso era um caso porque poderia ser que seria uma pessoa que poderia ter os 5 metros de recuperação,  
4633poderia ter outra maior. Então, você deveria analisar cada caso, como se fosse um caso diferenciado. Então, não tem  
4634como você colocar no ambiente hoje de, sei lá, 4 milhões de proprietários rurais, um boneco, porque você fica como  
4635ficamos hoje amarrados em tudo, você, por mais que a administração pública queira, tenha o pensamento de ajudar,  
4636ele fala “eu não posso ajudar”, porque eu, como pessoa física, eu como brasileiro, eu não posso fazer o que a lei diz  
4637que não eu não posso, mas você só pode fazer o que a lei diz que você pode fazer, existe esta diferença. Então, o  
4638que a gente colocou aqui? Vamos tentar repassar para o Estado. O documento inteiro só foi apresentar uma certa  
4639metodologia, na penúltima reunião foi quando o João de Deus apresentou aquela proposta, por inteira que a Câmara  
4640Técnica alegou, olha, agora a gente está perdido, porque ficou uma bandeira americana, porque era toda vermelha e  
4641azul, era o que estava antes e o que estava depois colocado em vermelho, mais vermelho do que azul, ficou um  
4642documento confuso no final, isso ninguém discute agora, o pensamento de fazer a divisão do voluntário ou do  
4643compulsório é porque existe a pessoa que foi obrigado e tem a pessoa que não foi obrigada judicialmente, mas quer  
4644recuperar, mas sente o medo de fazer qualquer intervenção dentro da APP porque tem uma braquiária, tem um  
4645eucalipto, tem alguma coisa já plantada a muito tempo e tem medo de fazer a retirada daquele eucalipto, tem medo

4646de fazer a retirada daquele braquiária ali presente. Por que? Porque é proibido. Você só pode entrar em APP com  
4647algumas condicionantes, claros e muito restritivos. Então, tentou-se abrir uma brecha, dentro da legislação, para que  
4648melhorasse ambientalmente uma APP degradada.

4649

4650

4651**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Você pediu o retorno para a Câmara Técnica?  
4652Você não falou isso. Então, eu proponho aos meus colegas que a gente decida por este encaminhamento, retorno ao  
4653encaminhamento da Câmara Técnica. Eu não entendo nada de agronomia, mas estive durante 3 anos no Instituto  
4654Florestal de São Paulo. Eu entendo que técnicas de plantio, quando são do crescimento da floresta, desbaste,  
4655utilização, tem tanta coisa a ser falada que não exatamente querer mexer no licenciamento disso, querer mexer quem  
4656deve, quem não deve; se o pequeno pode, se o grande não, eu acho que tem tanta coisa a ser introduzida por vocês  
4657como técnica para restauração e recuperação de APP, dentro do universo de vocês, agrônomo florestal, eu fico  
4658pasmado em de ver que vocês mais se pautaram pela questão de quem pode, e quem não pode do que aquela questão  
4659agrônômica e florestal propriamente dita. Como eu estou no meu limite. Eu pediria ao presidente que conduzisse  
4660daqui para frente no sentido da gente, a minha proposta...

4661

4662

4663**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que pautou o documento foi exatamente o medo, qual é o medo? O  
4664medo primeiro da pessoa que está sendo obrigada e o medo da pessoa que quer fazer e não pode porque não existe  
4665uma brecha na lei que assim o permita. Se você for analisar, o documento se baseou muito em quem é obrigatório a  
4666dura pena da lei, como você disse, a vara e a pessoa que quer, vamos tentar abrir o máximo para ter essa pessoa na  
4667legalidade, vamos puxar essa turma para cá. Então, o balizamento maior do documento foi esse, foi o medo, porque  
4668hoje você sabe que o Ministério Público não está aí para brincar e ele está sempre, todo dia, batendo em cima da  
4669gente. Se existe uma APP degradada, mas que não existe nenhuma ilegalidade, porque a ilegalidade é você  
4670desmatar APP, é o ato, se lá tem braquiária e não tem vaquinha nenhuma, você não cometeu nenhum crime. Agora,  
4671se você tem uma vaquinha lá dentro ou se você está começando a querer recuperar, aí sim existe a ilegalidade.

4672

4673

4674**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só para ser breve, acho que temos um divisor de águas que é a  
4675proposta do Doutor João do encaminhamento, do retorno da instrução ou não à Câmara Técnica. Vamos ouvir.

4676

4677

4678**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Nós já tínhamos feito uma observação com relação ao problema de  
4679não se trazer a metodologia a ser regulamentada. Entendíamos que o retorno à Câmara Técnica para avaliar isso  
4680seria o mais adequado. Eu sinceramente fiquei convencido de que não se justifica essa divisão, pelas  
4681argumentações, confesso que por várias reuniões no grupo técnico, entendia que isso era algo administrável no  
4682âmbito da resolução, vocês me convenceram do contrário. Agora, me preocupa muito ter que fazer essa adequação,  
4683porque ao fazer essa junção e tornar uma coisa só, eventualmente a gente vai ter conflitos de mérito e que precisaria  
4684de uma avaliação técnica mais adequada. Mesmo que diga que realmente o Ministério tem uma urgência em colocar  
4685à disposição da sociedade essa resolução, mas acho que seria mais prudente que voltasse à Câmara Técnica.

4686

4687

4688**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Agora uma solicitação que eu faço é como Presidente da Câmara  
4689Técnica que coloque aqui no Regimento que vocês têm que devolver à Câmara Técnica competente com  
4690recomendações de modificação. Então, por exemplo, tirar o 11, porque? Porque o 11 não sei o que, está batendo,  
4691porque se eu chegar, para eu chegar nos membros eu não me sentia bem em tirar porque os outros disseram que  
4692estava bom o documento. Já que está voltando, agora eu posso chegar nos membros e dizer, voltou porque tem um  
4693erro aqui, aqui é legal, aqui não é, aqui tem um erro de técnica Legislativa. E só para terminar, aí não sei se o  
4694DCONAMA me avisa. Tem muita coisa que a gente está falando aqui que não foi colocado. A minha outra pergunta  
4695aqui é o seguinte, se o que já foi aprovado por vocês pode ser mexido ou não? OK obrigado.

4696

4697

4698**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vai a versão suja com as nossas recomendações.

4699

4700

4701**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Eu acho que não deve pensar só, como vocês  
4702pensaram, irregularmente suprimidas e ocupadas. Existem proprietários que herdaram essa situação e não têm culpa  
4703nenhuma. Então, vocês não devem pensar nem no medo, nem no voluntário. Veja a situação que aconteceria para  
4704um órgão público se recebesse a comunicação de que você está intervindo em APP e fosse lá checar o teu trabalho,  
4705e vise que você tem casa em APP, mansão em APP, piscina em APP, ele teria que te multar. O medo atrapalhou  
4706tanto para o bem. Eu acho que vocês não devem trabalhar pensando no sujeito que está recuperando, mas sim nas  
4707técnicas florestais e agrônômicas melhor indicadas para salvar as funções ambientais das APPs. Porque a legislação  
4708já protege o pequeno produtor rural, já protege o posseiro rural. O código florestal também vai nesse sentido, nós não

4709estamos fazendo isso só para os ilegais e só para as áreas ocupadas, estamos fazendo isso para áreas parcialmente  
4710regeneradas. Acho que vocês têm que ser mais agrônômicos, mais florestais do que políticos, senão vocês talvez  
4711repeitam erros jurídicos graves.

4712

4713

4714**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Nós podemos votar então a proposta de retorno à Câmara Técnica,  
4715já com, o diretor da Câmara Técnica apontando, primeiro, encaminhando conjuntamente a versão nossa trabalhada  
4716hoje, que é versão suja, vamos chamar assim, que já está alterada e com a recomendação de uma tratativa sem  
4717essa discriminação entre o compulsório e o voluntário.

4718

4719

4720**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – A não ser na questão de apresentar projeto ou não.

4721

4722

4723**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A recomendação é para que seja enfrentado essa dicotomia entre o  
4724compulsório e o voluntário, porque isso, em face da legislação vigente, nós estamos encontrando dificuldade no  
4725amparo legal.

4726

4727

4728**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Essa dicotomia pode ser explorada, pegando  
4729o gancho que o Doutor João falou, no que diz respeito a incentivos, apoio técnico, nesse sentido sim.

4730

4731

4732**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Seria o artigo 14, disposições finais. Para o atendimento, poderão ser  
4733adotados procedimentos simplificados, e já existe no artigo 14. Trabalhar ele nas disposições finais, essas exceções.

4734

4735

4736**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Só pediria que fosse colocado, o que o senhor colocou aqui agora é que  
4737existe uma dúvida em relação ao poder fazer a diferenciação do voluntário e do não voluntário e a legislação pelo  
4738que eu entendi a legislação não está permitindo ter essa divisão de recuperação de APP.

4739

4740

4741**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – É um enfrentamento como tem o artigo 11 que está afrontando o  
4742código florestal com relação a...

4743

4744

4745**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Está enfrentando somente por conta do sistema agroflorestal.

4746

4747

4748**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – A recomendação geral é que você não deve  
4749trabalhar com esse recorte daquilo que é obrigação compulsória de recuperar e para isso criar dificuldades e daquilo  
4750que é ação voluntária para recuperar e para isso criar facilidades, porque não é esse, a melhor técnica para  
4751regeneração de APPs tem que ser aplicada tanto por aqueles que estão fazendo isso por obrigação, como aqueles  
4752que estão fazendo de forma voluntária, o meio ambiente agradece. Ela não tem a ver com o tema, na verdade.

4753

4754

4755**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – João, quando for ter reunião da Câmara Técnica, essa última discussão,  
4756quando começou do artigo 11 para cá, foi quando começou a discutir o problema da volta do documento, leva por  
4757escrito. Tenta apresentar esse pedaço de ata, ou me apresenta antes para eu dar uma estudada para conseguir fazer  
4758o direcionamento dentro da Câmara Técnica.

4759

4760

4761**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos fazer a votação nominal para a gente poder encerrar a  
4762questão do retorno. A proposta é para voltar a discussão para a Câmara Técnica, é o retorno para a Câmara Técnica.

4763

4764

4765**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Pelo retorno.

4766

4767

4768**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Pelo retorno.

4769

4770

4771**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Voto pelo retorno à Câmara Técnica.

4772  
4773  
4774 **O SR. JOÃO VINTER DE SÃO PAULO** - Também voto pelo retorno.  
4775  
4776  
4777 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** - Pelo retorno.  
4778  
4779  
4780 **O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco)** – Pelo retorno.  
4781  
4782  
4783 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Pelo retorno.  
4784  
4785  
4786 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Estamos numa pequena divergência,  
4787 que conste aí na deliberação da Câmara Técnica que o artigo primeiro da resolução fala em regulamentar  
4788 metodologia e pelo que a gente chegou no final da resolução, entendemos que não há uma metodologia.  
4789  
4790  
4791 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Só estou me recordando que isso faz referência à instrução  
4792 CONAMA, a palavra metodologia é uma obrigação da regulamentação do artigo 17 da 369.  
4793  
4794  
4795 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Não, porque aquilo que eu disse desde o início, que esta resolução em si  
4796 pegou uma carona no que a 369 falou posteriormente, porque essa resolução começou e o processo é de 2005. Ela  
4797 é antes da 369.  
4798  
4799  
4800 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Mas hoje a 369 fala em regulamentação do procedimento.  
4801  
4802  
4803 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Mas ele estaria seguindo uma norma que veio posterior.  
4804  
4805  
4806 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Agora está vigente. O que vale é agora, você tem que regulamentar  
4807 procedimento de metodologia, que está em aberto.  
4808  
4809  
4810 **A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – Como ficou o artigo 11? Vai ser sugerido em por na norma geral ou vai ficar sem  
4811 sugestão nenhuma?  
4812  
4813  
4814 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A sua observação é interessante. A versão suja nossa vai até o 10º,  
4815 o 11º não teve como votar.  
4816  
4817  
4818 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Na verdade que o artigo 1º ele  
4819 espelha o que realmente tem na resolução, tem metodologia é metodologia, se não tem não é.  
4820  
4821  
4822 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Acho que nós não temos autoridade para falar  
4823 se aqui tinha suficiente metodologia florestal ou não.  
4824  
4825  
4826 **O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Metodologia é método, não tem método, eu não posso dizer se o método  
4827 está certo ou se o método está errado. Eu posso dizer se há um método ou se não há um método.  
4828  
4829  
4830 **A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto “O Direito por um Planeta Verde”)** – Não tem método.  
4831  
4832  
4833 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Está encerrada a sessão. Obrigado a todos.  
4834



4835

4836 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – O que gerou toda a confusão, que foi o que o João apresentou, foi que o 483711 é que não teria como fazer uma alteração... desculpa, o que o João apontou no final foi exatamente em cima do 483811 e eu preciso avisar para o pessoal juridicamente o que está errado no 11.

4839

4840

4841 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O 11 não foi votado e nem foi apreciado.

4842

4843

4844 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – Quando você chama o capítulo de obrigação 4845compulsória... É lá que nós percebemos o gato.

4846

4847

4848 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu preciso chegar com regularidade lá para direcionar os outros.

4849

4850

4851 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O 11 não foi à votação porque justamente a partir da discussão 4852sobre a 11 se chegou à devolução para a Câmara Técnica, retornar à Câmara Técnica por conta da dicotomia do 4853voluntário e do compulsório. Não dá para sugerir nada no 11, a sugestão é mais ampla, é que se verifique como 4854acomodar a situação na resolução voluntária e compulsória, e muito mais outras coisas.

4855

4856

4857 **O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA)** – Eu pediria, como o João, como está escrevendo ali, que colocasse 4858exatamente essa...

4859

4860

4861 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo)** – O que você coloca ali João primeiro é não 4862trabalhar com esse recorte, aí que eu entro com meu..., mas é quando você vai tentar não entrar no recorte. Eu digo 4863pra você se o agricultor não tiver nenhum benefício, o benefício que eu digo é o benefício de não ser multado porque 4864está recuperando, eu não entro nem no outro que a gente colocou ali, ele não vai nem entrar vai continuar do jeito 4865que está, vai continuar ecologicamente incorreto, mas criminalmente ele não está incorreto.

4866

4867

4868 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** - Mas você pode em um artigo, João recomendar que os estados e os órgãos 4869ambientais competentes, poderão envolver em mecanismo de incentivo.

4870

4871

4872 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O não trabalhar com recorte em face do que está escrito depois 4873está explicando, podemos tirar.